

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 109

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 24 DE ABRIL DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.497, que modifica artigos do regulamento e tarifas da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro. Ministerio da Marinha—Decreto de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Adittamento ao expediente de 20 do corrente, da Directoria da Instrução — Expediente de 22 do corrente, das Directorias da Justiça, Interior, Instrução, Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Relatorio do director das Rendas Publicas—Expediente de 9 a 19 do corrente, da Directoria da Contabilidade—Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 23 do corrente—Expediente de 8 do corrente.

Ministerio da Guerra—Portarias de 22 e 23 do corrente—Expediente de 29 e 30 do mez findo—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimento despachado, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 22 e 23 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas.

CONGRESSO NACIONAL.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica e da Instrução.

SECÇÃO JUDICIARIA — Expediente da Procuradoria Geral da Republica.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado do Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Citado da Gavea—Acta da Companhia de Fiação e Tecidos «Alliance».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.497—DE 14 DE ABRIL DE 1897

Modifica os arts. 34, 42, 45, 76 e 90 do regulamento e tarifas de passageiros e mercadorias, que acompanham o decreto n. 8.069, de 3 de maio de 1881, em vigor na Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Great Western of Brazil Railway Company, limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam modificados os arts. 34, 42, 45, 76 e 90 do regulamento e tarifas de passageiros e mercadorias, que acompanham o decreto n. 8.069, de 3 de maio de 1881, em vigor na Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro, de accordo com as bases, que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 14 de abril de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Joaquim D. Murtinho.

MODIFICAÇÃO DOS ARTS. NS. 34, 42, 45, 76 E 90 DO REGULAMENTO E TARIFAS DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS, QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 8.069, DE 3 DE MAIO DE 1881, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 2.497, DESTA DATA

Art. 34. Os objectos, cujo transporte se effectuar pelas condições da tarifa n. 2, podem ficar 24 horas no armazem da companhia, na capital, e 36 horas nos do interior. Findo este prazo, só permanecerão nos armazens das estações por conta e risco de quem pertencer e pagando a seguinte armazenagem, por unidade e fracção de 10 kilogrammas e por dia: pelos primeiros 30 dias, 100 réis, por dia; de 31 a 90 dias, 200 réis.

Conhecendo a companhia a residencia ou escriptorio dos recebedores na capital, quando lhe for possível, mandará avisar os mesmos da chegada de suas mercadorias, afim de acelerar a sua retirada.

Art. 42. As mercadorias, cujo transporte se effectuar pela tarifa n. 3, podem permanecer nos armazens da companhia, na capital e no interior, durante o mesmo prazo estipulado no art. 34. Findo este prazo, as mercadorias só continuarão a permanecer nos armazens das estações por conta e risco de quem pertencer, pagando a taxa de 400 réis por mil kilogrammas e por dia de demora.

Art. 76. Supprima-se—trens especiaes.

Art. 90. Sem prejuizo do serviço da estrada de ferro, poderá a administração, á requisição de qualquer pessoa, expedir trens especiaes de passageiros, mercadorias e animaes, mediante as seguintes condições:

1º, a taxa dos trens de passageiros será de 25 por kilometro ou fracção de kilometro que tenha de percorrer, robocando a locomotiva um só carro de 1ª classe com o competente carro de freio. Os demais carros que compuzerem o trem serão pagos conforme suas respectivas lotações, com o abatimento de 25 %, de accordo com art. 13. Esta taxa será elevada a 50 % mais, si os referidos trens tiverem de ser expedidos depois das 6 horas da tarde;

2º, a bagagem transportada nos trens especiaes de passageiros, e que não se achar nas condições do art. 18, pagará o seu frete pela tarifa n. 1 e 2;

3º, os trens especiaes de mercadorias e animaes continuarão a pagar pela tabella e tarifas em vigor, observando-se todas as demais condições consignadas nessas tabellas.

Carga ou descarga.

Art. 45. A administração poderá fazer o serviço de que trata o artigo antecedente, depois do prazo de 12 horas, no caso de negligencia dos expedidores ou destinatarios, ou por convenio, cobrando, além do frete, 5\$ por carga ou descarga de vagões.

Capital Federal, 14 de abril de 1897.—Joaquim Murtinho.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 23 do corrente, foi exonerado, conforme pediu, do cargo de capitão do porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro o contra-almirante Joaquim Cardoso Pereira de Mello.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 20 de abril de 1897

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Autorisou-se:

O director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereu o alumno da 2ª série medica daquela faculdade Armando de Calazans e á informação prestada em officio n. 84, de 5 do corrente mez, a admittil-o a exame de anatomia descriptiva, unico que lhe falta para completar a referida série e á matricula na terceira, caso seja approvedo;

O director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Leovigildo Antunes do Figueiredo e de accordo com o parecer da comissão scientifica daquela faculdade, a admittil-o á matricula no 2º anno do curso juridico.

—Declarou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional, em resposta ao officio n. 69, de 14 deste mez, que são approvedas as designações que, de accordo com o aviso de 30 de março ultimo e na forma do art. 78 do regulamento vigente, fez para a primeira das aulas supplementares do 2º anno de Achilles Biolchini para a de Latin; do Dr. Francisco Baptista do Nascimento, para a de arithmetica e de Leonel Luiz de Vargas Dantas para a de portuguez.

Expediente de 22 de abril de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorisou-se o coronel commandante da Brigada Policial a dar baixa do serviço aos soldados Alberto do Amaral, Agripino Baptista Pereira e Domingos Antonio dos Santos, visto terem sido submettidos á inspecção de saude e julgados incapazes do serviço das armas.

—Concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saude:

De dez dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 1.251 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao alferes da Brigada Policial, João Campos;

De sessenta dias, com vencimentos, nos termos do art. 35 do referido regulamento, ao soldado e ao forriel graduado da Brigada Policial, Jorge Francisco de Oliveira e José do Brito Travassos.

—Devolveram-se, devidamente cumpridas:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal a carta rogatoria expedida pela respectiva Camara Commercial as justicas da cidade do Porto, a requerimento do Banco da Republica do Brazil, para citação do barão de Candal;

Ao pretor da 3ª pretoria a carta rogatoria expedida as justicas da cidade do Porto, a requerimento de D. Laurinda Maria Augusta Ribeiro Vellado, para citação de José Ferreira do Souza Cabanello.

—Prorogaram-se as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Por sessenta dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, a licença ultimamente concedida ao tenente-medico da Brigada Policial, Dr. Virgilio Cardoso da Silva;

Por noventa dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do referido artigo, a licença ultimamente concedida ao capitão-medico da mesma brigada, Dr. Amilcar Americo de Ataliba Fernandes.

— Remetteram-se :

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para a devida execução, nos termos do art. 6º e seguintes do decreto n. 1.458, de 14 de outubro de 1854, cópia do decreto de 21 de corrente, pelo qual foi indultado o réo Mario Ferreira do resto da pena de 7 mezes e 15 dias de prisão celular, imposta por sentença de 15 de abril de 1896, da Camara Criminal, confirmada por accordão da Corte de Appellação, de 25 de setembro do mesmo anno, como incurso no grão médio do art. 196, paragrapho unico, combinado com o art. 231 do código penal;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para informar, o requerimento em que Gustavo da Costa Barros Mascarenhas, pede ser reintegrado no posto de alferes, allegando ter incorrido na privação do referido posto, por motivos alheios á sua vontade;

A's respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes :

ESTADO DE S. PAULO

Comarca do Bananal

José Nogueira Cobra.
Galdino Ribeiro de Magalhães.
Oswaldo Nogueira de Carvalho.
Odorico de Camargo e Silva.
Alberto Nogueira Cobra.
Antonio de Oliveira Arruda.
Alfredo Paula.
Manoel Gonçalves Corrêa.
Antonio Ferreira Simões.
Pedro Nogueira de Almeida.
Francellino de Oliveira Rosa.
Luiz Moitinho.
Joaquim Antonio de Paula.
Manoel da Costa Faria.
Antonio Frederico da Costa Gavião.
Lauro Nogueira Cobra.
José Mariano da Silva.
Eduardo Candido de Macedo.
José Ferreira Braga.
Francisco Lopes de Medeiros.
Manoel Bento de Almeida.
Pedro Angelo de Oliveira.
Joaquim Antonio de Paula.
Laurindo José da Silva.
Fleutivo Paim da Silva.
Candido Gomes Nogueira.
João Domingues Guedes.
Abel Domingues Guedes.
Antonio Gomes Nogueira.
Victorio Pedro de Alcantara Peixoto.
José de Araújo Carvalho.
Ernesto Nogueira de Almeida.
Antonio Domingues Guedes.
Candido José da Silva.
Felippe Antonio Valiante.
Abraão dos Santos Coelho.
João Alves Guimarães.
João Joaquim Felício.
Candido Fausto Bacellar.
Luiz Antonio de Paula.
Feliciano Antonio de Paula.
Manoel Rodrigues Leite.
José Crescencio de Araújo.
Leandro Rodrigues de Ouros.
Francisco Moreira Barbosa.
João José da Silva Sobrinho.
João Gonçalves de Aguiar Sobrinho.
Luiz Ferreira de Freitas.
João José Antunes Coelho.
Euthymio Pereira Leite.
Francisco Lopes de Medeiros.
Benedicto de Freitas.
Antonio Rodrigues de Carvalho.

Manoel Felício dos Santos.
Antonio Raymundo de Freitas.
Mariano José da Silva.
Francisco Paiva.
Francisco Antonio da Silva.
João Thomaz da Silva.
Antonio Ludgero Guedes.
Manoel Estevão da Silva.
Gilberto Bruno.
João Candido da Silva.
Manoel Francisco da Rocha.
Marcelia do Ferreira Machado.
João Amrico de Carvalho.
José Emydio de Carvalho.
Antonio Pereira de Mó.
Rodolpho Justiniano da Silva.
Custodio José da Rocha.
Francisco Carvalho Junior.
Manoel Pinp Peixoto.
João Januario Ribeiro.
Antonio Joaquim de Assumpção.
Elpidio Lopes de Azevedo.
Manoel Ferreira Machado.
Belmiro Pinto Peixoto.
Galdino José da Silva.
Domingos Marinho.
Bernardino Americo de Carvalho.
Francisco Rodrigues da Silva.
João Baptista Valim.
José Paim da Silva Sobrinho.
Antonio Pereira Peixoto.
Joaquim Appolinario Moreira.
Domingos Calixto de Souza.
Antonio Francisco de Paula Souza.

Comarca de Dous Corregos

Antonio Francisco Ferreira de Carvalho.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito italiano Domi gos de Ascenzo.

—Remetteram-se ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil em Londres, á vista d que solicitou em officio de 25 de março ultimo, exemplares impressos dos relatorios d ste Ministerio concernentes aos annos de 1893 a 1896.

Requerimento despachado

Antonio Augusto de Azevedo.—Compareça na Directoria do Interior.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Ao director geral do Museu Nacional, em resposta ao officio n. 31, de 10 deste mez, que ficam approvadas as instrucções redigidas pelo conselho administrativo para o concurso á vaga de naturalista da 1ª secção daquelle estabelecimento, as quaes acompanharam o citado officio.

Requerimentos despachados

Elias Antonio Lopes Duque-Estrada pedindo permissão para que seu filho Sebastião Alarico de Souza Duque-Estrada, alumno do Internato do Gymnasio Nacional, pernoite na casa paterna.—Não pôde ser attendido, á vista da informação do Director do Internato do Gymnasio.

Dr. Guilherme Augusto de Moura, pedindo prorrogação por tres mezes da licença em cujo gozo se achava.—Seja submettido á inspecção, pela Directoria de Saude Publica.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expellção da ordem affi de que:

Se pague a conta de 402\$380 de trabalhos realisados no hospital de varicosos do lazareto da Ilha Grande em abril corrente por Lopes e irmão;

Se indenizem:

O administrador da Casa de Detenção, da quantia de 493\$040 das despesas de prompto pagamento por elle feitas em fevereiro ultimo;

O cofre da Brigada Policial desta Capital, da de 14\$843\$851, da despesa feita em março findo, com o material da mesma brigada;

O-porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro da de 276\$280, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez passado;

Se receba no Thesouro Federal, do thesoureiro do Corpo de Bombeiros, a quantia de 150\$667, importancia de vencimentos que, no exercicio passado, deixaram de perceber algumas praças daquelle corpo, e dê-se-lhe a necessaria quitação.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil em Londres, que foi posta á sua disposição na Delegacia do Thesouro Federal, a somma de 111:110\$, ao cambio de 27 d., importancia das despesas com os telegrammas de 20, 21, 22 e 24 de dezembro do anno passado, dirigidos ao Ministerio do Interior;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, que pelo Correio lhe foram enviados dous pacotes contendo cada um 10 talões de certificados para as visitas sanitarias externas do porto do mesmo districto.

—Foi devolvida ao Dr. inspector de saude do porto do Estado da Bahia, a planta da lancha a vapor adquirida para o serviço da referida inspectoría.

—Foi enviada ao Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, com a respectiva formula, a amostra do preparado denominado «Peitoral das cinco especies» para a devida analyse.

—Foram devolvidos ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores os documentos que acompanharam seu officio n. 1.141, de 14 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, duas contas, na importancia de 2:152\$800 de fornecimentos feitos áquelle estabelecimento em data de 17 do corrente;

Ao administrador da Imprensa Nacional o trabalho já ahi em execução para o almoxarifado do Lazareto da Ilha Grande.

—Foi accusado o recebimento do officio do Ministerio da Guerra, comunicando haver o commandante da fortaleza de Santa Cruz feito seguir para a Ilha Grande os paquetes inglezes Lombard e Walistan, procedentes de Rangoon.

Requerimentos despachados

João de Freitas.—Sim.

Francisco José de Bittencourt.—Sim, por dous dias.

O mesmo.—Idem.

Luiz de Andrade.—Idem.

J. P. Castro.—Sim, por dous dias.

D. C. Sello.—Sim, com a condição de retirar a tripolação, sendo o expediente do navio atracado todo feito por gente de terra e não podendo a mesma tripolação regressar para bordo antes de ter a embarcação desatracado.

Pires Ferrão.—Sim, por 48 horas.

Dr. Augusto Calvet.—Sim, por dous dias.

Ministerio da Fazenda

RELATORIO APRESENTADO AO EXM. SR. MINISTRO DA FAZENDA PELO DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS DO THESOURO FEDERAL

(Continuação)

Processo — Despachante geral Romano Mierrelles (Rador, Francisco Franzoni)

E' este um dos mais ousados defraudamentos que se tem praticado nas Alfandegas do paiz, tal o valor da somma já apurada que, como disse, é de 131:550\$, taes as circumstancias occorridas na constancia do crime na Alfandega do Rio de Janeiro, durante tão longo periodo, sob a mais condemnavel impunidade, pois abrange o periodo de abril de 1895 a janeiro do corrente anno, e, finalmente,

os vícios dos documentos, as notas ou despachos grosseiramente emendados, razurados ou manchados pelo effeito da composição denominada—*Eureka*!

Parece incrível que em uma importante repartição, como é a Alfandega do Rio de Janeiro, que tem em seu seio não pequeno numero de funcionarios distinctos pela sua aptidão, probidade e zelo, se exercitasse livremente a fraude da receita publica, com auxilio de taes documentos, visivelmente falsificados, simplesmente indignos de serem admittidos em expediente official, onde quer que seja, pois não havia especial artificio e habilidade necessaria á imitação de uma firma ou escripta. Era com o emprego do canivete ou raspadeira, de emenda com tinta differente e da *Eureka*, que se commettia o crime, sem disfarce digno de apreço, que pudesse illudir os encarregados de tão melindrosas funcções, ainda as menos cautelosas.

Ao que par e, a emenda e fuzura nos despachos desta Alfandega chegaram a constituir um caracteristico indispensavel á regularidade do serviço fiscal, pois a industria não era privilegio do caixeiro J. Gonçalves Cardoso, da fia na Veiga, Pinto & Comp., como se julgava a principio, e muito alem delle foi a officina do despachante geral Romano Meirelles, que nos deu em apreço essa quantidade de taes documentos falsificados, no valor de 131:550\$000.

Apurada a primeira partida ou lote de despachos fraudulentos, no valor de 24:150\$, promovidos por aquelle despachante, de mercadorias consignadas a diversos importadores desta praça (Companhia Geral de Commercio e Industria e Azevedo Braga, Pinto & Comp.), resolvi intimar o fiador Francisco Franzoni para recolher a importancia devida, nos termos da legislação em vigor, por isso que a responsabilidade do despachante geral estava garantida pelo termo de fiança aqui lavrado, que tem força de escriptura publica e constitue privilegio da Fazenda Nacional, como se vê do meu acto de 2 do julho ultimo, n. 64.

Tal qual haviam procedido os commerciantes desta praça Veiga Pinto & Comp., com referencia á responsabilidade do seu caixeiro Francisco Franzoni, por sua vez desobedecera á intimação, fugindo, portanto, á obrigação que o termo de fiança lavrado nesta repartição e por elle assignado em 20 de setembro do anno findo, assegurava, documento cujo valor juridico, como é sabido e eu não preciso de encarecer, é o de escriptura publica.

Longe do vir requerer, perante a Alfandega, quanto porventura convinha a bem dos seus interesses, imaginou um requerimento de que vem fazer alarde na imprensa diaria, esquecendo-se de que ao seu encontro a administração publica offereceria documentos, como os constantes da pag. 5 do *Boletim* n. 14, do 27 de julho, que a imprensa já publicou, e pelos quaes se prova a infidelidade com que o fiador remisso procede no apuro de sua responsabilidade.

Como era natural, cumpro o meu dever, demittindo o despachante geral José Joaquim Romano Meirelles e prohibindo-lhe a entrada, e mais ao seu fiador, nesta alfandega e suas dependencias, pois seria preciso esquecer todos os preceitos que a legislação fiscal impõe, para admittir um e outro no trato de assumptos aduaneiros, que cumpre ao Poder Publico acutelar.

O esquecimento desses preceitos, devo dizer, fôra a causa determinante desses factos, já sem conta, que registram as consideraveis sommas que ali ficam consignadas.

Houvesse a Alfandega do Rio de Janeiro punido o primeiro defraudamento realiado por falsificação, habil ou grosseira, dos despachos do arroz, que deu lugar á entrada de direitos o multa, a primeira fraude do caixeiro do despachante geral Meirelles—os desvios das rendas publicas, commettidos nos despachos de toucinho, e certamente teria evitado que a imprensa explodisse, produzindo tão grande alarme, sinão escandalo, que hoje é registrado neste relatorio e vou descrevendo.

A aggravação dos tributos, que desde o inicio do novo regimen politico da Nação se tem estabelecido, teria produzido effeito capaz de accumular nos cofres do Thesouro, com o auxilio do fiel arrecadação, somma inestimavel, capaz de annullar os maneios que as especulações cambiais cream, no supposto de que o Governo não tem meios bastantes para acudir a todas as exigencias de quaesquer que sejam os seus compromissos.

Aos recursos do Thesouro se prende a arrecadação das rendas aduaneiras, e, tratando-se de factos succedidos entre o fisco e o commercio, não são extemporaneos estes conceitos, pois o Governo carece de acutelar-se contra o desvio das rendas publicas, a bem dos grandes interesses que se relacionam com a riqueza publica do paiz, como seu consumo, etc., para que não se veja a administração publica na contingencia de só receber aquillo que cada qual quer, com mais ou menos escrupulo, pagar á Fazenda.

Defraudamento de direitos na importação de arroz (processo Barbosa, Albuquerque & Comp.)

Desde longa data a imprensa diaria reclamava a attenção do Governo sobre o defraudamento das rendas publicas, commettido em despachos de importação de arroz, em grandes carregamentos aqui recebidos.

Deixando de lado todas as referencias feitas pela imprensa e em particular commentadas, que dão a taes factos proporções desmesuradas e sobre os quaes o *Jornal do Brasil*, em sua secção editorial de 16 e 17 de julho, expendeu considerações dignas de apreço, como alguns outros também, resolvi, por acto desta ultima data e portaria n. 31, constante da pag. 5 do *Boletim* n. 13, de 11 de julho, proceder aos devidos exames, sem embargo do accumulo de trabalho que pesava sobre a commissão de syndicança e encargos de outra ordem, a que me cabia attender no momento, como bem o provam os trabalhos que já ficaram descriptos.

Por demais funtala era a reclamação da imprensa, pois não se tratava de defraudamento de direitos por simples differença de quantidade ou qualidade de mercadorias, manifestadas ou não, certificadas nos manifestos consulares e consignadas nos conhecimentos originaes, documentos de intenso valor ante as Alfandegas, por força do disposto, entre outros, nos arts. 341, 345, 348, 349 e 476 da *Consolidação*, art. 587 doCodigo do Commercio, que lhes dá força de escriptura publica, e art. 140, § 1º do Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, que os considera — prova plena absoluta. Essas fraudes vinham revestidas das mais evidentes provas de falsificação dos documentos aduaneiros, nos despachos ou notas, por emendas, razuras e outros artificios que a impunidade, como já disse, havia estabelecido nesta Alfandega e que determinara a expedição das guias por meio das quaes foram recolhidas as sommas de 9:000\$ e de 13:200\$— como simples differença de direitos e de multas em dobro, como si porventura fosse o caso de uma simples differença de quantidade de mercadoria, verificada em acto de conferencia ordinaria ou common, do expediente aduaneiro, ou de qualidade sob excesso de taxa legal.

Mas o caso não era esse, e a representação do chefe da 1ª secção, Sr. Fernandes de Barros, accentuava as suas circumstancias, bem salientadas pelo chefe da 3ª secção, Sr. Rangel do S. Paio, com indicação do preceito do art. 670 da *Consolidação*, de forma a não restar duvida alguma sobre a necessidade de se praticarem as diligencias que oCodigo Criminal estabelece para os crimes de falsificação, que, como se sabe, são apurados em outro fôr, por expressa disposição das leis das Alfandegas.

Tratando-se de crime de falsificação de despacho de mercadorias, a legislação citada nos arts. 670 e 671 da *Consolidação* prescreve regras ou preceitos especiaes, a que a administração aduaneira ou fiscal deve obe-

der, como vamos ver, e nada justifica, portanto, o acto da Inspectoria da Alfandega do Rio, que, mandando archivar esse processo de Barbosa, Albuquerque & Comp., conforme eu accentuei em despacho de 24 do mez de julho, evitou por conseguinte, o processo que a autoridade judiciaria cumpria instaurar, de accordo com a ordem do thesouro, de 14 de novembro de 1876, em obediencia ao disposto no art. 779 do regulamento anexo ao decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1869; art. 46 do regulamento n. 3.217, de 31 de dezembro de 1863, tudo consignado no art. 670, já citado, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, pois nada tem de privada competencia o Contencioso do Thesouro em taes processos crimes.

(Continua)

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 9 de abril de 1897

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Marinha, declarando que a Alfandega do Rio Grande do Norte já se acha habilitada com o credito de 80:000\$, de que trataram os seus avisos ns. 300 e 603, de 8 de fevereiro e 18 de março ultimos.

—Ao Ministerio da Guerra:

Pedindo informações sobre o tempo de serviço que contava, quando foi reformado, o marechal Marquez de Barbacena;

Declarando que D. Ambrosina Rosa Maia não tem direito á pensão de montepio, porque o seu marido falleceu antes de decorrido o prazo de 18 mezes, contados da data em que foi inscripto.

—A Casa da Moeda, autorisan-do a mandar imprimir os bilhetes de que trata a relação, que lhe envia, apresentada pelo thesoureiro do Thesouro.

—As Alfandegas:

De S. Paulo, devolvendo, com o respectivo processo, os dous titulos da pensão de montepio instituido pelo finado contribuinte Bento dos Passos Nogueira, continuo da extinta Delegacia Fiscal do mesmo Estado, afim de que seja apenas passado um, em favor do pai, invalido, do mesmo contribuinte;

Do Rio Grande do Sul, declarando que não está autorizado a attender o pedido que fizeram os fideis do thesoureiro da mesma alfandega, no requerimento que acompanhou o officio n. 92, de 26 de março ultimo.

—A Delegacia Fiscal de Minas Geraes, determinando que entregue ao presidente do Estado os documentos que não forem precisos ao archivo da delegacia.

Dia 12

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas declarando que o supprimento de 120:000\$ á sub-contadoria do districto telegraphico do Rio de Janeiro só pôde ter logar mediante as formalidades exigidas no art. 428 do decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1891.

Dia 13

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

Communicando que já providenciei para que seja opportunamente relacionada a divida de 2 1183—3—5, a que toem direito os armadores do vapor *Hentley*;

Declarando que, em 23 de março ultimo, foi paga a quantia de 183\$50, de que era credor Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros e Oliveira.

—A Alfandega da Bahia, declarando que o 4º escriptuario da mesma repartição Arthur Franco de Meirelles, deve aguardar opportunidade para responder a exam de 2ª entrancia, em concurso.

Expediente do Sr. director:

A Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria, prestando informações sobre os descontos feitos para o montepio obrigatorio ao ex-interprete da Inspectoria Geral de Ter-

ras e Colonização Bemvindo Meira e ao ex-escriptorio archivista da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro Americo Valentim de Figueiró.

—A's Alfandegas:

De Manaós, autorizando a expedir as guias necessarias para que DD. Maria Augusta Andréa dos Santos e Estephania Augusta Soares de Andréa, possam receber as suas pensões pela delegacia fiscal do Pará;

Do Rio Grande do Norte, autorizando a receber do ex-desenhista da Comissão de Melhoramentos do Porto de S. João da Barra, Carlos Schoffer, as quotas de annuidade para o respectivo montepio;

Do Ceará, idem, idem, do ex-auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité José Horacio Coelho da Frota;

De Pernambuco, idem, idem, do ex-conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco José Eugenio Moreira Alves e do ex-auxiliar da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Ernesto Adolpho de Paiva;

De Maceió, confirmando o telegramma de 29 de março ultimo, pelo qual foi concedido, por conta da verba—Corpo de Marinheiros Nacionais—do Ministerio da Marinha e orçamento de 1896, o credito de 16:422\$000;

Da Bahia, declarando que o respectivo inspector deve continuar a perceber, até ao mez de setembro do actual exercicio, além do vencimento do mesmo logar, a gratificação de 750\$000 mensaes;

De Porto Alegre, autorizando a receber do ex-engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Alfredo Lopes, do ex-conductor de 1ª classe João Luiz Nunes de Azevedo e do auxiliar de 1ª classe da mesma construção Flavio Arthur Martins, as respectivas quotas de annuidade para o montepio obrigatorio;

Do Rio Grande do Sul:

Autorizando a receber do ex-auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Francisco Nunes da Silva e do ex-secretario da extincta comissão do prolongamento da mesma estrada Fructuoso Sertorio Portinho, as quotas de annuidade para o montepio obrigatorio;

Concedendo os creditos de 1:000\$ o do 314\$100, este, por conta das verbas — Companhia de Invalidos — e — Munções de bocca — do Ministerio da Marinha e orçamento de 1896, sendo : 168\$ pela 1ª e 146\$100 pela 2ª; e aquelle, por conta da verba — Hospitales — do mesmo ministerio e orçamento de 1897;

De Uruguayana, concedendo, por conta desta ultima verba e orçamento, o credito de 300\$ para as despesas com o material da enfermaria.

—A's delegacias fiscaes :

Do Pará, concedendo, por conta da verba — Carta Maritima — do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 600\$ para as despesas com o custeio de pharões e pharóletes;

Confirmando o telegramma de 25 de março ultimo, pelo qual foi concedido o credito de 18:941\$745, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, para pagamento do pessoal que manufacturou fardamento para o exercito;

Autorizando a pagar, á vista das guias que foram expedidas pela Alfandega de Manaós, as pensões a que tiverem direito DD. Maria Augusta Andréa dos Santos e Estephania Augusta Soares de Andréa;

De Minas Geraes, autorizando a receber do ex-auxiliar de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Gomes Horta, as quotas de annuidade para o montepio;

De Cuyabá, confirmando o telegramma de 31 de março findo, pelo qual lhe foram concedidos, por conta das verbas — Laboratorios — e — Hospitales e enfermarias — do Ministerio da Guerra e orçamento de 1896, os creditos de 4:600\$ e 1:200\$, aquelle pela 1ª e este pela 2ª das referidas verbas;

Remetendo os titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo de D. Estephania Rodrigues de Oliveira, viuva do alferes do exercito Sergio de Oliveira;

Autorizando a receber do ex-escriptorio seccional do mesmo Estado José de Mattos, a quota que lhe é descontada para o montepio, que lhe pertence aquelle logar;

De Goyaz, concedendo, por conta da verba — Classes inactivas — do Ministerio da Guerra e orçamento de 1896, o credito de 92\$506, e a confirmação do telegramma de 25 de março ultimo, o credito de 92\$506.

Dia 14

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo informações que o habilitem a resolver sobre o pagamento a Drummond & Passos, ex-empresarios da construção da Estrada Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, da quantia de 82:873\$235.

Expediente do Sr. director:

A' Casa da Moeda, pedindo que providencie para ser remetida á Alfandega do Ceará a quantia de 10:000\$, em moedas de bronze.

A' Alfandega de Uruguayana, concedendo, por conta da consignação—Pessoal—da verba—Reformados—do Ministerio da Marinha e orçamento vigente, o credito de 1:200\$ para pagamento do soldo do mestre reformado 2º tenente honorario Manoel Sylvio de Carvalho.

Dia 17

A' Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria:

Devolvendo o processo relativo á habilitação para percepção do montepio que pretendem D. Sebastiana Ricarda da Silva e seu filho menor, porque o justificação foi produzida em juizo incompetente;

Perguntando si o ex-3º-official dos Correios do Pará João Barata Campos, requereu continuar a contribuir para o montepio, dentro do prazo legal.

—A' Recebedoria do Rio de Janeiro:

Communicando que, por não existirem no Archivo do Thesouro, não lhe são remetidos os regulamentos que pede em officio n. 28, de 9 do corrente mez;

Autorizando a pagar a D. Maria Theotonia de Figueiredo os vencimentos que o seu finado marido José Baptista de Figueiredo Sobrinho deixou de receber, no caracter de 2º escriptorio da mesma repartição.

—A's alfandegas:

Do Rio Grande do Norte, devolvendo o processo de habilitação para a percepção do meio soldo e montepio, a que se julga com direito D. Maria da Cruz de Macedo, viuva do alferes do exercito Lourenço Fernandes de Macedo, por não estar nos termos legais a justificação que o acompanhou;

De Pernambuco, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o bacharel Antonio Espindola de Oliveira, inspector da Alfandega do Penedo, pediu serem justificadas as faltas quo deu, por molestia, deixando de assumir nessa alfandega o exercicio, em commissão, depois de finda a licença do que gosava;

Da Bahia, concedendo, por conta da verba —Empregados de repartições e logares extinctos—do actual orçamento, o credito de 20:100\$, para pagamento do respectivo pessoal;

De Santos, devolvendo, para os effeitos da circular n. 13, de 13 de março do anno proximo passado, diversos processos relativos a restituções de direitos cobrados indevidamente.

Dia 19

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Communicando que depende do Congresso Nacional a concessão do credito que solicita, na importancia de 9:580\$, para pagamento das gratificações que competem aos lentes da Faculdade de Direito o do curso annexo, bem como ao secretario do mesmo curso, pelos serviços prestados em exames do preparatorio, realizados em S. Paulo, de janeiro a setembro de 1895;

Declarando que a Directoria de Contabilidade do Thesouro concedeu, por telegramma, ás Delegacias Fiscaes e Alfandegas, nos Estados, os creditos solicitados em aviso n. 1.002, no dia 7do corrente mez, quando recebeu do Tribunal de Contas, devidamente registrados, os mesmos creditos.

—Ao Ministerio da Marinha, pedindo informe a data em que o 1º official da secretaria do mesmo ministerio José Dorotheu da Silva, requereu a restituição das contribuições para o montepio, descontadas como 1º tenente reformado da armada.

—Ao Ministerio da Guerra, consultando si a Alexandre Barreto Leite, filho interdicto de D. Francisca Leopoldina da Fontoura Barreto, viuva do general da divisão Domingos Alves Barreto Leite, deve caber a metade da pensão do montepio que percebe sua mãe, embora o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, não contenha disposição alguma a respeito, uma vez que os interdictos são equiparados aos menores, para todos os effeitos legais.

—A' Casa da Moeda, communicando, em resposta ao seu officio n. 118, de 26 de março ultimo, que resolveu mandar pagar somente as contas que vieram com o mesmo officio, relativas ás sub-consignações que dispõem de saldos sufficientes.

Expediente do Sr. director:

—A' Recebedoria do Rio de Janeiro :

Concedendo o credito de 216:306\$309, aberto pelo decreto n. 2.492, de 12 do corrente mez, para occorrer á restituição da differença de imposto sobre dividendos, a mais cobrada;

Devolvendo diversos processos relativos a restituções de impostos cobrados no exercicio de 1895.

—Ao fiscal das loterias, informando quaes os depositos feitos no Thesouro pela Empresa Industrial Brasileira e Companhia Loterias Nacionais, para poderem ser vendidos nesta Capital os bilhetes da loteria da Bahia e do Paraná.

Requerimento despachado

Dia 20 de abril de 1897

Pelo Sr. ministro:

João Joaquim de Souza Bahiense, pedindo pagamento dos vencimentos, a contar da data em que foi exonerado do logar que exercia, de 2º escriptorio da extincta Thesouraria de Fazenda da Bahia, e o de 2º da Alfandega de Macaé, para que foi ultimamente nomeado.—Em vista dos pareceres não procede a reclamação do supplicante.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1897

Zefirino da Costa Benevides.—Restituam-se 73\$326.

Petro Crespo & Silva.—Complete o sello do documento e revalide o documento de compra. Francisco Gonçalves Leonardo Junior.—Indeferido.

Manoel Fernandes.—Prove o allegado.

José Dias da Rosa.—Idem.

Benevides & Comp.—Transfira-se.

Dia 22

C. Ritter & Irmão.—Restituam-se 276\$00.

Dia 23

Carvalho Lima, Saldanha & Comp.—Annulle-se o lançamento.

Holzer F. Béla.—Deduzam-se a 2:000\$ e transfira-se de accôrdo com a informação.

Antonio Pacheco Pereira.—Declare o supplicante, no distracto junto, qual a importância que lhe coube na dissolução.

Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto, e outros.—Digam, documentando, que conta do imposto corresponde a cada contribuinte.

Companhia Petropolitana.—Satisfaza a exigencia.

Antonio Alves Miguel.—Averbe-se.

Companhia Industrial do Stearine.—Exonore-se do lançamento o director Antonio

Joaquim da Silva e inscreva-se Ignacio José Toixeira, para pagar o imposto a contar de dezembro de 1896, e mais a multa do art. 26 § 2º do decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foi nomeado Bernardo Gomes da Silva para exercer o lugar de professor de primeiras letras da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piauí; sendo na mesma data exonerado do dito lugar Pedro José Braga.

Foram concedidos seis mozes de licença ao contra-mestre Francisco Terceiro, sem vencimentos, para tratar de interesses de família nesta capital.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Aos invalidos cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Seraphim Antonio Mathias e o marinheiro nacional Luiz da França Magalhães, tres mezes a cada um, com os vencimentos a que tiverem direito, para tratarem de sua saúde fóra do asylo nesta capital.

Expediente de 8 de abril de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo os processos de dividas de exercicios findos ns. 2.834 e 2.885, na importância de 377\$178, do que são credores o sargento José Liberato Barroso e o guardião José Carlos de Araújo, e solicitando providencias no sentido de serem pagas as referidas dividas.

Reiterando o pedido constante do aviso de 10 de julho de 1895, para que, mediante processo de exercicio findo, se realize o pagamento reclamado por Jorge e Santos, pelo aluguel da casa, onde funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão, relativo ao 4º trimestre de 1893.—Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, communicando:

O indeferimento, por carecer de fundamento, do requerimento em que o commissario Luiz Emilio Bellart pediu que lhe fosse extensiva, durante a comissão que acabou de desempenhar na divisão naval, a gratificação de 50\$ mensaes, abonada aos commissarios quando em viagem de instrucção a paizes estrangeiros;

Ter indeferido, em vista da informação, o requerimento em que o 2º tenente Armando Cesar Barilamaqui pediu o abono da gratificação de instructor dos aspirantes a guardas marinha, durante o periodo de 7 de janeiro a 16 do mez ultimo.

— Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, agradecendo a offerta do exemplar impresso do decreto n. 89, de 2 de fevereiro ultimo, reorganizando a instrucção primaria do mesmo estado.

— A' Contadoria, autorizando a mandar abrir inscripção para o concurso afim de preencher-se a vaga de praticante existente na mesma Contadoria, de accordo com o respectivo regulamento.

— Ao Quartel-General:

Approvando o alvitre do commandante do cruzador *Andrade*, que conduziu officiaes, praças do exercito, mulheres destas e munições de guerra, deste porto ao da Bahia, de mandar addicionar a ração das mesmas praças mais 20 centilitros de farinha para igualal-a a que lhes é abonada no quartel.

Indeferindo o requerimento em que o commissario de 3ª classe Salustiano José Alves do Carvalho pediu o abono de uma ajuda de custo, por ter sido nomeado para servir na companhia de marinheiros nacionaes de Matto Grosso.

Mandando incluir no Asylo de Invalidos o ex-marinheiro nacional Cesar Augusto de Assis, visto achar-se impossibilitado de angariar os meios para sua subsistencia.

— Ao corpo de engenheiros navaes, approvando a designação feita dos engenheiros alumnos abaixo mencionados, para praticarem nas officinas do Arsenal de Marinha desta Capital: de electricidade e torpedos, Manoel Caetano Gouveia Coutinho; de construcção naval, Luiz Dias Carneiro; de artilharia e pyrotechnica, João Augusto Garcez Palha; e autorizando a transferir desta officina para a de machinas o de nome Damaso Pereira de Moraes.—Communicou-se á Contadoria.

— A' Contadoria, transmittindo, conforme foi requisitado em officio n. 228, de 10 do mez passado, a relação do valor das otapis marcadas pelo Ministerio da Guerra para o actual semestre.

Ministerio da Marinha—N. 739—2ª secção —Capital Federal, 8 de abril de 1897.

Sr. Ministro da Guerra.— Sendo expressamente prohibido pela primeira disposição geral do decreto n. 1.714, de 16 de maio de 1894, que os marinheiros empregados nos arsenaes de guerra e marinha, capitães de portos, alfandegas e em qualquer associação particular usem os emblemas dos uniformes estabelecidos para o corpo de marinheiros nacionaes, rogo que vos digneis de expedir necessarias ordens ás respectivas repartições dependentes do ministerio a vosso cargo, para que não seja transgredida semelhante disposição.— *Manoel José Alves Barbosa.*

Expediram-se avisos identicos aos Ministerios da Fazenda, da Justiça e Negocios Interiores, da Agricultura Commercio e Obras Publicas, á Prefeitura do Districto Federal, aos Arsenaes e Capitães de Portos da Republica.

— Aos Arsenaes de Marinha:

Da Capital Federal, declarando ter deferido o requerimento do operario de 3ª classe do quadro effectivo da officina de calçeiros de ferro Antonio Rodrigues, que pediu accrescentar ao seu nome o appellido «de Oliveira».—Communicou-se á Contadoria.

Do Estado da Bahia, transmittindo o esboço de typo da fachada a adoptar-se no edificio da enfermaria de marinha do mesmo Estado.

— A' Repartição da Carta Maritima, declarando ter expedido avisos aos arsenaes da Bahia, Pará e Pernambuco no sentido de remetterem as boias e balizas já solicitadas por avisos de 15 de abril de 1895.— Expediram-se os competentes avisos aos respectivos arsenaes.

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim do Nascimento.— Não pôde ser attendido.

Major Licinio da Gama Bentes.— Comprega á secretaria.

Leovigildo de Souza Filgueiras.— Não pôde ser attendido.

Antonio da Rocha Pereira.— Idem.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente concedeu-se licença ao capitão reformado do exercito José Francisco Pereira Campos para residir no Estado do Rio Grande do Sul, conforme pede; e ao escrevente do 2ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital, José Carlos da Silva Veiga, por 40 dias, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por outra de 23 do mesmo mez foi nomeado o bacharel Francisco Joaquim da Rocha, para reger a aula de portuguez da Escola Militar do Estado do Ceará, durante o impedimento do respectivo professor Dr. Pedro Augusto Borges.

Expediente de 29 de março de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Padindo providencias para que, no Thesouro Federal, á vista das contas que se remetem, devidamente processadas, sejam pagas as quantias abaixo mencionadas, provenientes

do fornecimentos feitos a diversas repartições militares no corrente exercicio:

13:315\$744, sendo: a Belmiro Rodrigues & Comp., 7:600\$; a C. de Carvalhaes, 96\$; á Casa da Moeda, 825\$005; a Cesar Gomes & Comp., 174\$890; a Claudino Corrêa Louzada e Arthur da Costa Pereira, 910\$; a Fauchon & Comp., 32\$; a Jeronymo Silva & Comp., 455\$352; a Leandro Pereira, 466\$300; a Luiz Macelo, 176\$540; a Peixoto, Fernandes & Comp., 190\$250; a Ribeiro, Irmão & C., 850\$850; a Rodrigues & C., 375\$; a Santos & Cravo, 1:048\$090 e a Soares & Niemeyer, 114\$968;

23:998\$680, sendo: a Ch. Pavie, 9:470\$740; á Empresa Industrial Brasileira, 930\$170; a Hime & Comp., 2:088\$930; a M. Euripedes de Oliveira, 1:693\$; a Ottoni, Silva & Comp., 4:308\$040 e a Ventura & Costa, 5:507\$500.

Remettendo os processos de divida de exercicios findos de ns. 18.563 a 18.565, afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Pará o necessario credito para occorrer ao pagamento da quantia de 210\$ de que é credor Amazonas de Araújo Marcondes, proveniente de passagens dadas por conta deste ministerio, e bem assim para que no Thesouro Federal seja paga a de 58\$740, sendo: ao ex-anspeçada Antonio Lopes de Araújo 50\$, importância da ultima prestação do premio de voluntario que venceu e não recebeu em 1894, e ao soldado reformado, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, Miguel Archanjo da Silva a de 8\$740, de vencimentos que não lhe foram abonados em tempo oportuno.

Ao commandante da Escola Militar desta Capital, mandando trancar a matricula do alumno alferes José Estevão de Amazonas Ferraz, afim de servir junto ás forças em operações no Estado da Bahia, conforme pediu.—Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

— A' Repartição de Ajudante General:

Approvando a proposta feita pelo inspector geral do serviço sanitario do exercito, do capitão medico de 4ª classe Dr. Alfredo Augusto Gama, para servir junto ás forças que tem do operar no Estado da Bahia, em substituição do de igual classe Dr. Silvio Pellico Portella, que foi dispensado dessa comissão.

Concedendo licença para no corrente anno, si houver vagas e satisfizerem ás exigencias regulamentares, se matricularem:

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul: os ex-alumnos da do Ceará alferes Frederico Augusto Frgundes, do 17º batalhão de infantaria e Tiberio Ribeiro Albain do 12º regimento de cavallaria; os soldados addidos ao 1º daquella arma Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho e Francisco Mamede Lins Wanderley, os quaes concluíram o curso preparatorio; o soldado do 2º batalhão de infantaria addido ao 1º Abilio Fernandes e os paizanos João Franco Law e Affonso de Aquino.

Na Escola Militar do Ceará o paizano João Cavalcante Vieira de Mello.

Mandando:

Declarar:

Ao commandante do 2º districto militar que o chefe do serviço sanitario do exercito, na guarnição de Pernambuco, sendo medico de 2ª classe, pode accumular as funções de director de hospital, não só por força do art. 13 do regulamento de 7 de abril de 1890, como também em vista das circunstancias especiaes do actual momento;

Ao commandante da Escola Militar do Rio Grande do Sul que subsiste a portaria de 8 de abril do anno passado, que mandou matricular na mesma escola o alferes do 1º regimento de cavallaria Franklin Washington Botafogo;

Que, tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores communicado haverem sido dispensados da comissão em que alli se achavam o general de divisão graduado reformado do exercito Antonio Joaquim da Costa Guimarães, major Manoel Antonio da Cruz Brilhante e alferes Alvaro Cesar da Cunha Lima, devem ser estes officiaes elogiados em ordem do dia pelo zelo e competencia

com que desempenharam a mesma commissão, conforme pediu aquelle ministerio;

Que foi nomeado o 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Guilherme Luiz de Araujo e Souza para exercer o cargo de secretario da inspecção do 38º batalhão de infantaria, conforme propoz o respectivo inspector;

Transferindo:

Na arma de artilharia para o 6º batalhão o 1º tenente do 6º regimento Maximiano José Martins e para este regimento o 1º tenente daquelle batalhão Augusto Octavio Confucio;

Para a Escola Militar desta capital a matricula, com que frequenta as aulas da do Rio Grande do Sul o alumno alferes Augusto Eduardo da Silva, conforme pediu.

Dia 30

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a expedição de ordens, para que por telegramma seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia o credito da quantia de 1:707\$, para occorrer ao pagamento reclamado por Antonio Marques Fernandes, de fornecimentos que fez ao Hospital Militar, por conta do § 11º Hospitais e Enfermarias — Rações a empregadass, viveres, dietas, etc. do exercicio do 1896.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que seja posto á disposição deste ministerio, sem prejuizo dos vencimentos que percebe, o tenente da brigada policial desta capital Francisco Xavier do Nascimento Flores Silva Terra.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo de novo para que providencie por telegramma, para que seja dispensado da commissão em que se acha nesse ministerio, visto ter completado um anno de praticagem, o 1º tenente de artilharia Bernardino Antonio do Amaral, que serve na estrada de Ferro de S. Francisco no Estado da Bahia, conforme ja foi requisitado em aviso de 22 do corrente.

— Ao presidente da camara municipal de Barretos, no Estado de S. Paulo, agradecendo, em nome do Sr. Presidente da Republica, a resolução dessa camara, lançando em acta na sessão de 16 deste mez um voto do profundo pesar pelo revez das armas federaes nos serviços da Bahia contra a horla de Antonio Conselheiro, e pelo fallecimento do heroico coronel Antonio Moreira Cezar e de seus distinctos commandados.

— Ao presidente da commissão technica Militar consultiva.

Mandando organizar e submeter á consideração deste ministerio um projecto de instruções para a linha de tiro nacional;

Declarando que nesta data é dispensado o tenente do 5º regimento de cavallaria Luiz Torquato de Souza do logar de ajudante de ordens dessa commissão, visto ter sido nomeado ajudante do director da linha de tiro em construcção no Palacete Guanabara. — Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— Ao commandante de Collegio Militar, mandando admittir como alumnos contribuintes, si houver vagas, os menores Eugenio Muniz Freire, Xerxes Marques Mancebo, Aureo do Valle Lins e José Osorio Diniz Junqueira, que deverão ser incluídos como gratuitos, nas vagas que se derem durante o anno, satisfazendo as exigencias regulamentares, si porventura o não houverem feito.

— A' Repartição de Ajudante General, concedendo licença:

Para no corrente anno matricularem-se nas escolas militares do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, as seguintes individuos:

Na Escola Militar do Coará, ao paizano Genserico de Vasconcellos;

Na Escola Militar desta Capital, ao alferes do 27º batalhão de infantaria Juvenal Espinola França. — Communicou-se ao commando da escola;

Por 90 dias, para tratamento de saude, fora desta Capital, ao mestre da banda de musica do 5º regimento de artilharia Hermenegildo Benite.

Classificando no 9º regimento de cavallaria o alferes de infantaria transferido para aquella arma por decreto de 26 do corrente Euripedes José Chavantes.

Nomeando o tenente do 5º regimento de cavallaria Luiz Torquato de Souza ajudante do director da linha de tiro em construcção no palacete Guanabara, a qual denominar-se-ha — Tiro Nacional.

Mandando:

Designar um official iloneo para alli exercer as funcções de instructor de tiro civil e dous inferiores ou praças, tambem idoneas, para servirem como amanuenses, sendo um encarregado da guarda dos depositos de armas, munições e aparelhos balísticos e da escripturação dos livros e registro do tiro, e o outro da conservação do dito material e da escripturação da carga e descarga, conforme tudo propoz o encarregado da construcção da dita linha major Francisco de Paula Borges Fortes, e declarando que estas nomeações são provisórias até se promulgarem as necessarias instruções.

Permittindo ao medico de 5ª classe do exercito Dr. Trajano José de Carvalho, que foi transferido da guarnição do Paraná para a do Rio Grande do Sul, vir a esta Capital, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Transferindo:

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul as matriculas com que frequentam as aulas da desta Capital os alumnos Agenor Augusto de Miranda, Oscar de Almeida, Leopoldo Almada Rodrigues, Presciliano Almada Rodrigues, Mario Alves Ferreira e Silverio Cardoso, e para a do Ceará a do alumno Josino de Oliveira;

Para o 39º batalhão de infantaria o alferes do 37º da mesma arma Manoel Augusto de Athayde, conforme pediu.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Requerimento despachado

Dia 23 de abril de 1897

Pedro Emilio Roberto, pedindo permissão para continuar como contribuinte. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 22 de abril de 1897

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 42 — Rio de Janeiro, 22 do abril de 1897.

Em officio sob n. 92/2, de 10 de fevereiro do corrente anno, communicou-me essa directoria geral que o fiscal das loterias desta capital lhe havia pedido providencias no sentido de ser vedada pelo correio a remessa de bilhetes de loterias estaduais, á vista da falta de cumprimento, por parte dos agentes ou thesoureiros contractadores, das formalidades legais do registro.

Por entender a mesma directoria geral, conforme diz no referido officio, que aquellas providencias não estavam nas suas attribuições, submettou o caso á apreciação do Ministerio a meu cargo, invocando a proposito o aviso n. 70, de 14 de março do anno proximo passado.

Tenho a ponderar-vos, acerca de tal assumpto, que o regulamento de 10 de fevereiro de 1896 dispõe, no art. 5º, n. 3, que o correio não expede nem distribue bilhetes de loteria, excepto em carta registrada com valor declarado; de onde se infere que existe no mesmo regulamento, perfeitamente definida, a attribuição, conferida á autoridade postal competente, de vedar o transito de bilhetes de loteria pelo correio, desde que não sejam observadas as formalidades de registro prescriptas por lei.

Relativamente ao aviso n. 70, de 14 de março já citado, releva dizer que elle se referia a determinados bilhetes de loterias pro-

hibidas, designadas no aviso do Ministerio dos Negocios da Fazenda que, por copia, foi remetido a essa Directoria Geral naquella data.

Saude e fraternidade. — Joaquim Murtinho. — Sr. director geral dos Correios.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil solicitaram-se providencias no sentido de serem annexados ao trem que depois do amanhã desce de Mariano Procopio os carros que f'rem precisos para condução de 140 imigrantes, que devem desembarcar na capital do Estado de S. Paulo. Solicitou-se tambem concessão do passagens de ida e volta para o empregado que tem de acompanhar os alludidos imigrantes.

— Ao mestre da lancha *Lucilla* reprehendeu-se por não ter prestado no mar a devida continencia ao chefe de serviço, quando na lancha *Glicerio* se transportava para a Hospedaria de Immigrantes na ilha das Flores.

— Ao presidente do Estado de S. Paulo, solicitando que informe si o pedido de Manoel dos Reis Garcia, a que se refere o officio da mesma presidencia de 14 de janeiro ultimo, trata effectivamente de terras que, por qualquer titulo, pertençam á União o se acham desoccupadas, ou de terras adjacentes a algum immovel, que á ella pertença.

— A' directoria geral dos Correios, declarando que estando de accordo com a doutrina estabelecida pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 19 do mez proximo passado, foi resolvido que ainda mesmo confirmada pela Directoria Geral de Saude Publica, nas guias de exame, a molestia allegada por qualquer funcionario para obter licença, dever-se-ha ter em vista si o seu estado de doença exige o afastamento do respectivo emprego, devendo este quesito ser formulado na propria guia que o inspecionado apresentar.

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1897

The Far a Gold Mining Comp. of Brasil, limited, pedindo autorisação para funcionar na Republica. — Compareça na Directoria Geral da Industria.

Nicholas P. Perkins, André Braly e Louis Braly, pedindo privilegio de invenção. — Compareçam nesta directoria.

João José da Silva, pedindo garantia provisoria. — Compareça nesta directoria.

William Anderson Hulso, Michael Kirshner, Augusto Adriano, pedindo guia para pagamento de annuidade. — Deferidos.

Miguel Sanchez Escribano, pedindo privilegio de invenção. — Compareça nesta directoria.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 20 de abril de 1897

Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos as portarias de licença dos telegraphistas da mesma repartição Antonio Feliciano de Castilho e João Luiz do Miranda e Silva, e fez-se a competente comunicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

Dia 22

Declarou-se ao governador do Paraná, em resposta ao seu officio acompanhando o requerimento em que a Camara Municipal da Villa do Porto de Cima, naquella Estado, pede o restabelecimento da linha telegraphica, que ligava aquella villa á cidade de Morretes, que este pedido só poderá ser attendido concorrendo aquella Camara Municipal com a quantia de 2:000\$ e com a casa para installação da respectiva estação, correndo por sua conta as despesas com o empregado de sua confiança na mesma estação e sendo a unica responsavel pelos pagamentos devidos á estação telegraphica intermediaria — a de Morretes.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

5ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 23 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino e J. Catunda (1º Secretario)

Ao meio dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Pires Ferreira, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oticeira, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, Fernando Lobo e Julio Frota (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, lê e vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 5 — 1897

Foram presentes á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia 494 authenticas da eleição realisada no Estado da Bahia, a 30 de dezembro do anno proximo passado, para renovação do terço da representação do mesmo Estado, no Senado Federal.

O resultado constante da acta da apuração geral, feita a 30 de janeiro do corrente anno, é o seguinte:

	Votos
Dr. Ruy Barbosa.....	54.682
Dr. João Ferreira de Araujo Pinho..	1.102
Dr. Antonio Monteiro de Carvalho..	481

E outros menos votados.

O resultado a que chegou a Comissão, pela apuração das authenticas remetidas á Secretaria do Senado Federal, é o seguinte:

	Votos
Dr. Ruy Barbosa.....	74.863
Diversos.....	1.891
Em branco.....	476

Faltaram ainda cerca de cem authenticas, inclusive 35 só do municipio da Capital, cujo resultado não alteraria, em caso algum, a ordem da apuração, maxime não tendo sido disputada no Estado essa eleição contra a qual não se offereceu reclamação, nem protesto algum.

Feito o exame detalhado de todas as authenticas acima referidas e bem assim da acta da apuração geral, não encontrou a Comissão vícios ou defeitos que a inquinem de nulidade, salvo quanto as da 2ª secção do Morro do Chapeo e 6ª do Curralinho, cuja nullidade propõe a primeira por verificar se na acta maior numero de votos do que o correspondente ao dos eleitores presentes, foram 113, constando, entretanto, da acta ter sido 170 votos para Senador o Dr. Ruy Barbosa, e a segunda por terem votado, segundo resa a acta, eleitores em numero superior ao que por lei deve constituir cada secção.

E', portanto, a Comissão de parecer:

1.º Que seja approvada a eleição realisada no Estado da Bahia, a 30 de dezembro de 1896, para renovação do terço de sua representação no Senado Federal; salvo as duas authenticas referidas que devem ser annulladas;

2.º Que seja reconhecido o proclamado Senador da Republica pelo Estado o Dr. Ruy Barbosa.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1897.—Q. Bocayuva — Abdon Milanez — Severino Vieira.

N. 6 — DE 1897

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia vem interpor o seu parecer acerca de eleição que realisou-se no Estado de S. Paulo, a 30 de dezembro do anno proximo

findo, para renovação do terço da representação do mesmo Estado no Senado Federal, tendo á vista os documentos a ella referentes.

O resultado constante da acta da apuração geral, feita a 30 de janeiro do corrente anno, é o seguinte:

	votos
Dr. José Alves Cerqueira Cesar....	36.153
Dr. Francisco Rangel Pestana.....	166
Dr. Joaquim Macedo Bittencourt....	103

E' o seguinte o resultado a que chegou a Comissão pela apuração das 463 authenticas remetidas á Secretaria do Senado Federal:

	votos
Dr. José Alves de Cerqueira Cesar..	36.747
Diversos.....	282
Em branco.....	116

Feito o exame detalhado de todas as authenticas acima referidas e bem assim da acta da apuração geral, verificou a Comissão que salvo uma ou outra irregularidade não substancial acham-se ellas no caso de serem approvadas; pelo que é de parecer:

1.º Que seja approvada a eleição realisada no Estado de S. Paulo, a 30 de dezembro de 1896, para renovação do terço de sua representação no Senado Federal;

2.º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Alves Cerqueira Cesar.

Sala das comissões, 22 de abril de 1897.—Q. Bocayuva.—Abdon Milanez.—Severino Vieira.

N. 7 — 1897

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, foram presentes 117 authenticas da eleição a que se procedeu, em 30 de dezembro do anno passado, no Estado de Santa Catharina para preenchimento da vaga aberta no Senado com a terminação do mandato do Sr. Esteves Junior, e tendo examinado estes documentos e também a acta da apuração geral feita no Conselho Municipal de Florianopolis, verificou que das authenticas enviadas ao Senado consta que obtiveram votos os Srs. Antonio Justiniano Esteves Junior, 8.115 e mais 14 em separado; general Alexandre Marcellino Bayma, 693 e e mais 8 em separado o diversos cidadãos 3; e da acta da apuração geral os Srs. Antonio Justiniano Esteves Junior, 8.256; general Alexandre Marcellino Bayma, 715 e diversos cidadãos 8.

Não foram enviadas á secretaria desta Camara as authenticas das seguintes secções: Florianopolis, 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª; Tubarão, 7ª, 8ª e 15ª; Paraty, 3ª; Joinville, 12ª; Palhoça, 3ª; Biguaçu, 2ª, 3ª e 4ª; S. Francisco, 5ª; Curitibaanos, 4ª; Imaruihy, 3ª; Lages, 6ª; Ribeirão, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª; Campo Bello, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª; Pescaria Brava, 1ª e 2ª; mas a Comissão, não tendo recebido contestação ou protesto por parte dos interessados, nem encontrado vícios ou irregularidades que possam invalidar a eleição, e verificando que os votos das authenticas não recebidas não podem alterar o resultado obtido é de parecer:

1.º, que sejam approvados as eleições para preenchimento de um lugar de senador a que se procedeu, em 30 de dezembro do anno passado, no Estado de Santa Catharina;

2.º, que seja reconhecido e proclamado senador, pelo mesmo Estado, o Sr. Antonio Justiniano Esteves Junior.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1897.—Q. Bocayuva.—Abdon Milanez.—Severino Vieira.

N. 8 — 1897

Foram sujeitas ao estudo da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia 881 actas da eleição a que se procedeu a 30 de dezembro do anno proximo findo, no Estado de Minas Geraes, para a renovação do terço da representação do mesmo Estado no Senado Federal.

Deixaram de ser enviadas á Secretaria as authenticas de 292 secções, das quaes consta

apenas, por communicação official, não ter havido eleição em Santo Antonio do José Pedro, do municipio de Ouro Preto.

Do exame minucioso a que procedeu a comissão nas actas que lhe foram remetidas, conheceu ella que o pleito eleitoral correu com toda a regularidade, excepto nas seguintes secções: 1ª de S. Simão, 8ª de Mervez do Pomba e Canastra, nas quaes votaram englobadamente eleitores de outras secções; Cuieté do Caratinga, onde foram apuradas 252 celulas, numero superior ao que, segundo a lei, deve constituir cada secção eleitoral; e 14ª do Curvello, por se achar na respectiva acta visivelmente emendada a votação.

A Comissão verificou também que da acta da 1ª secção de Corcos Burgos, do municipio de Sete Lagoas, não consta a votação para senadores; e, bem assim, a existencia de um protesto infundado na da 7ª secção do Paganha.

A Junta Apuradora, reunida em Ouro Preto, no dia 16 de fevereiro ultimo, tomando conhecimento de 740 authenticas encontrou o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.....	53.916
Dr. João Nogueira Penido.....	18.118

A Comissão, apurando as 884 actas que lhe foram presentes e descontando do resultado geral as votações da 1ª secção de São Simão, da 8ª de Mervez do Pomba, de Canastra, de Cuieté do Caratinga e da 14ª do Curvello, verificou a seguinte votação:

	Votos
Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.....	63.722
Dr. João Nogueira Penido.....	20.437
Diversos.....	1.014
Cedulas em branco.....	84

Não havendo sobre esta eleição protesto nem contestação alguma, é a Comissão de parecer:

1.º, que do resultado geral sejam descontados os votos dados na 1ª secção de S. Simão, na 8ª de Mervez do Pomba, em Canastra, em Cuieté do Caratinga e na 14ª secção do Curvello;

2.º, que, á excepção das secções excluidas, seja considerada vallida a eleição a que se procedeu, no dia 30 de dezembro ultimo, no Estado de Minas Geraes;

3.º, que seja reconhecido o proclamado Senador pelo referido Estado o cidadão Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1897.—Q. Bocayuva.—Abdon Milanez.—Severino Vieira.

N. 9 — 1897

Foram entregues á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia 322 authenticas das eleições realisadas, em 30 de dezembro do anno passado, no Estado do Rio Grande do Sul para preenchimento de um lugar de Senador, vago por haver terminado o mandato do Sr. Pinheiro Machado, e do exame a que procedeu, chegou ao seguinte resultado:

Dr. José Gomes Pinheiro Machado 21.676 votos e 17 em separado; Dr. Demetrio Nunes Ribeiro 1.273 e diversos 523, verificando-se a existencia de 138 cedulas em branco.

Da acta da apuração geral feita pela junta apuradora no Conselho Municipal de Porto Alegre consta que foram recebidos 205 authenticas que deram o seguinte resultado:

Dr. José Gomes Pinheiro Machado 13.480 e 8 em separado; Dr. Demetrio Nunes Ribeiro 1.370 e 34 em separado e diversos cidadãos 502 e um em separado.

A Comissão não recebeu nenhuma contestação e nada encontrou de irregular que possa influir na validade da eleição; e considerando que as votações das authenticas não recebidas, até esta data, não alterarão a ordem dos votados, é de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições realisadas no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 30 de dezembro do anno passado, para a re-

novação do terço dos Senadores federaes do mesmo Estado ;

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. José Gomes Pinheiro Machado.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1897.
— Q. Bocaygua. — Abdon Milanes. — Severino Vieira.

N. 10 DE 1897

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes authenticas em numero de 111, mencionadas por municipios e secções no mappa organizado pela Secretaria do Senado, das eleições a que se procedeu, no dia 30 de dezembro do anno proximo preterito, no Estado da Parahyba para a renovação, pelo terço, da sua representação no Senado Federal, além da authentica da acta da apuração geral da mesma eleição e do diploma de Senador, expedida pela Junta competente ao cidadão Dr. Alvaro Lopes Machado, bem como uma contestação offerecida pelo Sr. Senador Marechal José de Almeida Barreto, pedindo a nullidade de toda a eleição naquello Estado.

Nessa contestação se allega :

1.ª, intervenção official por modo a exceder as raías do escudalo (documentos ns. 1, 2 e 3);

2.ª, o ter a Mesa da 7.ª secção do municipio da Capital, por suggestão ou ordem de um cidadão estranho a ella, attribuido ao candidato diplomado 96 votos correspondentes a outras tantas cédulas impressas recolhidas a urna eleitoral da mesma secção sem terem as referidas cédulas sido abertas, lidas e regularmente apuradas (documento n. 4) ;

3.ª, terem sido impellidos de votar na parochia de S. Miguel do distrito do Espirito Santo 48 eleitores que compareceram (documento n. 5) ;

4.ª, não ter havido na 1.ª secção do Alagôa do Monteiro eleição em um unico collegio, sendo falsas as actas apresentadas (documento n. 6) ;

5.ª, falta de cópia authentica da inscripção dos eleitores que votaram em diversas secções de diferentes municipios ;

6.ª, vicio proveniente de entrelinhas na authentica da 2.ª secção de S. João de Souza ;

7.ª, finalmente, não ter a junta apuradora da Capital aceitado os protestos que perante a mesma foram opportunamente apresentados.

O candidato diplomado, obtendo visto dessa contestação, veiu dentro de 21 horas com sua representação escripta a que juntou 31 documentos.

A Comissão, abundando no sentir patriótico do illustre contestante, pensa que sobre a verdade do voto repousa o regimen democratico que, felizmente, se acha consolidado na Constituição da Republica Brasileira e que a sua consagração na pratica e execução dos preceitos constitucionaes deve constituir o primeiro empenho de honra, não só para os poderes publicos, sino ainda para todos os cidadãos que quizerem com sinceridade colaborar na consolidação da Republica.

Mas por isso mesmo que a Constituição instituiu a garantia á liberdade e, portanto, á verdade do voto, que as lois ordinarias tem porventura fazer effectiva, não pôde a Comissão, do desempenho da sua missão pronunciar a violação dos preceitos daquella e desdizames destas, sino mediante provas capazes de convencerem da existencia dessa violação.

Não estão neste caso as provas offerecidas na contestação.

Assim é que para firmar a sua primeira arguição o illustre contestante junta o n. 982 da folha A *União*, em a qual vem publicada a chapa do Partido Republicano Federal—para Senadores e Deputados—with a declaração de ser a folha official do Estado; quando a verdade é que o governo do Estado da Parahyba tem a sua folha official que é o *Correio Officiel*, não passando o periodico invocado de uma folha que é, apenas, órgão do partido que apoia o governo daquelle Estado.

Dessa circumstancia, porém, não é plausivel inferir que a palavra dessa folha aos

seus co-religionarios seja a palavra ou trahza a intervenção do proprio governo no pleito eleitoral que se travou a 30 de dezembro do anno findo.

Junta em segundo logar o protesto offerecido por um fiscal da 3.ª secção da capital do Estado, faz a simples allegação de terem o inspector do Thesouro e delegado de policia distribuido chapas, allegação que tambem não vem provada.

Junta, ainda o contestante, sob o n. 30 recibo firmado pela Mesa da 4.ª secção, ainda do municipio da Capital, de ter ficado do posse de um protesto do fiscal da mesma secção contra o facto de não ter a referida Mesa aceito o voto do eleitor Montezuma de Oliveira alistado em municipio differente e contra a apuração de 63 cédulas que se diz distribuidas pelo director das Obras Publicas do Estado.

Esse protesto, porém, não procede quanto ao facto de não ter sido pela Mesa admittido a votar o eleitor Montezuma, alistado no municipio de Mamanguape; porque não consta ter-se verificado a condição cogitada no § 4.º do art. 1.º da lei n. 425, de 7 de dezembro deante da qual é permitido ao eleitor votar em secção diversa da que em que se acha alistado, isto é, o de não ter, até as 10 horas da manhã comparecido um só dos mesarios da respectiva secção, facto que nem por simples allegação foi adluzido pelo protestante.

Quanto ao ponto da distribuição de chapas pelo director das Obras Publicas do Estado, nem se acha elle provado, nem sequer allegado em termos que autorizem a concluir-se pela procedencia da nullidade da eleição da secção a que se refere o protesto, onde, aliás, da leitura da acta respectiva, se vê que o processo correu com maxima regularidade, sendo suffragadas as opiniões divergentes, evidenciando-se de todo o processo ter a respectiva Mesa procedido com lisura e correção dignas de ser imitadas.

A 2.ª arguição da contestação traz apenas como provas depoimento do tabellião a quem coube a transcripção da acta da eleição da 7.ª secção da Capital, depoimento que, apesar de vestir a forma e dizeres de uma certidão, não tem os caracteres desta, pelo que não pôde merecer fé publica, nem ter valor probante para invalidar a fé que a lei attribue á authentica respectiva.

A 3.ª allegação basea-se na declaração de 43 cidadãos que se dizem eleitores, de não se ter reunido a Mesa da secção em que elles deviam votar no municipio do Espirito Santo, parochia de S. Miguel de Taipú, porém além de não estar provada a qualidade eleitoral dos signatarios da declaração, cujas firmas aliás se acham reconhecidas, accresce que a declaração em si mesma pecca por não designar o numero da secção a que se refere.

Não procede por igual a 4.ª allegação, porque não se firma em outros documentos além do uma declaração do fiscal da 1.ª secção e de uma carta que se diz dirigida pelo mesario Joaquim Branquinho Ferreira de Carvalho, declarando ter sido a acta da eleição que elle, não obstante subscrever, lavrada na vespóra da eleição, carta que nenhum valor pôde merecer pela falta de reconhecimento da firma do seu signatario.

A 5.ª allegação foi completamente elidida pelos documentos apresentados em apoio da contra-contestação offerecida pelo candidato diplomado.

Quanto á 6.ª arguição, nota-se ter havido engano na contestação, attribuindo á authentica da 2.ª secção de S. João de Souza a irregularidade que se deu na da 2.ª secção de São João de Soure.

A arguição, porém, não tem procedencia, porque a entrelinha, que é em uma passagem narrativa da authentica, se acha resalvada á margem.

A 7.ª arguição vem desacompanhada de provas. Contradiz a acta da apuração, que declara não ter sido, durante a apuração, apresentado protesto, reclamação ou representação de natureza alguma.

A extensão, porém, dessa affirmativa ao processo eleitoral perante as Mesas seccionaes, onde, em contrario, verificou a Comissão, por documentos das proprias Mesas, como se deu na 4.ª secção da Capital, a exhibição do protesto, não pôde deixar de tornar suspeita a declaração da Junta apuradora.

Entretanto, mesmo dando-se a recusa de acceitação de protesto pela Junta apuradora, essa falta, pela qual, uma vez provada, deve ser a mesma Junta responsabilizada, não invalida a eleição, sendo aquelle protesto em todos os effeitos que delle poderiam decorrer perfeitamente supprido pela contestação que está sendo apreciada pela Comissão e melhor o será opportunamente pelo Senado.

Embora nonhuma allegação tenha feito especificadamente sobre o alistamento eleitoral, juntou o contestante uma certidão da qual se verifica não constar no archivo do Juizo de Secção da Parahyba alistamento algum feito de accordo com a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, nos seguintes municipios: Bananeiras, Santa Luzia do Sabugy, Mulungú, Teixeira, Soledade, Itabayana, Piancó, Soure, Alagôa Nova, S. João de Cariri, Gurinhen, Guarabira e Princeza; de mo lo que, a não terem as eleições nestes municipios sido feitas pelo alistamento de 1890, parece á Comissão que deveriam ser considerados nulos, uma vez que não se deve admitir, como perfeito e acabado alistamento algum, antes de cumprida a disposição legal que, por motivos transcendentales de ordem publica, determina a remessa de uma cópia authentica do mesmo para o Juizo seccional.

A Comissão, porem, limita-se a assignalar este facto e a chamar para elle a attenção do Senado, afim de providenciar como em sua sabedoria entender, sendo certo que, ainda excluidas da apuração as eleições feitas nas differentes secções dos municipios mencionados, subsiste o diploma expedido pela junta apuradora da Capital do Estado da Parahyba.

Pelas actas apuradas nessa junta foi a seguinte a ordem da votação :

Dr. Alvaro Lopes Machado 17.456 votos.
Coronel João Soares Neiva, 1.297 e outros menos votados.

Das 141 authenticas apuradas perante a Comissão verificou-se o seguinte resultado :

Dr. Alvaro Lopes Machado... 16.401 votos
Coronel João Soares Neiva.... 976 »
Diversos..... 815 »

Em vista do exposto, é a Comissão de parecer que, despresada a contestação offerecida pelos fundamentos addusidos.

1.ª, seja considerada valida a eleição a que se procedeu no dia 30 de dezembro do anno findo, para preenchimento da representação do Estado da Parahyba no Senado Federal.

2.ª, seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o cidadão Dr. Alvaro Lopes Machado.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1897.
— Q. Bocaygua. — Severino Vieira.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o parecer, n. 2, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o cidadão eleito Dr. Antonio Francisco de Azevedo.

O Sr. Almeida Barreto (—)—Sr. presidente, a primeira reunião preparatoria foi no dia 18 do corrente mez de abril, no mesmo dia a Comissão apressou-se em dar parecer; foi em um domingo.

Entendo que este parecer foi precipitado, pelo que acabo de ler sobre o que se passou na Camara dos Deputados a respeito destas eleições. A noticia dada por uma folha a esto respeito diz o seguinte (le) :

Ora, Sr. presidente, se na Camara dos Deputados já existe um protesto sobre estas eleições, a Comissão de Constituição e Poderes do Senado não devia precipitar este parecer; se já foram concedidas 48 horas para

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o Sr. Azeredo contra protestar, julgo conveniente que a discussão também deste parecer do Senado seja adiada por 4 dias, afim de que appareçam algumas contestações a respeito.

Um Sr. SENADOR—Então as eleições dos Senadores são contestadas na Camara dos Srs. Deputados?

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Parece-me que ha de apparecer contestação, principalmente à vista da seguinte carta; que acaba de me ser entregue aqui no Senado (le):

Aqui está uma carta que declara que também hade ser mandado para aqui protesto sobre estas eleições, protesto identico ao que foi já apresentado na Camara dos Srs. Deputados.

Sr. Presidente, estes pareceres dados com tanta presteza são inconvenientes. O Senado sabe, e a Nação inteira também sabe perfeitamente, que não houve eleição em todo o Brazil sinão nos Estados de maior população (*auto apoiados*); nos Estados pequenos não houve eleição: eu heide provar isto no dia em que vier à discussão o parecer que acabou a mesa de mandar ler sobre a eleição da Parahyba.

E' uma cousa enorme!

O Sr. ABDON MILANEZ dá um aparto.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Sahi daqui, Sr. Presidente, já nas vespas da eleição: cheguei ao meu Estado no dia 22 de dezembro, e a eleição foi feita no dia 30. Mas já estava feita com muita antedecencia (*auto apoiados*). Hei de proval-o com documentos.

O Sr. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Não houve eleição...

O Sr. ABDON MILANEZ E OUTROS dão apartes.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Sr. Presidente, está me parecendo que estamos na época do regimen decahido, em que os phosphoros adiantavam-se em todos os concios eleitoraes, prejudicando o direito daquelles que se apresentavam para dar seu voto. Assim é que chamava-se às vezes: Sr. fulano! e apresentava-se um outro homem diferente, que houve diversos factos; um dos quaes deu-se até com o desembargador Firmino, do Ceará.

Apresentou-se um negro e entregou uma lista, e o facto passou.

Ora, nós vimos que as eleições realisadas a 30 de dezembro foram um escandalo para a Republica. No meu Estado, por exemplo, nem as mesas foram nomeadas. Chegando lá no dia 22, e indo por terra, perguntando em em Itabayana quem eram os mesarios, ninguém me soube responder.

O Sr. ABDON MILANEZ—Não apoiado.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. não estava lá; portanto, em que se baseia para dizer—não apoiado?

O Sr. ABDON MILANEZ—Na verdade dos factos e das actas.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—As actas são todas falsas; são actas feitas com antedecencia.

O Sr. ABDON MILANEZ—A isso não se responde,

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Não se responde, porque a verdade é esta. Não apresentei à Comissão todos os documentos que tenho porque tenciono apresentá-los nesta tribuna.

Está na consciencia de todos que quem vence a eleição é o bico da penna. A Carta Constitucional, as leis que regem os actos eleitoraes, não garantem a opposição, porque, como disse, a eleição está feita com muita antedecencia.

O Senado já ouviu ler o que se passou na Camara dos Deputados, com relação à eleição de Matto Grosso, tendo sido apresentado um protesto do Sr. Caetano de Albuquerque contra essa eleição. Espero, pois, que o Senado, tendo um pouco de paciencia, aprove o meu requerimento de aliamento da discussão deste parecer, por quatro dias, a ver se apparece algum protesto, no fim dos quaes o Senado resolverá como entender.

O Sr. PRESIDENTE—O nobre Senador requer o adiamento por quatro dias?

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Sim, senhor. Entretanto, parece-me que não ha numero para votar.

O Sr. PRESIDENTE—O adiamento pôde ser votado com qualquer numero; e, como o requerimento é verbal, tem de ser votado independentemente de discussão.

Posto a votos é rejeitado o requerimento. Prosegue a discussão do parecer.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, só a consideração profunda que tributo, e o respeito que consagro ao nobre senador pela Parahyba, me trazem a esta tribuna.

O Senado ouviu os fundamentos com que S. Ex. propoz o aliamento da discussão do parecer, e já, de certo, avaliou desses fundamentos na votação que acaba de proferir.

Entretanto, como disse em principio, em homenagem ao nobre senador, venho declarar que a reclamação apresentada na outra camara, contra a eleição de deputados, pôde ser de ordem a não affectar absolutamente a eleição de senador; e, si lá foi apresentado algum protesto, é que a eleição de deputados foi disputada, ao passo que a do senador não o foi; e nós podemos ter prova cabal disso, porquanto nem na secretaria do Senado, até a abertura da actual sessão, nem até hoje, perante a Comissão de poderes, appareceu reclamante algum contra essa eleição.

O Sr. Q. BOCAIYVA—Apoiado. Não ha reclamação nenhuma.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Todos sabem o que se dá nos pleitos eleitoraes. Os que nelles são interesses todos conhecem, desde o dia da eleição, todos os vicios o defeitos desses pleitos, si não por si, indirectamente, por meio dos seus correligionarios, dos que assistem aos actos eleitoraes. Ora, apesar de tudo isso, ainda não appareceu reclamação alguma contra a eleição de Matto Grosso, da qual resultou ser eleito senador o Dr. Antonio de Azeredo.

Nestas condições, não tenho mais do que applaudir o procedimento do Senado, que, bem inspirado, e na inopia dos fundamentos apresentados pelo nobre Senador pela Parahyba, negou o aliamento da discussão do parecer.

Ninguém mais pelindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. PRESIDENTE—Ninguém mais pedindo a palavra, está encerrada a discussão. Está na casa apenas 20 Srs. Senadores.

O Senado conhece os precedentes estabelecidos acerca da votação por occasião do reconhecimento do terço.

Em 1891, até o dia 2 de maio, o Senado não conseguiu reunir numero para, de accordo com a disposição regimental, votar pareceres, cuja discussão se havia encerrado.

Nessa occasião, foi votada uma indicação do Sr. Senador Virgilio Damazio, concebida nos seguintes termos. (Le.)

Esta indicação foi votada por numero de Senadores inferior áquelle que nella estava indicado, pois estavam apenas presentes 20 senadores.

A indicação impunha o numero de 22 Senadores, e foi applicada sómente nos casos em que os pareceres não envolviam contestação. Como actualmente não estão na casa 22 Srs. Senadores, quando houver esse numero consultarei o Senado sobre si é o caso de applicar o preceito estabelecido.

A votação do parecer fica adiada para quando houver numero.

Entra em discussão o parecer n. 1, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o cidadão eleito Dr. José Thomaz da Porciuncula.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao parecer n. 1 de 1897

No periodo que começa pelas palavras «Entende a Comissão deduzir etc. depois das

palavras: «cellulas em branco» accrescentando:—bem como os apurados nas secções dos municipios de Macahé, S. João da Barra, Itaperuna e Magdalena que dão ao Dr. Porciuncula 668 e tres em separado e ao Dr. Laper 565 e um em separado.

Em vez do: «24,192 diga-se:—23,524 — e como votação ao Dr. Laper, em vez do 2,026 — diga-se: 1,461.

Supprima-se o periodo em que começa pelas palavras:

A Comissão propõe esta deducção etc. até as palavras:—estadual e federal.

Substitua-se a conclusão do parecer pela seguinte:

E' a Comissão de parecer:

1.º, que seja adiado o reconhecimento das eleições das diferentes secções dos municipios de S. João da Barra, Macahé, Campos, Itaperuna e Magdalena;

2.º, que sejam approvadas as demais eleições examinadas pela Comissão;

3.º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro o cidadão Dr. José Thomaz da Porciuncula.

Sala das sessões, 23 de abril de 1897.—José Bernardo.

(O Sr. Presidente deixa a cadeira da presidencia que passa a ser occupada pelo Sr. secretario.)

O Sr. Q. BOCAIYVA (*)—Sr. presidente, como estamos em familia, me será permitido confabular com os meus illustres collegas, não no tom de quem sobe à tribuna para fazer um discurso, mas no tom de uma conversação despreocupada e camararia, embora o assumpto, do que se trata seja, pela sua importancia, da mais alta relevancia politica. E, eu iria mais longe; se o caso fosse de fazer um discurso, eu faria lembrar aos meus honrados collegas que a pedra angular do edificio republicano, o alicerce fundamental das nossas instituições, consiste principalmente na verdade das eleições, na sinceridade, na liberdade do pronunciamento das urnas. (*Muito bem, apoiados.*)

No regimen das democracias soberanas, esta é effectivamente a pedra sobre que repousa a solidez de nossas instituições.

O Sr. LOPEZ TROVÃO—E que, infelizmente, não foi ainda bem assentada em alguns Estados.

O Sr. PIRES FERREIRA—Por falta do criterio de alguns governadores.

O Sr. QUINTINO BOCAIYVA—A primeira parte da minha confabulação será dirigida ao meu estimado amigo e illustre correligionario Senador pelo Estado da Parahyba.

O meu amigo, todos o sabem, exerce sobre todos nós e principalmente sobre mim uma especie de soberania, derivada da alta estima que todos lhe consignamos, das affectuosas relações que mantem com todos os seus collegas; e, sobretudo (porque não dizer?) pelo conhecimento que todos temos da singeleza, da ingenuidade do seu caracter.

Mas, lembrarei ao meu respeitavel amigo que esta mobilissima qualidade, que esta preciosa virtude não é, infelizmente, aquella que melhor pôde resguardar os homens do bem, das sorpresas e das insidias aos interesses legitimos.

Sempre que se trata do assumpto que se refere ao meu honrado amigo, o meu desejo é estar sempre a seu lado, o nunca como seu antagonista ou adversario.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Mas, tem sido o contrario disto.

O Sr. Q. BOCAIYVA—E' certo.

Mas, por mais que a allusão de V. Ex. transportasse rapidamente o meu espirito às reminiscencias de um passado, infelizmente ainda muito proximo, peço a V. Ex. licença para deixar esse passado envolto pela nevoa do tempo, adm de que não nos preoccupemos, todos nós, mais do que com os horizontes claros do futuro auspicioso que todos nós almejamos para a Republica Brasileira.

O meu honrado amigo increpou a Comissão de Diplomacia e Poderes de ter sido precipitada na elaboração do seu parecer.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador,

O meu honrado amigo não se recordava, ao fazer esta increpação, do art. 22 Regimento...

O SR. ALMEIDA BARRETO—Conheço o artigo.

O SR. Q. BOCAYUVA—Então delle não se lembrava.

Diz o art. 22 do Regimento (le):

«Logo que for apresentado o diploma será remetido à Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia com as authenticas dos collegios eleitoraes documentos e representações relativas à eleição, enviados ao Senado. afim de que, examinando-os, dê a mesma commissão, com urgencia, o seu parecer.»

Com urgencia, diz o artigo.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Desculpe V. Ex.: podia a Comissão em um só dia examinar todas as actas e interpor parecer?

O SR. ABDON MILANEZ—Não havendo contestação à regularidade do processo eleitoral...

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não houve contestação?

O SR. ABDON MILANEZ—Não constava.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O proprio relator da Comissão veio declarar ao Senado que o Sr. Nilo Peçanha pedira adiamento por oito dias para apresentar contestação ao parecer.

O SR. LEITE E OTICICA—Simplesmente, quanto a um collegio.

O SR. PIRES FERREIRA—E que não affectava a validade do diploma do Sr. Porciuncula.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Em todo o caso, e só o que digo é que houve este pedido.

O SR. PRESIDENTE—Atenção.

O SR. Q. BOCAYUVA—Tenha paciencia o meu illustre amigo; ha de continuar a conversar commigo.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Estou ouvindo V. Ex. com a attenção que de mim merece.

O SR. Q. BOCAYUVA—Desde que o Regimento impõe a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia a obrigação de cuidar com urgencia dos papeis eleitoraes, e, sendo a verificação de poderes, ainda quando tal recommendação não estivesse expressa no regimento...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. Q. BOCAYUVA—... assumpto do tal natureza urgente, para a composição immediata do Senado, afim de que elle possa estar apto a começar os seus trabalhos no dia que a Constituição determina, outro não podia ser sinão o que teve o procedimento da commissão.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas devia começar pelas eleições incontestadas.

O SR. Q. BOCAYUVA—Foi esta a norma de proceder da Comissão.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não, senhor.

O SR. Q. BOCAYUVA—Foi: contra a eleição do candidato suffragado pelo Estado do Rio de Janeiro não houve contestação alguma.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O nobre Senador está habilitado para dizer isto?

O SR. Q. BOCAYUVA—Sim, senhor; estou habilitado para o que estou afirmando, e os papeis que serviram de base ao parecer da Comissão se acham sobre a Mesa, de modo que V. Ex. está agora tão habilitado como eu a julgar do processo eleitoral a que se tem referido e a verificar que não houve a seu respeito nenhuma contestação.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Pois foi um membro da Comissão quem veio declarar ao Senado que o Sr. Nilo Peçanha pedira adiamento por oito dias para offerecer uma contestação. (*Trocem-se varios apartes.*)

O SR. Q. BOCAYUVA—Vou adeante. Para prevenir, ainda sob este aspecto a increpação do meu honrado amigo e illustre collega, posso affirmar ao Senado, per mim e pelos meus dous illustres companheiros de commissão, que nesta materia de verificação do poderes estamos resolvidos a proceder, não como homens politicos, influenciados por paixões partidarias ou por preconceitos de qualquer outra ordem, mas como magistrados severos...

O SR. LEITE E OTICICA—Isto é uma necessidade.

O SR. Q. BOCAYUVA—... que temos a peito corresponder devidamente a responsabilidade que sobre nós pesa, quer pela confiança com que nos honrou o Senado, quer perante a opinião publica da nossa patria, á qual devemos esta prova do nosso respeito ás instituições, de que somos aqui defensores e garantidores. (*Apoiados.*)

Na questão da eleição do Estado do Rio de Janeiro, permitta-me dizel-o o meu honrado amigo, questão podendo, até certo ponto, ser considerada pessoal, com referencia ao candidato a que S. Ex. alludiu, o primeiro interessado, o mais de perto affectado, sou eu.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Ninguém lhe contesta este direito.

O SR. Q. BOCAYUVA—A minha qualidade de Senador por esse Estado, honra superior ao meu merecimento (*não apoiados*), mas ao mesmo tempo onerosissima e acabrunhadora para as minhas responsabilidades e até para as tendencias do meu espirito, leva-me naturalmente a interessar-me neste debate, procurando manter ainda nesta questão, a attitud, ao mesmo tempo correcta e serena, com a qual procuro, sempre que se me dopara occasião, desempenhar os deveres do meu mandato politico. (*Muito bem.*)

Felicitto-me de que houvesse voluntariamente e discretamente deixado a cadeira da presidencia do Senado o illustre cidadão ha pouco nella assentado, porque sua presença effectivamente seria sério motivo para constrangimento reciproco delle e meu.

O illustre cidadão deixou ainda ha pouco tempo o elevado cargo de chefe do Poder Executivo e foi no periodo de sua administração que se procederam ás eleições para composição da Camara dos Deputados e renovação do terço do Senado.

Vê-se, portanto, que qualquer das minhas referencias a esse periodo Governamental, quer fossem de louvor, quer de critica, traria para nós uma situação, até certo ponto, constrangedora e esquisita.

Affectasse essa circumstancia apenas por incidente a minha pessoa, o assumpto não teria gravidade.

Mas, de passagem o sem querer absolutamente enveredar o debate para esse ponto escabroso, lembrarei ao Senado que o facto de ser o Presidente do Senado obrigado a ouvir passivamente daquella cadeira (*apontando para a frente*) as censuras ou as criticas feitas á administração do S. Ex. no periodo em que o occupou o Governo, significa uma ou mais uma das anomalias, com que o regimen federativo republicano ha sido deturpado em nosso paiz.

ALGUNS SRS. SENADORES—E' verdade.

O SR. Q. BOCAYUVA—Quero dizer que naquella phase da transição do poder do illustre Presidente da Republica para o seu successor legitimo não puderam ser observadas, por circumstancias occasionaes, talvez derivadas do estado morbido de S. Ex. que todos conhecem, não poderiam ser observadas aquellas praxes rigorosas, aquellas formalidades substanciaes, aquellas etiquetas rigorosas, forçadas, que a Constituição e senão a Constituição a praxe, os estylos, o que se passa enfim nos outros paizes, onde vigora o mesmo systema politico de Governo, se realiza quando se dá a hypothese da substituição eventual do chefe do Poder Executivo do chefe do Governo.

Mas, para não divagar, voltarei ao assumpto em debate—a eleição do Estado do Rio de Janeiro.

Devo neste momento aos dous illustres collegas que me acompanham na Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, o publico testemunho da minha gratidão pela gentileza e generosidade, com as quaes accederam á inclusão no parecer daquelle protesto, que julguei dever incluir, não tendo para a reserva da minha responsabilidade individual, mas por entender que se trata de materia, de principio constitucional do mais alto alcance e da maior gravidade para o regimen republicano federativo.

A eleição, a que se procedeu no 2º districto do Estado do Rio de Janeiro, foi, como todos o sabem, acompanhada ou accidentada por varias circumstancias, por tumultos, disturbios, luctas ardentes, impetuosas e, o que é mais doloroso, não travadas entre adversarios naturaes, em quem reciprocamente se explicam e se justificam ás vezes os mais desordenadas paixões, mas lutas domesticas, brigas de familia, divergencias entre amigos, dissidencia entre correligionarios, de modo que ninguem pôde repartir com igualdade, no meio dessa reciproca divergencia, nem as suas sympathias, ou antipathias, incondicionalmente para um ou para outro.

Da tribuna não o disse o meu honrado collega, senador pela Parahyba, o ignoro si elle me perdoará a indiscripção, mas disse-o confidencialmente, em confabulação commigo que não devia tor eu dado parecer sobre a eleição do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Foi em conversa particular.

O SR. Q. BOCAYUVA—Foi em conversa particular; estou dizendo.

Lembrei, então, ao meu amigo: si eu podesse ter alguma suspeição por affecto pessoal, si eu podesse ter alguma parcialidade por um interesse politico em causa, todos o sabem, sou amigo do candidato prejudicado por essa declaração. E de passagem direi que não conheço d'entre os meus correligionarios nenhum que por melhores titulos, quer pela alteza dos talentos, quer pela eloquencia da sua palavra, quer por serviços prestados á causa da Republica, mereça dos seus concidadãos maiores demonstrações de confiança e de veneração. (*Apoiados, muito bem.*)

Mas, é questão vencida: elle foi o triumphador na luta contra outros republicanos e contra outros amigos, que se dizem vencidos. Reciprocamente dizem: os vencedores, que venceram a despeito da intervenção da força; os vencidos que foram esmagados pela intervenção da força.

Podíamos nós, podia eu fechar os olhos á notoriedade, á evidencia desses acontecimentos, que echoaram de nossa maneira tão estrepitosa, atordoando-nos? Não creio. Devia fazel-o movido por interesse de qualque ordem ou mesmo por qualque nobre sentimento de affeição ou de amizade ao candidato acaso desfavorecido por esse protesto? Não. Por maiores que tenham sido algumas e por maiores que ainda possam ser no futuro as provações a que eu tenha de expôr-me, declaro solemnemente perante o Senado que, até ao dia de hoje, nunca me achei em conflicto commigo mesmo por divergencia entro a execução dos meus deveres politicos e a intuição dos meus deveres pessoais.

Sei que não é esta a norma usual, e até ha muitos que costumam tirar das relações ou das affinidades, quer pela parentesco, quer pela amizade, a illação de que um ou outro não se governa pela sua cabeça, nem caminha com suas pernas, de modo que um dos dous tem, forçosamente, de ficar reduzido a um automato.

Na questão vortente, é publico o notorio, que eu tenho de estender a minha censura a actos nos quaes estão envolvidas pessoas a todas as quaes eu sou obrigado a dedicar, com mais ou menos intensidade, acatamento do estima e de consideração.

E, para começar por onde devo, direi que, tendo reprovado, como reprovoo, o acto do illustre vice-presidente da Republica interferindo *manu militari* na eleição do 2º districto do Estado do Rio de Janeiro, peço licença para dizer por uma errada comprehensão do que elle julgava ser seu dever, não posso, contudo, escurecer por este unico erro os serviços prestados por S. Ex. no curto periodo de sua administração, comprazendo-me em dizer que elle soube occupar o seu alto cargo com o brilho e com a dignidade que devem ser exigidos do chefe da nação brasileira. (*Apoiados.*)

O SR. ALMEIDA BARRETO—Procedeu muito bem mandando sustar o *habeas corpus*...

O SR. BOCAYUVA — V. Ex. advinha-me os pensamentos: eu estava justamente com o *habeas-corpus* na ponta da lingua. (Riso.)

Sou leigo em materia de jurisprudencia, de modo que nestas occasiões, quando accidentalmente o dever de minha posição me incumbe a obrigação de apreciar actos ou doutrinas de jurisprudencia, sinto-me embaraçado, percebendo que não posso absolutamente pretender conhecê-los, aceital-os ou repellil-os sinão por instincto; mas digo, e por isto mesmo tenho obrigação de ser franco: não pude até este momento accomodar o meu espirito com esta peregrina doutrina dos *habeas-corpus* preventivos em materia eleitoral.

E vou mais longe: se a concessão dos *habeas-corpus* preventivos em materia eleitoral, pela conjectura, que pôde ser arbitraria, da resistencia á execução destas mesmas ordens, ou do intuito reservado para influir na eleição, passar como moeda corrente na jurisprudencia constitucional da Republica, e se, em virtude de simples requisição do juiz que concede o *habeas-corpus*, o Presidente da Republica, o Chefe do Poder Executivo, julgar se automaticamente obrigado a fornecer a força pedida, Senhores, a eleição será uma superfectação (apoiados) a conquista das urnas se effectuará, não mais pela habilidade dos litigantes e interessadas, mas pela influencia das armas federaes ou estaduais, conforme o capricho, os interesses ou a paixão de momento inspire aos depositarios do poder publico. (apoiados.)

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. Q. BOCAYUVA — Senhores, que a força federal foi empregada para agir no 2º districto do Estado do Rio de Janeiro, é patente, não careço demonstral-o. O meu honrado amigo julga que esta intervenção foi logica e digna de applausos; eu reputo-a, simplesmente, em 1º lugar — um erro — e em 2º lugar um abuso.

Isto pelo que se refere ao emprego da força federal; mas a comissão allegou mais que também tinha havido interferencia da força militar estadual.

Senhores, conheço, e outros também conhecem, o illustre correligionario que actualmente preside aos destinos do Estado do Rio de Janeiro, salvo prova em contrario, continuo a suppôr que este illustre cidadão é homem de rectas intenções, incapaz de procurar pelo emprego da violencia a satisfação de um capricho ou a victoria de um pleito.

Todos nós, porém, sabemos como estas cousas se fazem: começam a assombrar o chefe, o presidente do Estado, com as hecatombes em perspectiva, com as desordens das ruas, com a violencia dos adversarios, e, debaixo desta preocupação, o chefe do governo manda forças aos seus delegados, aos seus agentes, para manutenção da ordem publica...

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. Q. BOCAYUVA — Perdão: estava me referindo aos presidentes de Estados.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Estes empregam sempre a força.

O SR. Q. BOCAYUVA — "Estou fallando do meu Estado.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Que proceheu muito mal.

O SR. Q. BOCAYUVA — Mas si isto não fosse bastante, a resonancia que tiveram os acontecimentos occorridos no 2º districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, o protesto que o proprio Estado teve necessidade de formular, contra a intervenção das forças federaes, levou o illustre chefe do governo estadual a mandar proceder a um rigoroso inquerito, afim de provar que effectivamente a força federal andara por lá em serviço eleitoral.

Desse inquerito, que é um documento official, que, um documento de defesa do Estado que tenho a honra de representar, resulta que, com effeito, concurrentemente, concumitaneamente com a força federal, andou a força estadual, acompanhando-a de secção em secção, do municipio em municipio; do modo que iam cinco soldados federaes,

iam 10 soldados estaduais, para onde iam 10 soldados federaes, iam 20 estaduais.

Nestas condições, o que houve no 2º districto? Não uma eleição, mas uma batalha; batalha, que não deve ser considerada como uma simples figura de rhetorica, porque houve mortes no meio da luta.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas não foi por causa da eleição.

O SR. R. BOCAYUVA — Nestas condições, a minha imparcialidade, a consciencia dos factos impunham-me o dever de assignalar todas as circumstancias occurrentes.

No anno passado, em uma das ultimas sessões, chamei a attenção dos meus collegas para um dos grandes perigos que ameaçam a sorte da Republica; e para elle chamei também, muito opportunamente, a attenção do chefe do Governo.

Esse perigo está na Constituição garantida, mas não permittida pelo Congres o nem pela Constituição, desses verdadeiros exercitos estaduais...

O SR. ALMEIDA BARRETO — E' o mal da Republica.

O SR. Q. BOCAYUVA — ... não sómente com todos os caracteristicos de uma organização militar, mas dotados deapparelhos bellicos.

E, entretanto, o Congresso Nacional é o unico competente para autorisar a organização de forças armadas.

O SR. ALMEIDA BARRETO — O Estado do V. Ex. tem metralhadoras superiores ás da União.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto é um consectario dos districtos militares.

O SR. Q. BOCAYUVA — Deus me livre, de entrar em materia desta natureza, porque correria o risco de sublevar contra mim opiniões já muito, infelizmente, tendentes a isto. Mas, até certo ponto, como dizem que Deus escreve direito por linhas tortas, a organização desses exercitos locais é hoje quasi que uma necessidade da ordem publica, dada a impossibilidade manifesta de se preencherem os quadros do exercito e de se constituirem o exercito na base e condições unicas em que elle pôde ser uma força respeitavel, servindo de garantia á honra nacional, perante o estrangeiro e de segurança á liberdade do cidadão dentro das nossas fronteiras.

Em um dia de perigo, que Deus afaste, esses exercitos locais serão os primeiros contingentes que, incorporados ao nosso desfalcado exercito federal, servirão de muralha e defesa á invasão do inimigo.

Este assumpto, porém, pertence a outra ordem de considerações.

Occupando-me, pois, com o parecer em discussão, devo declarar que os meus illustres amigos Membros da Comissão de Constituição e Poderes, reluctarão em inserir no parecer os topicos relativos á deducção de votos no municipio de Campos.

Fizeram-se ponderações muito judiciosas, mas afinal de contas, como isso não influiu, de modo nenhum, no resultado geral da eleição, cedendo, permittindo-me a occasião de formular a minha opinião pelo modo porque fica feito.

Deante, portanto, das emendas offerecidas agora ao parecer, tenho também o dever de acceptal-as, porque sei que ellas correspondem ao pensamento dos meus illustres companheiros.

Não queremos absolutamente estabelecer o prejudgamento da eleição geral do 2º districto do Estado do Rio, porque, para a verificação do parecer na Camara dos Deputados, ha outros elementos de apreciação, outra ordem de considerações, que podem ser adduzidas e que, influido provavelmente no resultado da representação popular do districto, têm de ser apreciadas de um modo mais cauteloso por parte da Camara.

Com relação ao Senado, porém, este facto não se dá.

Qualquer que seja o exito da deliberação da Camara dos Deputados, a respeito da eleição do 2º districto do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Thomaz Porciuncula, será sempre o Senador eleito pelo referido Estado. (Apoiados.)

Com relação a esse cidadão, nem o fraccionamento de votos, nem as dissidencias, nem as rivalidades entre os chefes locais, nenhum desses incidentes, enfim, pôdo attingir a autoridade moral que elle possui, como legitimo chefe do partido republicano federal no nosso Estado.

Não careço recordar aos meus collegas qual a sua influencia, qual a sua importancia desde o momento em que ello, por uma revolução do Estado, foi elevado a alta cathegoria de seu 1º presidente.

Mas, estou certo que, ao penetrar neste recinto, elle, um republicano historico como eu, elle que ama a Republica tanto quanto eu, elle que teria a responsabilidade que tenho, ha de ser nesta cadeira não sómente o legitimo representante da politica e dos interesses do Estado do Rio de Janeiro, mas também uma das intelligencias mais claras, uma das dedicações mais patrioticas com que poderá contar a Republica Federativa Brasileira.

Era este o assumpto da minha palestra com os meus amigos e peço-lhes desculpa de os haver por tanto tempo retido no recinto. (Muito bem.)

O SR. SEVERINO VIEIRA — Venho em braves palavras, depois de agradecer as declarações sinceras e francas, feitas pelo illustre chefe e digno representante do Estado do Rio de Janeiro, dar ligeira explicação do meu procedimento na Comissão de Poderes da qual sou o mais humilde membro.

Ao tratarmos da eleição do Rio de Janeiro, o nobre Senador manifestou-se logo pelo mo lo porque acaba de fazer, com a franqueza que lhe é peculiar na tribuna.

Considerando eu que a eleição em Campos, como no do 2º districto do Rio de Janeiro, não influiu absolutamente na realidade do diploma do Sr. Dr. Porciuncula, e que a questão dependia para ser resolvida com perfeito conhecimento de causa, que eu não ti ha, de altas indagações, e que não convinha ainda demorar o reconhecimento do diplomado, pareceu-me conveniente que sobre a questão, a decidir, na outra casa do Congresso, apesar da independencia com que ambas decidem as questões que lhes são affectas, pareceu-me conveniente e propuz que se adiasse o reconhecimento desta eleição.

O nobre Senador, que tinha da materia conhecimento já feito, pelo modo porque acompanhou desde os seus primeiros momentos o assumpto insistiu no seu ponto de vista e assim não convinha discordar do illustre chefe em ponto que não me deixava desairoso vir da tribuna definir e explicar.

Por esta razão, não hesitei absolutamente em subscrever o parecer; mas desde que o illustre chefe é o primeiro a dar mostra de sua bondade, eu me julgo autorizado a declarar que a Comissão accepta a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Norte. (Muito bem.)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da seguinte sessão preparatoria a realizar-se amanhã:

Votação em discussão unica do parecer n. 2, de 1897, da Comissão de Constituição e Poderes, opinando que seja reconhecido senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o cidadão eleito Dr. Antonio Francisco de Azeredo;

Votação em discussão unica do parecer n. 1, de 1897, da mesma Comissão, opinando que seja reconhecido senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o cidadão eleito Dr. José Thomaz da Porciuncula;

Discussão unica do parecer n. 3, de 1897, da Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o cidadão eleito Dr. Antonio Gonçalves Ferreira;

(*) Não foi revisto pelo orador.

Discussão unica do parecer n. 4, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Paraná o cidadão eleito padre Alberto José Gonçalves.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Camara dos Deputados

COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO DE PODERES

A 1ª Comissão assignou hontem parecer sobre dous Deputados eleitos, um pelo 1º, outro pelo 2º districto do Estado do Maranhão.

Eleição do 1º districto do Maranhão — Concedu-se quatro dias ao Sr. Agripino Azevedo para apresentar contestação, a terminar no dia 27.

Eleição do 2º districto do Maranhão — O Sr. Christino Cruz pelo prazo de 12 dias. Foi-lhe concedido o de 5, a terminar no dia 28.

Eleição do Estado do Amazonas — Ao contestante, Sr. Rodrigues Vieira, foi concedido o prazo pedido de 48 horas.

Todos os interessados nas eleições do Maranhão e Amazonas tiveram permissão de examinar as actas e papeis eleitoraes dos referidos Estados.

A mesma Comissão reune-se hoje á 1 hora da tarde, para ouvir os interessados nas eleições dos Estados do Ceará e Piauí, sendo todos convidados a comparecerem ou a se fazerem representar por seus procuradores.

A 2ª Comissão procedeu hontem ao estudo das eleições de Alagoas, ficando encerrada a discussão e tendo sido entregues á comissão pelos candidatos contestantes e contestados papeis referentes ás mesmas eleições. Resolveu a Comissão dar opportunamente parecer sobre essas eleições.

Quanto á contagem dos prazos, resolveu a comissão que fossem contados do dia seguinte áquelle em que fossem concedidos.

A mesma Comissão, reune-se hoje, á 1 hora da tarde para o estudo das eleições de Sergipe, convidando os interessados a comparecerem ou a se fazerem representar por seus procuradores.

A 3ª Comissão foram hontem apresentados dous pareceres reconhecendo Deputados pelos 1º e 2º districtos do Districto Federal. Foram concedidos tres dias de prazo ao candidato Sebastião Landulpho para offerecer contestação á eleição do Sr. Eduardo Ramos, do 6º districto da Bahia.

A mesma Comissão reune-se, hoje, á 1 hora da tarde, para lavrar parecer sobre as eleições dos Srs. Tolentino dos Santos e Rodrigues Lima, diplomados pelo 6º districto da Bahia; e em seguida tratará das eleições do 3º districto do Districto Federal e dos 2º e 5º do Estado do Rio de Janeiro, convidando os interessados a comparecerem ou a se fazerem representar por seus procuradores.

A 4ª Comissão ouviu hontem o relatório da eleição do Paraná e recebeu a contestação apresentada pelo Sr. Almeida Torres, o qual declarou que a sua contestação affectava apenas o diploma do Sr. Leoncio Corrêa. Por parte deste, o Sr. Alencar Guimarães pediu vista para estudar a contestação. Foi-lhe concedido o prazo de 48 horas. O Sr. Gustavo Veras, relator das eleições de Goyaz, declarou que havia um protesto sobre as mesmas e pediu dia para os interessados apresentarem os seus documentos, sendo marcado o dia 26 do corrente.

Reune-se hoje á 1 hora da tarde a mesma Comissão para ouvir os interessados nas eleições dos 3º e 4º districtos de S. Paulo, sendo convidados os mesmos interessados a comparecerem ou a se fazerem representar por seus procuradores. O Sr. Luiz Adolpho apresentou resposta á contestação do Sr. Caetano de Albuquerque sobre as eleições de Matto Grosso.

A 5ª Comissão relatou o Sr. José Mariano as eleições dos 10º, 11º e 12º districtos de Minas Geraes. Referindo-se ás irregularidades e vícios notados em algumas das eleições desses tres districtos eleitoraes, especificou os vícios insanaveis das eleições de todo o municipio de Theophilo Ottoni, dos districtos de S. João da Vigia e S. Miguel do municipio do Arassuaí e do districto de Fortaleza, do municipio de Salinas do 10º districto eleitoral, não insistindo para que a Comissão se pronunciasse sobre ellas, pelo fundamento já constante do relatório, de que não influiria no resultado, nem na classificação dos candidatos a annullação daquellas eleições. Foi assignado o parecer reconhecendo os candidatos diplomados pelos referidos districtos.

Em seguida, tratando-se do 7º districto de Minas, o Sr. Necésio Tavares declarou contestar o diploma do Sr. Lamounier, concluindo por pedir o prazo de 10 dias para offerecer a contestação por escripto e a requisição de diversos livros eleitoraes de Inhauma, districto da Saude, Morada Nova, Dorcas da Boa Esperança (cidade), Porto Real, Araxá e Espirito Santo de Itapacurica, o que foi deferido pela Comissão, contra o voto do Sr. Julio de Mello, que julgava sufficiente o prazo de quatro dias.

O candidato contestado, Sr. Lamounier, requereu por sua vez que se requisitassem os livros eleitoraes da cidade do Bambuí e dos districtos de Arcos e Pains, o que foi deferido.

O Sr. Zacharias Alvares, apresentou duas cópias de actas da 1ª secção da cidade de Abaeté e do Tiros, que não foram, segundo allegou, apuradas pela respectiva junta, e que lhe dão maioria sobre o candidato diplomado Necésio Tavares. As duas copias referidas foram entregues ao relator.

O Sr. Pandiá Calogeras requereu que fosse lavrado parecer reconhecendo Deputados os Srs. Ferreira Pires e Lamounier, visto suppor que a contestação apresentada não alterava a ordem da collocação.

Oppoz-se o Sr. Necésio e a Comissão, considerando que a contestação verbal podia alterar essa collocação, e não dispondo no momento dos elementos necessarios para essa verificação, indeferiu o requerimento.

Passando-se a tratar do 2º districto de Minas Geraes, usaram da palavra, alternativamente, os candidatos diplomados Carvalho Mourão e contestante Coelho de Moura. Foram por ambos offerecidos diversos documentos ao exame da comissão.

Passando-se a tratar do 3º districto do mesmo Estado, o Sr. Alvaro de Lima, contestante ao diploma expedido ao Sr. Ildefonso Alvim, declarou que precisava do prazo de tres dias para offerecer contestação escripta. Concordando com este requerimento o contestado, foi deferido pela Comissão e verificando-se que esta contestação bem como a relativa ao 2º districto não affectavam as eleições dos dous candidatos mais votados de cada um dos districtos, com o que concordaram contestantes e contestados, resolveu a comissão a elaboração de pareceres reconhecendo Deputados pelo 2º os Srs. Francisco Mendes Pimentel e João Luiz de Campos e pelo 3º os Srs. Carlos Vaz de Mello e Luiz Eugenio Monteiro de Barros.

6ª SESSÃO PREPARATORIA EM 23 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. Mello Rego

Ao meio-dia comparecem os Srs. Mello Rego, Angelo Netto, Irineu Machado, Thomaz Accioli, Elias Martins, Araujo Góes, Julio de Mello, Rodrigues Fernandes, Seabra, Eduardo de Berrêdo, João de Siqueira, Martins Junior, José Peregrino Nery, Serejo, Torres Portugal, Calogeras, Felipe Cardoso, Francisco Tolentino, Ildefonso Lima, Cornelio de Fonseca, Olegario Maciel, Anísio de Abreu, Amorim Figueira, Rodolpho da Paixão, Alencar Guimarães, Herculano Bandeira, Monjardim, Urbano de Gouveia, Urbano Marcondes, Ildefonso Alvim, Raul Barroso, João Vieira, Guedelha Mourão, Teixeira de Sá, Alfredo Pinto, Arthur Rios, Manoel Caetano, Juvencio de Aguiar, Neiva, Auscriciliano de Carvalho, Arthur Torres, Henrique Valladares, Aristides de Queiroz, Oliveira Braga, Necésio Tavares, Lamounier Godofredo, Antero Botelho, Francisco Glicerio, Tolentino dos Santos, Lauro Müller, José Murinho, Pires Ferreira, Ermirio Coutinho, Almeida Gomes, Galdino Loreto, Paranhos Montenegro, Mayrink, Francisco Sant'Anna, Barbosa Lima, Clodoaldo Freitas, Telles de Menezes, Urbano dos Santos, Gustavo Veras, Timotheo da Costa, Heredia de Sá, Luiz Domingues, Leovegildo Filgueiras, Silva Castro, José Mariano, Xavier da Silveira, Pedro Borges, Belisario de Souza, Rivaldavia Corrêa, Castro Robello, Arthur Peixoto, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Olympio de Campos, Augusto Severo, Carlos Marcellino, Sylvio Romero, Gouveia Lima, Luiz Adolpho, Pinheiro Junior, Moreira Alves, Marques de Araujo, João Lopes e Lamenha Lins.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Seabra (pela ordem) pediu a palavra para que S. Ex. se dignasse de informal-o si são hoje votados os pareceres ns. 2 e 3, que foram impressos hontem.

O SR. PRESIDENTE—Não serão votados por não terem sido dados para a ordem do dia.

O SR. SEABRA—Então, pede permissão para fazer algumas observações a respeito desse acto da Mesa.

Desde que os pareceres foram publicados hontem, hoje deveriam ser votados; e nem se comprehende que a votação de pareceres dados com o voto unanime da Commissão, quando se sabe que é de necessidade que o Congresso se abra no dia 3 de maio, esteja sendo indefinidamente adiada.

S. Ex. estabeleceu hontem uma doutrina que não está de accordo com os precedentes da Camara, de que, com relação a esses pareceres, não se poderá requerer dispensa de interstício e de publicação. O capítulo 9º do Regimento é claro a este respeito. A sua epigrapha trata dos projectos de lei ou resoluções, das indicações ou dos requerimentos dos deputados: Debajo desta epigrapha é que devem estar collocados os pareceres das comissões.

Ora, si debaixo dessa epigrapha do art. 110 se permite a qualquer deputado requerer dispensa de interstício de publicação, segue-se, clara e logicamente, que os pareceres das comissões, reconhecendo deputados, estão neste caso, e os precedentes da Camara autorizam essa interpretação. O orador teve occasião de perguntar á Secretaria da Camara qual era a praxe e quaes os arestos estabelecidos, e se lhe informou que sempre, em todos os tempos, desde a monarchia, nos pareceres dados por comissões, especialmente quando são unanimes, reconhecendo deputados, pôde se pedir a dispensa de interstício e de publicação. E nem se comprehende do outro modo desde que o reconhecimento de poderes é materia urgente, mais do que urgente, urgentissima. Assim, pois, a resolução, que S. Ex. tomou hontem não pôde estar de accordo com o regimento.

O orador não sabe para que protellar-se a approvação dos pareceres ns. 2 e 3, já publicados ha 24 horas.

Assim sendo, a Mesa comprehende que é impossivel a abertura da Camara na época constitucional, e isto é um prejuizo até para as instituições, maximé quando ha deputados liquidos, reconhecidos para esse fim, e presentes.

E, com o systema que S. Ex. segue de, só depois de 24 horas da publicação, serem votados os pareceres, sem dispensa de interstício, inevitavelmente o Congresso Nacional não se poderá abrir a 3 de maio.

Amanhã só poderão ser approvados os pareceres ns. 2 e 3; depois de amanhã só poderão ser approvados os pareceres publicados hoje e assim por diante.

S. Ex. comprehende que isso é prorogação indefinida na approvação de pareceres, e a Camara não poderá ser aberta no dia 3 de maio.

Assim, o orador requer a S. Ex. que consulte a Camara se consente na approvação dos pareceres publicados hontem, com dispensa das 24 horas, e daquelles que não estão impressos com dispensa de publicação e interstício.

O SR. PRESIDENTE—Do mesmo modo que hontem, não aceitando o requerimento do illustre Deputado por Pernambuco, não posso hoje accoitar o do Sr. Deputado, porque a isso se oppõe formalmente o Regimento da Camara, de que sou fiel observador.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—Pardão; eu retirei o meu requerimento em homenagem e consideração a V. Ex.

O SR. SEABRA—V. Ex. não pôde deixar de submeter o meu requerimento á consideração da Camara.

O SR. PRESIDENTE—Li hontem, e vou ler novamente hoje, o art. 8º do Regimento:

«As exposições, as contestações e o relatório serão impressos no jornal que publicar os debates da Camara e distribuí-los, em avulso, com o voto em separado, si houver, de qualquer membro da Commissão.

Dos documentos apresentados pelas partes, só serão impressos aquelles cuja publicação for julgada necessaria pela Commissão, vinte e quatro horas depois desta publicação o Pre-

sidente da Camara dará para ordem do dia seguinte a votação, sem mais debate algum, dos pareceres de cada inquerito. Havendo, porém, voto em separado, ou emendas, abrir-se-ha discussão.»

Os nobres Deputados argumentam com o art. 110, que diz o seguinte:

«Quando a materia do projecto for de simples intuição e constar de poucos artigos, ou mesmo qualquer caso de urgencia e absoluta necessidade, a Camara póle dispensar a impressão a requerimento de qualquer Deputado, independente de discussão.»

Veem os nobres Deputados que esse artigo só tem applicação a sessões ordinarias e refere-se somente á dispensa de publicação para a materia ser dada para ordem do dia. Porque nenhuma materia dessa ordem deverá ser sujeita á deliberação da Camara sem que os Deputados tenham tempo sufficiente de estudal-a e de poder dar um voto consciencioso.

Notem os nobres Deputados a differença: Trata-se no art. 110 de projectos e resoluções, isto é, materias sujeitas a tres discussões, tres publicações e tres votações.

O parecer da Commissão é materia que só tem uma publicação, uma votação e não soffre discussão.

Como ha de a Camara formar um juizo seguro sobre a materia do parecer, sem ter tempo para estudal-o?

O Regimento, estabelecendo aquelle prazo, tem em vista evitar uma resolução menos acertada, por parte da Camara, por falta de conhecimento do assumpto, que se não pôle adquirir por uma leitura rapida na Mesa, que nem sempre é ouvida em todos os angulos da sala.

Não se infere do que acabo de dizer que ponha em duvida a justiça e a imparcialidade com que procedam as Comissões. Isto está entendido; trata-se apenas da observancia fiel do Regimento.

Por todas estas razões não posso, pois, accoitar o requerimento do nobre Deputado.

O SR. SEABRA pede permissão á Mesa para a sua impertinencia, voltando á tribuna para rebater com o respeito que lhe merecem os seus collegas, alguns dos argumentos do Sr. presidente.

Em primeiro lugar o requerimento que apresentou não pôle deixar de ser accoito porque hontem não resolveu a Camara. Quem requereu, retirou o requerimento e não ha portanto caso julgado. Os Srs. Drs. Arthur Rios, candidato pela Bahia, e João de Siqueira, candidato por Pernambuco, retiraram os respectivos requerimentos por consideração para com S. Ex., como está o orador disposto a fazer, si S. Ex. entender que ha desconsideração no seu procedimento. Mas tratando-se de materia regimental é obrigado a insistir uma vez, que o seu requerimento não pôde deixar de ser submettido á consideração da Casa.

S. Ex. argumenta dizendo que o artigo do Regimento não pôle ser applicado ao reconhecimento de poderes porque alli trata-se de assumptos que tem tres discussões e por consequencia a Camara poderia informar-se melhor e dispensar a impressão e interstício; parece-me, S. Ex. está enganado, porquanto o artigo 110 está comprehendido no capítulo 9º, que trata dos projectos de tres discussões, como ainda dos requerimentos e projectos de uma só discussão.

Sendo assim, o argumento não tem razão de ser, porquanto o Regimento admite dispensa de interstício e publicação, não só para os projectos de tres discussões, como para os de uma.

Este argumento de S. Ex., que pareceria forte, desaparece sob esta consideração que está implicita no capítulo 9º do Regimento, e nem de outro modo poderia ser. Por que é que se dispensa a impressão e o interstício?

E' pela urgencia. E ha, por ventura, materia mais urgente do que esta de reconhecimento de Deputados que devem constituir o Poder Legislativo? Não ha, por certo.

Si ha algum projecto, indicação, requerimento, ou causa seria, é que o Congresso se

constitua e seja aberto na época constitucional, e com estas prorogações não se poderá cumprir o preceito da Constituição. Além disto, o art. 8º não pôde deixar de estar comprehendido no art. 110 e, por isto, o orador ousa fazer estas considerações que, aliás, está prompto a retirar, caso S. Ex. as julgue uma desconsideração á Mesa. Si, porém, submeter o seu requerimento á consideração da Casa, póle aos seus collegas que attendam a que a disposição do art. 110 trata de indicações e que um parecer da Commissão é uma indicação.

O SR. PRESIDENTE—Pelo facto mesmo de estar o art. 110 comprehendido no capítulo 9º é que não póle ter applicação as sessões preparatorias para as quaes ha uma forma especial de deliberação, por isso tambem torna-se especial o exame da materia. Não tem applicação o argumento relativo a requerimentos que são considerados materia de expediente, que não precisa ser impressa; mas materia, como a de que se trata, que importa em resolução que é, por assim dizer o baptismo final, a confirmação do mandato do representante da Nação, não deve ser julgada com precipitação, que muitas vezes pôde acarretar resoluções que não sejam a expressão da justiça.

Não vejo, portanto, qual o inconveniente que póle resultar na espera dessas 24 horas exigidas pelo Regimento, quer para com esses pareceres, quer para com os que posteriormente forem presentes á Mesa.

Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O SR. LAURO MÜLLER—Sr. presidente, eu tambem tenho, como o nobre Deputado pela Bahia e certamente como V. Ex. e toda a Camara, o maior interesse pela constituição definitiva da Camara; empenho-me mesmo para que ella seja installada no dia 3 de maio, na época constitucional. Mas, Sr. presidente, tenho infelizmente divergencias sobre o modo de pensar de S. Ex.

Ha na questão que levantou S. Ex. dous pontos que devem ser encerrados. O primeiro é a existencia antecipada de qualquer outro parecer de dous que foram lavrados, e que ao serem lavrados, como que foram postos de lado as observancias regimentaes.

E' bem claro que eu, assim como a Camara, não tem contestação a apresentar á eleição dos deputados de que trata o parecer da 3ª commissão; e, a não ser um escrupulo regimental, e estou certo que a Camara de boa vontade daria o seu voto immediatamente em favor das eleições dos deputados contidos nesse parecer.

Permitta-me, porém, a honrada 3ª Commissão que diga que esse parecer foi lavrado sem a completa observancia dos preceitos regimentaes; e só assim se explica, Sr. Presidente, que elles e só elles fossem impressos hontem, ao passo que pareceres sobre eleições incontestadas de varios Estados não o foram. Esses pareceres, Sr. Presidente, foram lavrados no dia 21, com a completa observancia do Regimento, admittamos; portanto, não podiam apparecer impressos sinão no dia seguinte ao dia em que fossem lidos na Mesa da Camara.

Este preceito regimental, Sr. Presidente, que foi seguido por todas as comissões, não o foi, entretanto, pela 3ª commissão. Dahi vem que, pareceres hontem impressos, devem esperar o prazo de 24 horas para serem votados.

Mas o prazo está decorrido. E si fosse licito á Camara conceder a dispensa, Sr. Presidente, eu a concederia.

Quando hontem se discutiu a dispensa requerida pelo nobre deputado pela Bahia, eu tive occasião de perguntar a V. Ex., Sr. Presidente, si sobre a mesa haviam outros pareceres, porque então eu pediria que o requerimento do nobre deputado se estendesse a todos os outros pareceres.

Vi hoje, entretanto, Sr. Presidente, em alguns jornaes que eu havia pedido que o requerimento do nobre deputado pela Bahia se tornasse extensivo a todos os pareceres. Não é exacto; e nem podia ser exacto uma vez

que eu estava de accordo com a doutrina que V. Ex. expendeu na occasião.

Penso, Sr. Presidente, que as disposições regimentaes contidas no art. 8º e outros são garantidoras do direito daquelles que porventura venham contestar eleições, e coo-peram ao mesmo tempo para que o reconhecimento de poderes se faça com a regularidade e com o escrupulo que com certeza todos nós desejamos.

O SR. SEABRA dá um aparte.

O SR. LAURO MULLER—E' verdade que, á primeira vista, parece que a exigencia de 24 horas entre a publicação e a contemplação na ordem do dia desses pareceres, impede a constituição definitiva da Camara dos Deputados no dia 3 de maio; mas isto não é verdade, porque o regimento, muito sabiamente, prevendo todas as duvidas, manda que nós nos reunamos aqui com 18 dias de antecedencia, isto é, com maior antecedencia do que aquella que é costume em outras sessões.

O prazo contido nos arts. 8º e 110 refere-se a projectos e não a reconhecimento de poderes. O art. 110 refere-se a projectos de simples intuição ou de natureza urgente, e consequentemente não se refere a reconhecimento de poderes, que é um caso igualmente previsto pelo regimento.

O SR. SEABRA—Então V. Ex. dê-me um exemplo.

O SR. LAURO MULLER—Por exemplo: um projecto qualquer que a Camara julga, segundo o Regimento, de simples intuição; mas V. Ex. comprehende que em materia de reconhecimento de poderes o Regimento cogita longa e devidamente.

O SR. SEABRA dá um aparte.

O SR. LAURO MULLER—De um projecto de lei, por exemplo, ou resolução que a Camara discute.

O art. 110 que V. Ex. citou...

O SR. SEABRA — Debaixo da epigrapho do capitulo IX.

O SR. LAURO MULLER — A epigrapho é genérica.

O Regimento é explicito quanto ao reconhecimento de poderes, determinando os tramites por que devem passar os pareceres, e não me parece de boa prudencia que nós outros, que ainda não estamos reconhecidos, vamos dispensar as formulas no Regimento, ainda com o intuito muito nobre do illustre deputado de constituir a Camara o mais depressa possivel.

Já disse que para prevenir essa hypothese o Regimento determinou que nos reunissemos com maior antecedencia do que nos outros annos.

Por estas razões, sem ter mesmo objecção alguma contra os pareceres, que aliás são unanimes, eu applaudindo os escrupulos regimentaes do Sr. Presidente, pedirei licença ao nobre deputado para não acceitar o seu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Insisto em dizer ao nobre deputado que o seu requerimento importa em violação ao Regimento e portanto não o posso acceitar.

O SR. SEABRA — Si V. Ex. me tivesse dito que o meu requerimento importava em uma desconsideração á Mesa, de maneira que eu tivesse de retral-o, estaria de accordo; mas si V. Ex. diz que não pôde acceitar o requerimento por outra razão, direi que V. Ex. não pôde recusar *a priori* requerimentos desta ordem, não pôde dictatorialmente dizer que não os acceita. Contra este autoritarismo protesto eu, como deputado e como guarda do Regimento. O meu requerimento era de dispensa do intersticio, com relação aos pareceres publicados desde hontem e de dispensa de publicação com relação aos que foram lidos.

Este requerimento está de accordo portanto com o art. 110.

O SR. PRESIDENTE—Este artigo só se entende com outras materias.

O SR. SEABRA—V. Ex. então insiste em recusar o requerimento?

O SR. PRESIDENTE—O requerimento offende o Regimento.

O SR. SEABRA—Neste caso não ha mais requerimentos a apresentar. Veja V. Ex. o precedente perigoso que vae estabelecer.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento diz, repito, que, sendo apresentado o parecer, seja este impresso e 24 horas depois de publicado, dado para a ordem do dia.

Não posso acceitar outra doutrina.

Não é por querer arvorar-me em dictador, é o Regimento da Camara que se oppõe ao requerimento do nobre Deputado.

O SR. Urbano de Gouveia (pela ordem) — Tenho a pretensão de vir propor a V. Ex. o ao illustre Deputado pela Bahia um accordo.

O Regimento declara que 24 horas depois de publicado um parecer, seja elle dado para a ordem do dia, mas, não vejo no Regimento nada que impeça que o Deputado requiera para que este parecer entre em ordem do dia e seja posto immediatamente em discussão.

E' justamente aquillo que se costuma fazer nas sessões ordinarias.

Ha um projecto que tem parecer que não foi dado para ordem do dia, qualquer representante levanta-se e requer que o projecto entre immediatamente em discussão.

Consulta-se á Camara e ella decide si sim ou não, si deve consentir nessa discussão immediata.

Isto se tem feito uma centena de vezes e é justamente o que agora proponho a V. Ex.

V. Ex. consultará a Camara sobre si consente que o parecer entre em discussão.

O SR. Presidente—O nobre Deputado confunde o não é fiel na sua exposição. Permitta-se a dispensa de intersticio para que entre immediatamente em discussão uma materia depois da primeira ou segunda votação; mas, permittir que seja discutida e votada materia que não foi dada para ordem do dia, isso é que o Regimento não tolera.

Não me posso afastar do Regimento o portanto dou por terminado este incidente. Vae-se passar ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Diplomas :

Do Sr. Manoel de Alencar Guimarães, Deputado eleito pelo Estado do Paraná.—A' 4ª Comissão de Inquerito.

Do Sr. Urbano Marcondes, Deputado eleito pelo 3º districto do Estado do Rio de Janeiro.—A' 3ª Comissão de Inquerito.

Do Sr. Manoel Ambrosio da Silveira Torres Portugal, Deputado eleito pelo 1º districto do Estado do Ceará.—A' 1ª Comissão de Inquerito.

Do Sr. Theotônio Raymundo de Brito, Deputado eleito pelo 2º districto do Estado do Pará.—A' 1ª Comissão de Inquerito.

Do Sr. Hedefonso Correia Lima, Deputado eleito pelo 2º districto do Estado do Ceará.—A' 1ª Comissão de Inquerito.

Acta da Junta Apuradora do 3º Districto eleitoral do Estado do Ceará.—A' 1ª Comissão de Inquerito.

Acta da Junta Apuradora do 1º Districto eleitoral do Estado das Alagoas.—A' 2ª Comissão de Inquerito.

O SR. Araujo Góes — Peço a V. Ex. que me declare como recebe estes diplomas, que acbam de ser ahi apresentados; não sei si são documentos, si são diplomas ou que nome tenham estes papéis. Desejava que V. Ex. me declarasse, porque alguns interessam o Estado de Alagoas, e ao mesmo me dizesse tambem qual o procedimento que a Mesa pretende seguir em relação a esses papéis.

O SR. PRESIDENTE—Remettai-os á Comissão de Inquerito para que ella decida sobre o assumpto.

O SR. ARAUJO GÓES—Peço licença a V. Ex. para ponderar a bem da regularidade dos trabalhos da Camara que não me parece muito regular esta deliberação tomada pela Mesa. V. Ex. sabe que a Camara já se

pronunciou acerca dos diplomas apresentados á Mesa, considerando liquidados os diplomas dos 1º e 2º districtos do Alagoas.

Ora, a acceitação destes papéis por parte da Mesa como diplomas importa um procedimento contrario áquello que a Camara já teve e sobre o qual já votou.

Me parece que o mais curial e o mais correcto no caso vertente é a Mesa não receber os papéis e entregar ao apresentante para que elle dê o destino conveniente.

O SR. PRESIDENTE—Perdão; desde que vieram á Mesa não posso deixar de encaminhar á Comissão. Esta dará a esses papéis o nome que bem entender; mas não pôde deixar de ter conhecimento de certos documentos, que embora apresentados depois, podem influir no resultado.

O SR. ARAUJO GÓES—Não me parece que a Mesa deva ser a intermediaria de papéis apresentados nesta Camara. Esses papéis só podem ser tidos hoje como documentos e, sendo taes só as partes directamente podem e devem apresental-os ás Comissões e nunca á Mesa.

Chamo a attenção de V. Ex. para este facto: a Camara já se pronunciou sobre os diplomas e já os considerou liquidados, e estes papéis não podem ser recebidos nem como diplomas nem como documentos; Como documentos não tem mais valor, e como diplomas, a Mesa não é portadora de ninguém.

O SR. PRESIDENTE—Isto de forma nenhuma invalida o exame da Comissão de Inquerito. A ella vão com vistas estes papéis e ella dê o nome e o destino que quizer.

O SR. ARAUJO GÓES—Apenas quero prevenir desde já a questão. Isto não pôde ser tido como diplomas nem documentos.

O SR. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã á hora regimental.

ORDEM DO DIA

Votação das seguintes materias :

Do parecer n. 2, de 1897, reconhecendo Deputados pela 1º districto do Estado da Bahia aos Srs. João Augusto Neiva, Jayme Lopes, Villas-Bôas, José Joaquim Seabra e Joaquim Maredo de Castro Rebello;

Do parecer n. 3, de 1897, reconhecendo Deputados pelo 3º districto do Estado da Bahia aos Srs. engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, Dr. Manoel Caetano de Oliveira Passos, Eugenio Gonçalves Tourinho.

Continuação dos trabalhos preparatorios.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 21— 1897

Reconhece Deputado pelo 1º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Ermirio Cesar Coutinho e José Mariano Carneiro da Cunha.

A 2ª Comissão do Poderes, tendo presente as actas e mais papéis referentes á eleição procedida a 30 de dezembro de 1893 no 1º districto do Estado de Pernambuco, verificou que obtiveram maioria de votos os Srs. Drs. Ermirio Cesar Coutinho, Affonso Gonçalves Ferreira Costa, Francisco Teixeira de Sá e José Mariano Carneiro da Cunha, aos quaes foram expedidos diplomas pela junta apuradora.

Attendendo a que as eleições dos Drs. Francisco Teixeira de Sá e Affonso Gonçalves Ferreira Costa são contestadas pelo Dr. José Mariano Carneiro da Cunha a quem a Comissão concedeu prazo razoavel para apresentar a sua contestação fundamentada, e, considerando que em relação aos diplomas expedidos aos doutros eleitos nenhuma contestação foi offerecida, é de parecer :

Que sejam desde já reconhecidos Deputados pelo 1º districto do Estado de Pernambuco os Drs. Ermirio Cesar Coutinho e José Mariano Carneiro da Cunha.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1897.—José Martinho.—Rodrigues Fernandes.—Olegario Maciel.—Castro Rebello.—João Paredão Calogeras.

N. 22—1897

Reconhece Deputados pelo 5º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Miguel José de Almeida Pernambuco e João Juvencio Ferreira de Aguiar.

A 2ª Comissão de Poderes, tendo examinado as actas e mais papeis relativos á eleição de Deputados procedida no dia 30 de dezembro do anno ultimo, no 5º districto do Estado de Pernambuco, verificou que obtiveram maioria de votos e foram diplomados pela respectiva junta apuradora os Drs. Miguel José de Almeida Pernambuco, João Juvencio Ferreira de Aguiar e João de Siqueira Cavalcante.

Tendo, porém, em vista que contra os dous primeiros nenhuma contestação foi apresentada, sendo apenas contestada a eleição do Dr. João de Siqueira pelo Dr. José Gonçalves Maia, é do parecer:

Que sejam desde já reconhecidos Deputados pelo 5º districto do Estado de Pernambuco os Drs. Miguel José de Almeida Pernambuco e João Juvencio Ferreira de Aguiar.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1897. — José Murinho. — Rodrigues Fernandes. — Olegario Maciel. — Castro Rebello. — João Pandiá Calogeras.

N. 23 — 1897

Reconhece deputado pelo 4º districto do Estado de Pernambuco o Sr. Francisco Cornelio da Fonseca Lima.

A 2ª Comissão de Poderes, tendo examinado todas as actas e mais papeis relativos á eleição effectuada a 30 de dezembro do anno passado, no 4º districto do Estado de Pernambuco, verificou que obtiveram maioria de votos os Srs. Drs. Julio de Mello Filho, Francisco Cornelio da Fonseca Lima e José Moreira Alves da Silva, aos quaes a junta apuradora expelliu diplomas.

Tendo, porém, em vista que o Dr. Lourenço de Sá foi pela Comissão concedido o prazo de quatro dias para contestar a eleição do Dr. Moreira Alves e ao Dr. José Gonçalves Maia também foi concedido o prazo de dous dias para contestar, em nome do Dr. Albino Meira, a eleição do Dr. Julio de Mello, e considerando que acerca da eleição do Dr. Francisco Cornelio da Fonseca Lima nenhuma contestação foi apresentada, é do parecer:

Que seja desde já reconhecido deputado pelo 4º districto do Estado de Pernambuco o mesmo Dr. Francisco Cornelio da Fonseca Lima.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1897. José Murinho. — Rodrigues Fernandes. — Olegario Maciel. — Castro Rebello. — João Pandiá Calogeras.

N. 24 — 1897

Reconhece deputados pelo 3º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Malaguías Antonio Gonçalves, Alexandre José Barbosa Lima e José Izidoro Martins Junior.

A 2ª Comissão de verificação de poderes, tendo em vista as actas e mais papeis referentes á eleição procedida no 3º districto de Pernambuco, verificou não ter fundamento o protesto appenso á acta geral de apuração pelo candidato Dr. Estevão de Sá Cavalcanti do Albuquerque, e é do parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições procedidas no 3º districto de Pernambuco;

2.º Que, quanto ao município de Bezerros, onde houve duplicata de mesas eleitoraes, seja approvada a eleição procedida perante as mesas organisadas pela maioria dos membros e supplentes do Conselho Municipal;

3.º Que sejam reconhecidos deputados pelo 3º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Malaguías Antonio Gonçalves, Alexandre José Barbosa Lima e José Izidoro Martins Junior.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1897. — José Murinho. — Rodrigues Fernandes. — Olegario Maciel. — Castro Rebello. — João Pandiá Calogeras.

N. 25—1897

Reconhece deputado pelo 10º districto de Minas Geraes os Srs. José Bento Nogueira, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Arthur Ferreira Torres; pelo 11º districto do mesmo Estado os Srs. Lindolpho Caetano de Souza e Silva, Eduardo Pimentel Barbosa e Olegario Dias Maciel; pelo 12º districto do mesmo Estado os Srs. Rodolpho Gustavo da Paixão, Antonio de Padua Assis Rezende e Lamartine Ribeiro Guimarães.

Nas eleições dos 10º, 11º e 12º districtos eleitoraes do Estado de Minas Geraes, nota-se a falta de remessa de listas de assignaturas de eleitores, de actas de organização de mesas, bem como a organização defeituosa de algumas.

Considerando, porém, que annulladas todas essas eleições, a deducção de taes votos não alteraria a classificação dos candidatos mais votados em cada um dos tres districtos, é de parecer a Comissão que sejam reconhecidos deputados os candidatos mas votados:

Pelo 10º districto, Drs. José Bento Nogueira, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Arthur Ferreira Torres;

Pelo 11º, os Srs. Lindolpho Caetano de Souza e Silva, Eduardo Pimentel Barbosa e Olegario Dias Maciel;

Pelo 12º districto, os Srs. Drs. Rodolpho Gustavo da Paixão, Antonio de Padua Assis Rezende e Lamartine Ribeiro Guimarães.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1897. — Glicerio. — Belisario de Souza. — J. Marinho, relator. — Oliveira Braga. — Julio de Mello.

N. 26—1897

Reconhece Deputados pelo 1º districto da Capital Federal os Srs. Drs. José Antonio Murinho, Arthur Ambrosino Heredia de Sá e Joaquim Xavier da Silveira Junior.

A 3ª Comissão, tendo examinado as authenticas da eleição procedida em 30 de dezembro ultimo no 1º districto da Capital Federal, os diplomas que foram conferidos aos candidatos mais votados, os quaes obtiveram: Dr. José Antonio Murinho, 874 votos; Arthur Ambrosino Heredia de Sá, 829 votos; Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior 814 votos; e finalmente a acta da apuração geral, e desprezando irregularidades insignificantes occorridas em algumas secções, as quaes, embora attendidas, não alterariam o resultado obtido, é de parecer:

1º, que seja approvada a eleição procedida em 30 de dezembro ultimo no 1º districto da Capital Federal;

2º, que sejam reconhecidos Deputados ao Congresso Federal, pelo mesmo districto os Srs. Dr. José Antonio Murinho, Arthur Ambrosino Heredia de Sá e Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior.

Sala das Comissões da Camara dos Deputados, 23 de abril de 1897 — Cornelio da Fonseca, presidente. — Monsenhor João T. Guedelha Mourão, relator. — Eduardo de Berrêdo. — João de Siqueira. — Thomas Accioly.

N. 27—1897

Reconhece Deputados pelo 2º districto da Capital Federal os Srs. Oscar Godoy, Irineu de Mello Machado, Alcindo Guanabara e Manoel Timotheo da Costa.

A 3ª Comissão tendo examinado as authenticas da eleição procedida, em 30 de dezembro ultimo, no 2º districto da Capital Federal, excepto as da 2ª secção da freguezia do Espirito Santo, 9ª e 12ª de Santo Antonio, 1ª e 10ª do 1º districto do Sacramento, que não lhe foram presentes, os diplomas que foram conferidos aos candidatos mais votados, os quaes obtiveram: Dr. Oscar Godoy, 1.565 votos, Dr. Irineu de Mello Machado,

1.505 votos, Alcindo Guanabara, 1.427 votos, Dr. Manoel Timotheo da Costa, 1.395 votos; e, finalmente a acta da apuração geral, e dispensando as referidas authenticas que faltaram e não attendendo a pequenas irregularidades apontadas em algumas outras, o que tudo junto não alteraria o resultado obtido, é de parecer:

1º, que seja approvada a eleição procedida em 30 de dezembro ultimo, no 2º districto da Capital Federal;

2º, que sejam reconhecidos Deputados ao Congresso Federal, pelo mesmo districto, os Srs. Dr. Oscar Godoy, Dr. Irineu de Mello Machado, Alcindo Guanabara e o Dr. Manoel Timotheo da Costa.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1897. — Cornelio da Fonseca, presidente. — Monsenhor João T. G. Mourão, relator. — Eduardo de Berrêdo. — Thomas Caracciolo. — João de Siqueira.

N. 28—1897

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado do Maranhão o Dr. Casemiro Dias Vieira Junior, e pelo 2º districto monsenhor João Tolentino Quedelha Mourão.

A 1ª Comissão de inquerito, tendo examinado as actas, diplomas, protestos, contra-protestos e mais papeis concernentes á eleição procedida no Estado do Maranhão, e, considerando que nenhuma contestação ou reclamação foi feita contra os Deputados eleitos, pelo 1º districto, Dr. Casemiro Dias Vieira Junior, ora fallecido, e pelo 2º, monsenhor João Tolentino Quedelha Mourão, é do parecer:

1º, que se declare eleito Deputado pelo 1º districto do mesmo Estado o Dr. Casemiro Dias Vieira Junior;

2º, que reconheça como Deputado eleito pelo 2º districto, ainda do mesmo Estado, monsenhor João Tolentino Quedelha Mourão.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1897. — João Vieira, presidente e relator. — Irineu Machado. — Rivatavia Corrêa. — Arthur Peixoto. — Juvencio Alves.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o presidente deste tribunal.

Ministério da Industria Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 789, de 19 do corrente, pagamento de 9:000\$, á Companhia Lloyd Brasileiro;

N. 788, da mesma data, pagamento de 22:500\$, á mesma;

N. 787, idem, pagamento de 22\$, a Leuzinger, Irmãos & Comp.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.150, de 19 do corrente, pagamento da quantia de 2:074\$912, proveniente de obras no prédio em que funciona a 11ª estação policial;

N. 1.163, de 29, idem, de 97\$, por fornecimentos ao Instituto dos Surdos-mudos, em março ultimo;

N. 1.164, da mesma data, idem, de 120\$, de trabalhos realizados no edificio da Escola Nacional das Bellas Artes;

N. 1.175, de 22, idem, de 13:417\$140, de fornecimentos extraordinarios feitos no Palacio do Governo e n fevereiro proximo passado.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

DECRETO N. DE 23 DE ABRIL DE 1897

Dá Regulamento á Escola Normal

O Prefeito do Districto Federal decreta :

CAPITULO I

DO ENSINO NORMAL

Art. 1.º A Escola Normal tem por fim dar aos candidatos á carreira do magisterio primario a educação physica, intellectual, moral e pratica, necessaria para o bom desempenho dos deveres do professor.

Art. 2.º As disciplinas que fazem objecto do ensino são as definidas nos arts. 46 e 47 da lei n. 52, de 9 de abril de 1897.

Art. 3.º O curso normal será diurno e nocturno; a matricula será sujeita á taxa de 40\$ annuaes, paga ou em duas prestações, uma no acto da matricula e outra no da inscripção para exames, ou em oito prestações mensaes, uma no acto da matricula e outra em cada um dos mezes subsequentes.

CAPITULO II

DA MATRICULA

Art. 4.º De 10 a 20 de fevereiro de cada anno estará aberta a matricula na secretaria da Escola.

Art. 5.º A matricula será permittida nas series superiores aos alumnos que tenham prestado todos os exames da serie anterior, precelendo requerimento do interessado, acompanhado de certificado do pagamento da primeira prestação da taxa de matricula.

Art. 6.º Para a matricula na primeira serie, a que só serão admittidos individuos do sexo feminino, exigir-se-ha :

- a) requerimento;
- b) certidão de idade;
- c) attestado medico de que a candidata não soffre de molestia contagiosa ou repugnante, foi vacinada a menos de cinco annos e não ter defeito physico que a iniba de exercer o magisterio;
- d) certificado de habilitação em estudos primarios do primeiro grão;
- e) pagamento da primeira prestação da taxa de matricula.

§ 1.º Os documentos que instruem o requerimento, quando não oriundos de repartição ou autoridade publica, deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião.

§ 2.º A certidão de idade só poderá ser substituida por justificação prestada perante autoridade judiciaria.

§ 3.º Taes documentos, uma vez minuciosamente registrados na secretaria, poderão ser restituídos desde que os interessados delles passem recibo.

Art. 7.º Quando o director entender que por qualquer motivo convém não tornar effectiva ou cassar qualquer matricula, sustal-a-ha, levando o facto immediatamente ao conhecimento do Director Geral, que decidirá, cabendo ao interessado recurso para o Conselho Superior, cuja decisão será definitiva.

Art. 8.º Encerrada a matricula, não será admittido candidato, sejam quaes forem os motivos que allegue.

Paragrapho unico. A Escola só admittirá como ouvintes os professores primarios. Nenhum outro individuo poderá, nessa qualidade, frequentar a Escola.

Art. 9.º Os alumnos que até o encerramento da inscripção não tenham pago a taxa integral de matricula, não serão admittidos a exame.

Art. 10.º Para todos os effectos, só serão considerados alumnos os individuos que na Escola estiverem matriculados. Nenhum alumno, entretanto, pôde matricular-se simultaneamente no curso diurno e no nocturno, ou em qualquer Escola Normal Livre, que, por acaso, haja no districto. Da mesma sorte, á segunda época do exames não podem concorrer alumnos que tenham cursado no anno anterior qualquer Escola Normal Livre.

CAPITULO III

DAS AULAS, SEU REGIMEN

Art. 11. As aulas abrir-se-hão no primeiro dia util de março e serão encerradas a 14 de novembro, continuando apenas em exercicio aquellas cujos professores, nos termos do art. 27 do decreto n. 52, de 9 de abril de 1897, não tenham completado o curso.

Art. 12. Os horarios dos cursos diurno e nocturno serão organizados pelo director, ouvidos os professores na primeira semana do anno lectivo.

Art. 13. A secretaria fornecerá na primeira semana do anno lectivo ao professor de cada aula um livro, do qual constará a lista nominal dos alumnos. Nesse livro, o professor marcará a presença destes e fará o *Diario de classe*.

§ 1.º O *Diario de classe* constituirá o ponto do professor, que perderá o dia si não o fizer, tenha embora dado aula.

§ 2.º Quando, 10 minutos depois da hora em que devera começar a aula, o professor não estiver presente, a inspectora entregará ao secretario o *Diario de classe* e este annotará a falta na columna das observações.

§ 3.º O professor de physica consignará no *Diario* a presença do preparador, considerando falta o não cumprimento de qualquer determinação que lhe tenha feito.

Art. 14. Só serão feriados na Escola, além dos domingos, os dias assim considerados por lei.

Paragrapho unico. Fallece competencia ao director da Escola para fechal-a sem determinação expressa do Prefeito, por intermedio da Directoria Geral.

Art. 15. Em todas as aulas, excepção feita das de desenho, musica, gymnastica, trabalhos de agulha e trabalhos manuaes, o professor mandará fazer uma vez por mez uma prova escripta commum a todos os alumnos. Essa prova será, dentro da semana immediata e fóra da aula, corrigida pelo professor, que assignalará e corrigirá as suas faltas. Nellas, como em todas as provas escriptas, contar-se-hão os erros de portuguez, do mesmo modo que os erros da disciplina leccionada.

§ 1.º A média das notas obtidas nessas provas será levada em conta para os exames, nos termos do art. 45.

§ 2.º Essas provas ficarão depositadas na secretaria da Escola, até o alumno concluir o seu curso. É licito a todos os alumnos do mesmo anno, em hora que não perturbe o expediente, examinar as provas de seus collegas de classe.

§ 3.º O alumno, cuja média nas provas mensaes for *md*, não pôde entrar em exame em nenhuma das épocas.

CAPITULO IV

DA DISCIPLINA

Art. 16. A disciplina será mantida pelo pessoal administrativo do estabelecimento, de accordo com as instrucções recebidas do secretario e sob a immediata fiscalisação do director.

Art. 17. São prohibidas reuniões e conversas nos corredores e no vestibulo.

Art. 18. Os alumnos não se poderão occupar, na Escola, com periodicos ou com quaesquer trabalhos da mesma natureza, que possam distrahir-os.

Art. 19. São expressamente prohibidas entre os alumnos subscripções, collectas, rifas, apostas e quaesquer actos semelhantes.

Art. 20. A advertencia será feita aos alumnos em aula pelo professor e fóra della pela inspectora ou outro funcionario que os colher em flagrancia de qualquer delicto.

Art. 21. Quando o delicto carecer de maior repressão, caberá ao director reprehender, suspender ou propor ao Director Geral a exclusão temporaria ou definitiva do alumno.

Paragrapho unico. Da suspensão haverá recurso para o Director Geral; da exclusão poderá o interessado recorrer para o Conselho Superior. As decisões destes recursos serão definitivas.

Art. 22. Em qualquer caso capitulado no artigo antecedente, ao director ou, na sua falta, ao secretario, caberá fazer retirar o alumno do estabelecimento.

Art. 23. A imposição das penas administrativas não exime o culpado da responsabilidade criminal. Para isto devera o secretario lavrar um termo circunstanciado do occorrido, no acto do delicto. Esse termo será assignado por duas testemunhas, de preferencia não funcionarios da Escola, e pelo delinquente.

Art. 24. Todo o pessoal é obrigado á mais escrupulosa urbanidade, já para com os alumnos e visitantes, já entre si.

Art. 25. O pessoal docente e administrativo será o que consta das tabellas annexas ao presente regulamento e seus vencimentos são os indicados nessas mesmas tabellas (*).

Art. 26. Durante o impedimento de um professor ou no caso de vaga, regerà a cadeira outro professor da Escolaindicado pelo director, e na falta de membro do corpo docente que queira incumbir-se temporariamente desse serviço, o Director Geral designará, ouvido o Conselho Superior, um estranho, de notoria competencia.

Art. 27. O substituto, a que se refere o artigo antecedente, receberá no primeiro caso o vencimento que deixar de perceber o professor substituido, e no segundo, o vencimento integral da cadeira.

Art. 28. O pessoal administrativo terá um livro de ponto, que será encerrado pelo secretario no quarto de hora que se seguir ao começo dos trabalhos.

Paragrapho unico. O secretario designará, por escala, uma inspectora que deva chegar meia hora antes do começo dos trabalhos, para fiscalisação da entrada dos alumnos.

Art. 29. O serviço diurno será das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, e o nocturno, das 4 da tarde ás 9 da noite.

Art. 30. As demais vantagens do pessoal serão as de que trata o decreto n. 52, de 9 de abril de 1897.

CAPITULO V

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 31. Os direitos e deveres do pessoal docente serão os estatuidos nos arts. 26 a 41 do decreto n. 52, de 9 de abril de 1897.

(*) As tabellas serão publicadas posteriormente.

Art. 32. Será admoestado pelo director da Escola o professor que :

- a) exercer a disciplina sem criterio ;
- b) deixar de dar aula sem causa justificada por mais de tres dias, em cada mez ;
- c) infringir qualquer das disposições deste regulamento .

Art. 33. Será reprehendido por portaria do director da escola o professor que ;

- a) reincidir nas faltas do artigo antecedente ;
- b) pelo seu comportamento civil, der máos exemplos ou inocular máos principios nos alumnos. Da pena de admoestação não se lavrará terino ; da pena de reprehensão haverá recurso para o Director Geral da Instrucção.

CAPITULO VI

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Titulo—Do director

Art. 34. O director será de livre nomeação do Prefeito; quando membro do magisterio da Escola, perceberá a mais a gratificação de 3:600\$; quando estranho, o vencimento de 9:000\$000.

Paragrapho unico. Ao director incumbe, sem mais vantagem, tanto a fiscalisação do curso diurno como do nocturno.

Art. 25. Ao director cabem as attribuições definidas no artigo 56 da lei n. 52, de 9 de abril de 1897.

Art. 35. O director será substituído:

- a) em caso de impedimento, que não exceda de tres dias, por um professor por elle designado ;
- b) em caso de impedimento, excedente de tres dias, por um professor por elle proposto ao Director Geral e por este designado.

Titulo—Do secretario

Art. 37. O secretario será um 1º official designado pelo Director Geral.

Compete-lhe:

- 1º, dar, como chefe que é do pessoal administrativo, as instrucções necessárias para a manutenção da ordem e da disciplina ;
- 2º, redigir, expedir e receber toda a correspondencia official, segundo as instrucções que receber do director ;
- 3º, informar e encaminhar todos os papeis que transitarem pela secretaria ;

- 4º, subscrever com os examinadores todos os termos de exames ;
- 5º, assignar os termos de matricula, os titulos de habilitação dados pela Escola e os attestados de frequencia do pessoal e de presença dos serventes ;

6º, processar todas as contas de fornecimento e effectuar as despesas de prompto pagamento ;

7º, registrar em livros proprios toda a correspondencia expedida ;

8º, ter em dia todo o serviço e especialmente a vida historica dos alumnos, que lhe deve merecer especial cuidado ;

9º, fazer cumprir as determinações do director pelos demais funcionarios administrativos, communicando as faltas e infracções por elles commettidas ;

10, fornecer os dados para o relatório annual do director ;

11, promover tudo que for a bem da celeridade e methodica organização do serviço ;

12, receber as quantias que forem designadas para despesas de prompto pagamento e prestar suas contas de accordo com as instrucções da Directoria Geral ;

13, receber dos alumnos a taxa da matricula, recolhendo á Fazenda Municipal, até o dia 10 de cada mez, as quantias arrecadadas no mez anterior ;

14, escripturar minuciosamente em livro especial o recebimento de que trata o numero anterior, exhibindo em qualquer época essa escripturação aos funcionarios da Fazenda Municipal requisitados pelo Director Geral da Instrucção.

Titulo III—Do 2º official

Art. 38. Ao 2º official designado pelo Director Geral cabe:

- a) substituir o secretario em suas faltas e impedimentos ;
- b) auxiliar-o em todos os serviços indicados no artigo antecedente ;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca, de onde não deixará sahir qualquer volume sem ordem escripta do secretario ;
- d) catalogar todas as obras em livro proprio, communicando ao secretario, para providenciar sobre qualquer damno ou extravio.

Paragrapho unico. A autorisação para retirar livro da bibliotheca só se entende dentro do proprio estabelecimento ; a ninguém é lícito retirar volume algum para fóra da Escola.

Titulo IV—Do preparador

Art. 39. Ao preparador, de nomeação do Prefeito, por proposta do Director Geral, compete:

- a) executar todas as experiencias que forem determinadas pelos respectivos professores, preparando com antecedencia os appparelhos necessarios e tudo mais que for concernente ao ensino pratico ;

- b) ter na melhor ordem e a-seio todo o material dos gabinetes ;
- c) catalogar methodicamente todo esse material, dando baixa no que se for inutilizando e accrescentando o que lhe for sendo entregue.

Titulo V—Do porteiro

Art. 40. Ao porteiro, que residirá na Escola e será de nomeação do Prefeito, por proposta do Director Geral, compete:

- a) ter sob sua guarda o edificio e toda a mobilia escolar ;
- b) conservar em asseio as aulas e suas dependencias, bem como a respectiva mobilia e mais material do ensino ;
- c) detalhar o serviço dos serventes, de conformidade com as instrucções do secretario ;
- d) dar entrada aos requerimentos e papeis das partes ;
- e) cumprir as instrucções que receber do secretario ;
- f) fazer annualmente o inventario de toda a mobilia, dando cópia authentica ao secretario.

Titulo VI—Dos inspectores

Art. 41. Os inspectores serão nomeados pelo Prefeito, por proposta do Director Geral, e cabe-lhes:

- a) observar as disposições deste regulamento que disserem respeito ao seu cargo ;
- b) cumprir as ordens do secretario no tocante á disciplina.

Titulo VII—Dos continuos

Art. 42. Os continuos serão nomeados pelo Prefeito, por proposta do Director Geral, e servirão: um na bibliotheca, onde cumprirá as ordens do 2º official; outro na secretaria, que obedecerá ao director e ao secretario.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 43. Haverá na Escola duas épocas do exame: uma começando a 1 de dezembro e outra a 10 de fevereiro. Na primeira, só se inscreverão os alumnos que não tenham attingido o numero de faltas marcado no art. 49 do decreto n. 52, de 9 de abril de 1897, ou cuja média do anno não seja má. Na segunda, pôde ser admittido quem requeira, tendo as condições exigidas no art. 6º do presente regulamento, para matricula.

Art. 44. Os exames de portuguez, litteratura nacional, francez, mathematicas, geographia, chorographia do Brazil, pedagogia, historia geral, historia da America, historia do Brazil, historia natural e agronomia, e logica e instrucção moral e civica terão duas provas: uma escripta e outra oral; o de physica e chimica terá, em vez de prova escripta, uma pratica; os de calligraphia e desenho constarão apenas da uma prova graphica; os de musica, gymnastica, trabalhos de agulha e manuaes, só de prova pratica.

Art. 45. A prova escripta dos exames é sempre eliminatória. Feita a prova e obtida a nota, ella será sommada á da média das provas mensaes que os alumnos tenham feito. A nova média que resultar dessa somma o consequente divisão por dois será a nota da prova escripta.

§ 1.º Para os alumnos que tenham faltado a mais de uma prova escripta mensal, não se levará em conta sinão a nota da prova de exame.

§ 2.º Terminado o trabalho do exames, é lícita a todos os que tenham sido examinados a leitura das provas escriptas dos seus collegas.

§ 3.º A prova escripta de todos os examinandos de uma mesma disciplina, na mesma época, é simultanea.

Art. 46. A prova oral constará sempre da dissertação oral, de improviso, sobre um ponto tirado á sorte. Dar-se-ha ao alumno o prazo de uma hora para meditar. A exposição deve durar ao menos 10 minutos, sem o menor auxilio ou interrogatorio da mesa examinadora.

Art. 47. A commissão attenderá na prova oral não só ao valor intrinseco da materia exposta, como á forma da exposição — ponto capital para futuros educadores, cuja tarefa no ensino primario é, quasi exclusivamente, o de exposição oral.

§ 1.º A prova oral de portuguez constará de leitura expressiva de um trecho tirado á sorte, explicação de seu sentido e analyse.

§ 2.º As provas oraes de mathematicas constarão da solução pratica de um problema, exposição do processo pelo qual foi resolvido, examinando o problema no quadro preto, explicando a sua theoria.

Art. 48. A alumna que tiver como média annual nota *boa*, será dispensada dos exames de sufficiência de portuguez do 1º e 2º annos, francez do 1º anno, trabalhos de agulha e manuaes do 1º e 2º annos, musica do 1º anno, desenho de ornato e figura do 3º anno. A média será calculada sobre todas as notas obtidas, inclusive as de trabalhos mensaes. A aprovação será considerada *plena* ou *distincta*, conforme a média for *boa* ou *optima*.

Art. 49. No conjunto do anno lectivo o professor deve chamar á lição todos os seus alumnos numero igual de vezes, de sorte que todos tenham a mesma quantidade de notas para sobre ellas serem calculadas as médias. Fica isenta desse dever para os que derem mais de 15 faltas.

Art. 50. A prova escripta do exame de francez do 1º e 3º anno constará de versão de um trecho de portuguez contemporaneo; a oral, de leitura e traducção. No 3º anno a prova escripta será uma composição em francez sobre assumpto fornecido pela commissão examinadora, e a prova oral, versão para francez e analyse logica de um trecho tirado á sorte.

Art. 51. Para os alumnos que tenham de fazer exame em fevereiro, exige-se, além da prova oral de improviso, de que trata o art. 46, uma prova de interrogatorio sobre dous outros pontos tirados á sorte: cada examinador interrogará sobre um delles.

Art. 52. O resultado final do exame é obtido pela média das notas das diversas provas de exame e mensacs: tomando-se sempre a nota má como zero, a soffrivel como um, a boa como dous e a optima como tres.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53. É absolutamente prohibido aos professores leccionar a alumnos da Escola fóra do estabelecimento ou gratuitamente, ou mediante remuneração pecuniaria, tanto as disciplinas que professam, como quaesquer outras do curso.

A qualquer tempo que se demonstre ter um professor leccionado a algum alumno, embora este tenha completado o curso, incorrerá o professor em pena de suspensão e o alumno na

annullação do exame. Si já tiver sido nomeado adjunto ou professor, a annullação do exame importa a cassação do seu título.

Art. 54. Desde que em concurso, para qualquer cargo administrativo da Directoria da Instrução Publica, se inscrevam e compareçam effectivamente, ao menos, tres diplomados pela Escola Normal, nenhum outro candidato será admittido.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 55. As pessoas que, no corrente anno lectivo, tenham obtido permissão para frequentar como ouvintes as aulas da Escola Normal, poderão continuar com essa permissão até o fim do corrente anno. Em nenhuma hypothese, serão admittidos ouvintes do anno vindouro em deante.

Art. 56. Durante o corrente anno lectivo, e só nello, serão permittidas as passagens de alumnos que sejam nomeados aljuntos effectivos ou estagiarios do curso diurno para o nocturno.

Art. 57. As aulas da Escola no corrente anno lectivo irão de 26 de abril a 30 de novembro, começando os exames de primeira época a 15 de dezembro. O numero de lições será reduzido na proporção de 36 semanas para 30.

Distrito Federal, 23 de abril de 1897, 9º da Republica.

DR. FRANCISCO FURQUIM WERNECK DE ALMEIDA.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 23 do corrente :

Foram nomeados professores do Instituto Commercial :

Arithmetica, algebra e geometria preliminar
Luiz Carlos Zamith.

Geographia e historia

Dr. Carlos Dantas Bastos.

Francez

Gentil Feijó, ex-professor em escolas do 2º grão.

Curso de mercadorias

Dr. Henrique Alexandre Monat, ex-professor em escolas do 2º grão.

Estatistica commercial e legislação aduaneira
Hilario Peixoto.

Stenographia

Francelino Camão.

Geometria especial, stereometria e contabilidade

Dr. Luiz Pedro Drago.

— Foram nomeados professores do Instituto Profissional :

Mathematicas elementares

Dr. José Rodrigues do Azevedo Pinheiro.

Portuguez

Carlos Sebastião Pegado.

Francez

Curiacio Paulo Cabral e Silva.

Adjuntos de desenho

Manoel de Castro e Silva.

Heitor Maximo da Costa.

Adjunto de musica

Manoel Izidro da Rocha e Silva.

— Foi exonerado, a pedido, o director da Escola Normal, Dr. Alfredo Gomes.

— Foi nomeada directora de grupo escolar a professora Alina de Oliveira Fortunato de Brito.

Directoria Geral do Interior e Estatística

2ª SECÇÃO

Expediente de 23 de abril de 1897

Officios recebidos:

Da agencia de Santa Rita, communicando a transferencia do escriptorio para o becco do João Baptista n. 15 e remetendo um pedido de objectos para o expediente. — A' Directoria de Fazenda.

Da do 2º districto do Engenho Novo, communicando o estado do poste telephonico existente á rua Goyaz. — A' Directoria de Obras.

Da mesma (2), communicando ter remetido á Procuradoria o auto lavrado contra Joaquim da Rocha Baptista e solicitando objectos para o expediente. — A' 2ª secção.

Da fiscalisação do 2º districto de inflammaveis, remetendo a relação de inflammaveis retirados nos dias 20 a 22 do corrente do trapiche Carvalhaes. — Archive-se.

Do encargado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha Secca, communicando ter remetido em 20 do corrente cinco caixas com polvora para consumo da casa de Mendes Maia & Comp. — Archive-se.

Da Directoria de Instrução, remetendo o requerimento em que Leonor Corrêa de Sá e Benevides de Queiroz Carreira solicita licença para um collegio. — Ao Sr. agente respectivo.

Da mesma, communicando o deferimento do requerimento de Luiza Couto. — Archive-se.

— Officios expedidos:

A' Directoria de Fazenda, Procuradoria e ao agente da Lagoa, communicando o deferimento do requerimento de Manoel Ferreira.

— Requerimentos despachados :

Enviados á Directoria de Fazenda :

Início de negocio, profissão ou industria.

Quitandas — Jorge Rudge n. 5, Alexandre de Lucas; Madureira (Irajá), Joaquim Alves da Silva. — Deferidos.

Botequins — Senador Eusebio n. 124 E, Ribeiro & Dias; General Pedra n. 13, José Joaquim Fernandes. — Deferidos.

Constructores — Luiz de Camões n. 36, Eduardo José Corrêa. — Deferido, de accordo com a informação.

Dr. Teixeira de Azevedo n. 1 (Engenho de Dentro), Olympio Corrêa Lapa. — Deferido.

Taverna — Estrada do Madureira (Rio das Pedras, Irajá), Augusto do Rego Oliveira. — Deferido.

Casa de commodos — Dr. Joaquim Silva n. 10, Antonio dos Santos Pinto. — Deferido.

Calçado — Santo Christo n. 163, Francisco Guarterolo. — Deferido.

Espelhos, quadros e molduras — Visconde de Itaipua n. 71, Ferreira & Costa. — Deferido.

Parteira — Ajuda n. 191, Mme. Margarita Jorger. — Deferido.

Relojoeiro — Boulevard Sete de Setembro n. 83, Manoel Ladislão. — Deferido.

Charutaria — S. Clemente n. 41, José Thomaz & Comp. — Deferido.

Mercadores ambulantes — Carlos Joaquim Alves, José da Costa Pacheco, João Pinto da Fonseca. — Deferidos.

Vehiculos terrestres — Francisco José da Silva, José Vieira Pinto, Mendes & Comp., Manoel de Farias e Manoel José de Souza. — Deferidos.

Enviado ao agente respectivo :

José Fernandes do Valle. — Deferido.

Enviados á Directoria de Fazenda :

Licença especial — Assembléa n. 113, Botequim, Paulo Antonio Ferroira. — Deferido, de accordo com a informação.

Dous de Dezembro n. 41, bilhares, Almeida & Comp. — Deferido.

S. Christovão n. 1, botequim, Antonio Machado da Costa. — Deferido, de accordo com a informação.

Adicionaes:

Botequim á taverna, Nazareth, sem numero (Irajá), Antonio Borges de Freitas. — Deferido.

Lettreiro a armarinho:

S. Joaquim n. 151, Antonio Nicolão. — Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de firmas:

De Bento da Costa Guimarães para Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro, taverna, General Polydoro n. 11; de José Joaquim da Costa Vasconcellos para José André Pinto, carro de boi; de João Joaquim Anselmo para Antonio Gomes da Cruz, taverna, S. Pedro n. 195; de Pinto & Vieira para Ambrosio dos Santos & Dias, carvão vegetal, Alcantara n. 206; de Joaquim Ribeiro Moreira para Alberto Ribeiro Moreira, caminhão n. 1.120, Conselheiro Bento Lisboa n. 90; de Alexandre Salvador para Abilio Agostinho Coelho, sapateiro, General Camara n. 199. — Deferidos.

De João Baptista Leite Pereira Magalhães para João José Borges, taverna, Senador Eusebio n. 276. — Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de locaes:

Da rua do Costa n. 54 para o becco do Moura n. 9, deposito de leite, José Joaquim de Souza; do n. 28 da praça da Republica para o n. 20 da mesma praça, armarinho e fazendas, Rachide Jorge & Irmão; do n. 24 para o n. 28 da praça da Republica, fazendas e armarinho, Acle Miguel Anchieta. — Deferidos.

Placa — Treze de Maio n. 31, sobrado, Maria das Dores Malheiros. — Deferido.

Lettreiro — Jardim Botânico n. 32, Joaquim Francisco Pires Franco. — Deferido.

Requerimento archivado:

Relevação de multa — Manoel Ferreira. — Deferido.

Despachos interlocutorios :

Dozete requerimentos á Directoria de Hygiene.

Dous ditos á Directoria de Fazenda.

Tres ditos aos fiscaes de inflammaveis respectivos.

Directoria de Obras e Viação

Requerimentos despachados

1ª SECÇÃO

Dia 23 do abril de 1897

Carlos Americano Freire. —Passe-se numeração.
 J. W. Towne. —Idem.
 João Marques da Nova. —Idem.
 José Pereira de Carvalho Junior. —Idem.
 José Jannuzzi. —Idem.
 Vicente José Martins. —Idem.
 Faustino José da Cunha. —Passe-se guia.
 Narciso & Comp. —Idem.
 Joaquim José Vieira. —Passe-se alvará.
 Narciso Augusto P. Miranda. —Idem.
 Manoel de Souza S. Moreira. —Idem.
 Manoel Rodrigues Pinheiro e outro. —Idem.
 Reis & Pastorino. —Idem.
 João Baptista Monte. —Idem.
 Edmundo de Salusse. —Idem.
 Joaquim Pereira de Souza. —Sane a infração para poder ser attendido.
 Luiz Gonzaga de Souza Bastos. — Nada ha que deferir.
 José Borges Tosta. —Não pôde ser deferido.
 Bernardo Valente. —Pague as multas e sane as infracções commetidas para poder ser attendido.
 Edmundo de Salusse. —Requeira opportunamente.

Directoria da Instrução

Foram designados membros do Conselho Superior da Instrução Publica Municipal do Districto Federal, de accordo com o art. 51 da lei n. 52, de 19 do corrente, os Srs. :
 Dr. Eagonio Guinãrães Rebello.
 Dr. Luiz de Araujo.
 Dr. Lucio de Mendonça.
 Dr. Tristão de Alencar Araripe Junior.
 Dr. Joaquim Abilio Borges.
 Hilario Peixoto.
 Professor do 1º grão, Ezequiel Benigno de Vasconcellos Junior.

—De conformidade com o § 3º do art. 82, do decreto n. 52, de 9 do corrente, designo para servirem nos districtos escolares os inspectores :
 Eduardo Salomonde, no 1º; bacharel João Baptista da Silva Pereira, no 2º; Dr. Benedicto Raymundo da Silva, no 3º; Dr. Antonio Rodrigues da Silveira, no 4º; Dr. José Aldrete de Mendonça Rangel de Queiroz Carreira, no 5º; Dr. João das Chagas Rosa, no 6º; Dr. Fabio Lopes dos Santos Luz, no 7º; João Saraiva da Cruz e Costa, no 8º; Dr. Cesario Pereira Machado, no 9º; Dr. Francisco Teixeira de Souza Alves, no 10º; Augusto José Ribeiro, no 11º, e Dr. Palemon do Valle, no 12º.

Em 23 de abril de 1897. —Medeiros e Albuquerque.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Dia 20 de abril de 1897

Officio ao Sr. Dr. director geral de Hygiene para que providencie affim de que seja inspecionada a adjunta Zulmira Carolina dos Santos, que requereu 60 dias de licença, para seu tratamento.

Dia 22

Ao Sr. Dr. director do Interior e Estatística, apresentando, para que informe, o requerimento em que Leonor Corrêa de Sá e Benevides de Queiroz Carreira pede licença para abrir um estabelecimento de ensino primario e secundario, á rua Barão de Petropolis n. 21.

— Identico, communicando que foi deferido o requerimento de Luiza Couto, pedindo licença para abrir um collegio de instrução primaria á rua Oito de Dezembro n. 4. — Fez-se identica communicação á Directoria da Fazenda.

— Portaria á adjunta Amelia Riedel, para reger interinamente a 1ª escola masculina do 3º districto, durante o impedimento do professor José Frederico Velho da Silva.

—Aos Srs. inspectores escolares do 3º e 6º districtos communica-se que a adjunta Amelia Riedel foi designada para reger a 1ª escola masculina do 3º districto.

—Ao Sr. inspector escolar do 7º districto communica-se que fica autorizado a mudar para o predio n. 21 da rua Joaquim Meyer a 6ª escola feminina do seu districto.

—Ao Sr. Dr. inspector escolar do 5º districto communica-se que deve ir examinar a casa n. 65 da rua Barão de Mesquita e verificar se ha conveniencia de ser alugada pelo preço de 250\$ mensaes, para nella ser estabelecida a 6ª escola para o sexo feminino daquelle districto. — No caso affirmativo, fica autorisado a providenciar a respeito. — Medeiros e Albuquerque.

Requerimentos despachados

José Maria da Costa Mattos. —A lei já decidiu a respeito.

Thereza Reis. —Deferido.

Corina Machado Tavares Bastos. —Deferido.

Elisa Diniz Machado Coelho. —Matricule-se, devendo dentro de 15 dias apresentar os documentos necessarios.

Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 23 de abril de 1897

Despacho do Sr. Dr. Prefeito.

Carlos Custodio Nunes. —Deferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Procurador geral, Dr. Lucio de Mendonça

Dia 23 de abril

Officiou-se:

Ao Ministro da Fazenda, em resposta á consulta feita em aviso n. 113 de 20 deste mez, e devolvendo os papeis que a acompanharam ;

Ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo informações prestadas pelo procurador seccional do Rio de Janeiro, e levando ao seu conhecimento que o procurador seccional da Parahyba, Dr. Manoel Casado de Almeida Nobre, entrou, em 22 de março ultimo, no gozo de uma licença de dous mezes, com ordenado, concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal.

Autos despachados:

Appellação civil

N. 274 — Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. José Roberto da Cunha Salles.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 22 de abril de 1897 5.339.637.500
 Idem do dia 23..... 399.061.878

5.738.699.378

Em igual periodo de 1896..... 7.005.296.330

RECEBEDORIA

Rendimento de 1 a 22 de abril de 1897 540.349.892
 Idem do dia 23 53.025.010

593.374.902

Em igual periodo de 1896..... 525.000.8158

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de abril de 1897 24.056.718
 De 1 a 23..... 502.027.471

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de abril de 1897 38.137.754
 De 1 a 23..... 587.498.037
 Em igual periodo de 1896..... 222.257.650

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames oraes effectuados ante-hontem foi o seguinte:

1ª serie medica (physica, chimica inorganica, botanica e zoologia medica) — Heitor Guedes Coelho, approvado simplesmente em physica e plenamente em chimica, botanica e zoologia.

Octavio do Rego Lopes, approvado plenamente em physica, botanica e zoologia, unicas materias de que fez exame.

José Maria da Silva Oliveira, approvado simplesmente em botanica e zoologia.

Oscar Publico de Mello, approvado plenamente em chimica inorganica, unica materia que lhe faltava para completar a serie.

Houve um reprovado em chimica inorganica e dous em physica.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso geral—Calculo— Approvados: plenamente, Candido Marques Acauã Ribeiro, Graciliano Martins Filho e Tobias de Lacerda Martins Moscoso; simplesmente, Hostilio Pereira de Novaes.

Um retirou-se.

Mecanica racional — Approvados: plenamente, Henrique Burnier; simplesmente, João Guilherme Hesse, Alvaro Lessa e Manoel Augusto da Motta Maia.

Curso de engenharia civil—Construção— Approvados simplesmente, João de Deus Lopes Nunes e Jorge da Camara Coutinho.

Houve dous reprovados.

Exercicios praticos de construção—Approvado plenamente, Julio Borges da Cunha.

Dezenho de estradas— Approvados: plenamente, José Mattoso Sampaio Corrêa; simplesmente, Alvaro Agostinho Durand e Constantino Sila da Silveira.

Hydraulica—Approvados: plenamente, Julio Canarim; simplesmente, Miguel Ribeiro da Costa, Henrique de Campos Goulart e João Paz Raymundo Filho.

Economia politica — Approvados: plenamente, João da Costa Ferreira, Jorge Marcondes Machado e Luiz Olympio Guillon Ribeiro; simplesmente, José Manoel de Souza e Silva Junior.

Exercicios praticos de hydraulica— Approvados plenamente, Alfredo Reis, Adalberto Pitta Pinheiro, Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, Octavio de Paula Pessoa Rodrigues e Arthur Miranda Ribeiro.

Correlo — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Industrial*, para Itajahy, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Piuma*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Caravellas e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Imperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itaperica*, para Victoria, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *União*, para S. Francisco e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Canova*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Sardinian Prince*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Italy*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Gothic*, para Tenerife, Plymouth e Londres recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

— Amanhã:

Pelo *Bellarden*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ilacotomy*, para Imbetiba, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de uma encomenda dirigida a Felinto da Silveira Santos, Piuma, Estado do Espirito Santo, a comparecer na 4ª secção desta repartição, a fim de prestar esclarecimentos.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorológico da Estação Central—Dia 23 de abril de 1897.

Foras	Barometro a 0 ^m	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	755.4	23.3	19.22	90.5	NNW.	9
1/2 dia	753.76	27.9	18.63	64.7	NNW.	9
3 h p.	752.44	31.5	19.37	55.9	NW.	9

Temperatura maxima, 31.5.

Temperatura minima, 21.1.

Evaporação em 24 horas, 2m/m, 1.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorológico—Dia 23 de abril de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 h.	754.5	21.6	63.8	NW 2.0.	Encoberto.
10 h.	754.32	21.6	77.8	N 3.1.	Idem.
1 h.	754.35	27.8	67.0	N 3.2.	Nublado.
4 h.	752.41	30.1	66.0	N 2.2.	Idem.

Barometro sob abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 53.5, prático 39.6.

Temperatura maxima 30.0.

Temperatura minima 20.1.

Evaporação em 24 horas, 2.0.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento da sala de Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 22 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	735	859	1.594
Entraram.....	20	47	67
Sahiram.....	27	24	51
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	725	880	1.605

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 563 consultantes, para os quaes se abriram 563 receitas.

Ficaram-se 18 extracções de dentes e 2 obturações.

MARCAS REGISTRADAS

N. 496

Afonso H. C. Garcia, á rua de S. Pedro n. 4, procurador da *The Johannes Company, limited*, estabelecida em Londres com o commercio de aguas mireraes, apresenta á Junta Commercial desta Capital Federal, afim de ser registrada, a marca supra que consiste de um salva-vidas fluctuando na agua, sobre o qual, em uma tira curva, se vê o nome *Johannes*, em letras maiusculas, tudo cercado de linhas oblongas e os espaços brancos com pequenos ornatos. Esta marca applica-se nas vasilhas que contem os productos da depositante e pôde variar em suas côres, dimensões e dizeres.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1894.— Por procuração, *Afonso H. C. Garcia*. Sobre uma estampilha de 200 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 1/2 horas manhã de 27 de setembro de 1894.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 496, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1894.— *Cesar de Oliveira*. Sobre estampilhas no valor total de 6\$600.

Ao lado estava o sello da Junta Commercial da Capital Federal.

Annotada no registro n. 496, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, a transferencia da marca de agua mineral da *The Johannes, limited*, para *Johannes, limited*, como successores.— Rio de Janeiro, 29 de março de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 2.217

A 1 hora da tarde do dia 25 de setembro de 1886 foi apresentada por Jules Geraud, como procurador de John Hall & Sons, fabricantes de pólvora, e estabelecidos em Londres, a marca supra que applicam aos polvarinhos ou outros envolveros contendo aquelle producto.

A dita marca consiste em um circulo tendo na parte superior as palavras «Trade Mark» e a firma dos fabricantes; no centro um medallão oblongo de fundo preto com as letras F. F., e na parte inferior os palavras—Gunpowder—London. Em cima do circulo e penetrando nelle existe um pequeno oval com um passaro de azas abertas tendo em volta a inscripção: *In tumultibus me videbis*.

Fica registrada sob n. 1.217, em virtude do despacho da Junta Commercial de 30 do corrente mez.

Secretaria da Junta Commercial da Capital do Imperio, 18 de outubro de 1886.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. Sobre duas estampilhas no valor total de 5\$200.

Annotada no registro n. 1.217, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, a transferencia da marca de pólvora de John Hall & Sons para John Hall & Son, limited, successores daquelle firma.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 1.218

A 1 hora da tarde do dia 25 de setembro de 1886, foi apresentada por Jules Geraud, como procurador de John Hall & Son, fabricantes de pólvora, estabelecidos em Londres, a marca supra que applicam aos polvarinhos ou outros involucros contendo aquelle producto.

A dita marca consiste em um circulo tendo na parte superior as palavras «Trade Mark» e a firma dos fabricantes; no centro um medallão oblongo de fundo preto com as letras F F F, e na parte inferior as palavras «Gunpowder—London». Em cima do circulo e penetrando nelle existe um pequeno oval com um passaro de azas abertas tendo em volta a inscripção *In tumultibus me videbis*.

Fica registrada sob n. 1.218, em virtude do despacho da Junta Commercial de 30 do mesmo mez.

Secretaria da Junta Commercial da Capital do Imperio, 18 de outubro de 1886.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Sobre duas estampilhas no valor total de 5\$200.

Annotada no registro n. 1.218 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, a transferencia da marca de pólvora de John Hall & Son para John Hall & Son, limited, successores daquelle firma.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 601

Johannes Jochim Christian Voigt, procurador de John Hall & Son, fabricantes de pólvora em Londres, Inglaterra, apresenta á Junta Commercial desta Capital a marca supra de seus constituintes que consta de uma etiqueta de forma oval, tendo o centro occupado pela figura de um indio á margem de um lago o qual veste roupas de guerreiro ornamentadas com pennas e tem empunhado um arco com a respectiva flecha, empunhando um alvo; traz sobre o hombro um deposito de flechas e na cinta outras armas indigenas. Esta marca é applicada nas latas e caixas que contem as mercadorias, em forma de etiqueta, e pôde variar em suas côres e dimensões.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1896.— *Johannes Jochim Christian Voigt*, agente commercial.

Inutilisaram-se duas estampilhas no valor total de \$220.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã do dia 20 de abril de 1896.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 601, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1896.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Sobre estampilhas no valor total de 6\$600. Ao lado o sello da Junta Commercial da Capital Federal.

Annotada no registro n. 601, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, a transferencia da marca de pólvora de John Hall & Son para John Hall & Son, limited, successores daquelle firma.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 2.441

Lindscheid & Comp. negociantes, estabelecidos nesta praça, com deposito de cerveja á rua Sete de Setembro n. 62 o fabrica em Petropolis, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir a cerveja denominada: «*Simplex*», a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco e sentido oval, dividido por linhas duplas interior e exterior e de cor vermelha. No centro todo ornado de linhas finissimas de arabescos, lê-se: «*Branca*»—«*Simplex*»—«*Deposito*»—«*Rua Sete de Setembro n. 62*»—«*Rio*». Acompanhando o oval, ha os seguintes dizeres divididos por duas rosas: «*Fabrica de cerveja e aguas mineraes a vapor*»—«*Lindscheid & Comp.*». Exteriormente e na parte superior lê-se: «*Marca registrada*» e inferior «*Fabrica em Petropolis*».— O referido rotulo e dizeres são de cor vermelha, usando os supplicantes o mesmo rotulo na cor preta para a sua cerveja «*Preta simplex*» o podendo ainda variar em toda e qualquer cor e servindo para ser applicado nas garrafas contendo a cerveja de sua fabricação e commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 300 réis da seguinte maneira inutilizadas:

Capital, 27 de fevereiro de 1897.— *Lindscheid & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do 3 de março de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 2.441, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.442

Caetano Gaspar da Silva, negociante matriculado, estabelecido nesta praça, á rua dos Ourives n. 36, com commercio de importação de molhados, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir uma qualidade de vinho do seu commercio, consistindo a dita marca no seguinte: Um rotulo em papel branco, tendo na parte superior um rectangulo formado por uma linha finissima, vendo-se nelle representadas duas casas de campo unidas, com pavimentos superior e inferior, competentemente numeradas, e cinco arvores altaneiras systematicamente dispostas.

Na parte inferior lê-se a palavra—*Solar*—No centro do rotulo ha a inscripção em typos grandes e ronde—*Collares*—e em seguida, em typos manuscritos, *Gomes Irmãos*. O referido rotulo é applicado nas garrafas contendo o vinho *Collares* do commercio de importação do supplicante, servindo assim para distinguir essa qualidade de vinhos e garantir os seus direitos de propriedade.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total 300 réis da seguinte maneira inutilizadas:

Rio de Janeiro, 3 de março de 1897.—*Caetano Gaspar da Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã do 6 de março de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.442, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.443

Caetano Gaspar da Silva, negociante matriculado, estabelecido nesta praça, á rua dos Ourives n. 36, com commercio de importação de molhados, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir uma qualidade de cognac do seu commercio, consistindo a dita marca no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, dividido por tres linhas finissimas paralelas de côr prateada e com as extremidades em curva. Interiormente lê-se, tambem em typos prateados: *Cognac fine champagne* e separado por um traço divisorio o nome em typos manuscritos: *Rodolphe Garcey* e a localidade *Bordeaux*. Uma meia lua margada por um grosso prateado e linha interior paral ela, ha tres estrellas dispostas em seguida e no centro do mesma meia lua. O referido rotulo é applicado nas garrafas contendo o Cognac fine champagne do commercio de importação do supplicante e a meia lua para o gargalo das mesmas garrafas, servindo-se assim para distinguir o dito cognac e melhor garantir os seus direitos de propriedade.

Estavam colladas duas estampilhas no valor de total de 300 réis. da seguinte maneira inutilizadas: Rio de Janeiro, 3 de março de 1897.—*Caetano Gaspar da Silva*.

Apresentada da secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã do 6 de março de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.443, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1897.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, sabbado, 24 do corrente, serão chamados a exame os alumnos seguintes:

2ª SERIE MEDICA

Oral—às 11 horas

Gil Goulart Filho.
Joaquim José da Graça.
José Carmo da Silva Pereira.
Apregio do Rego Lopes.
Guilherme Meirelles Coelho.
José Rodrigues Ferreira.

Turma suplementar

Ernesto Crissiuma de Figueiredo.
Fernando Ferreira Vaz.
Hermogeno Pereira de Queiroz e Silva.
Henrique Lindgren.
Pedro Luiz de Oliveira.
Antonio Francisco Xavier de Vasconcellos.

1ª SERIE PHARMACEUTICA E 1ª DE HABILITAÇÃO DE PHARMACEUTICO ESTRANGEIRO

Pratico de physica—às 11 horas

José Fernandes de Oliveira Leite.
Aristides Villar do Oliveira Azevedo.
João Benjamin de Queiroz Lima.
Antonio Manoel de Souza.
Augusto Arthur da Silva Bastos.

1ª SERIE DE HABILITAÇÃO DE PARTEIRA ESTRANGEIRA

Escripto—às 11 horas

Maria Tonini.

6ª SERIE

Clinica ophthalmologica—ao meio-dia

(No Hospital da Misericordia)

José Thomaz Nabuco de Gouvêa.
Luiz Felipe Baeta Neves.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1897.—Dr. *M. Maia*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não se tendo inscripto candidato algum até esta data (20 de março de 1897) para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, foi nessa data encerrada a primeira inscripção e aberta uma outra por igual prazo, a partir daquella data, para o referido concurso, na forma do seguinte edital:

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvedo pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pela decreto n. 2.221 de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva.

2ª cadeira do 2º anno — Topographia, legislação de terras e principios geraes de colonisação.

1ª cadeira do 3º anno — Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso dos di-

reitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos dor academias estrangeiras, se houverem habilitado perante algum nos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si mediante parecer da congregação, o governo julgar-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da Escola Polytechnica, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicações destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no examo dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer dellos, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concorrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições sciencíficas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 84 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de março de 1897.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, sabbado, 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Calculo

Raymundo Lameignere Muniz.

Oscar Furquim Werneck de Almeida.

Francisco Penalva de Farias.

Adolpho Baptista de Magalhães.

José de Moraes.

Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque.

Turma suplementar
Julio Cordeiro Cotias.
Juvenal Francisco Pereira Ramos.
José Heraclito de Farias Lima.
Julio Thomaz Costa Junior.
Alfredo Borges Monteiro.
Heitor Sayão de Bustamante.

Mecanica racional
(Ultima turma)

Mario de Andrade Martins Costa.
Augusto de Sá Mendes.
José de Souza Martins Alvares Affonso.
Alcides Pinto Pacca.

Descriptiva (1ª parte)

José Lima de Souza.
Paulo Pinheiro de Queiroz.
Elesbão de Castro Velloso.
Regulo Ramalho.

Turma suplementar
Jacintho Estellita Jorge.
Hermann Fleiuss.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Construcção

Luiz Rodolpho Cavalcanti Albuquerque
Filho.

Descriptiva applicada

Augusto Agostinho Pinheiro.
Eugenio de Souza Brandão.
Raymundo de Berrêdo.
Alfredo Conrado de Niemeyer.

Turma suplementar
Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior.
Epaminondas dos Santos Torres.

Exercicios praticos de construcção

Bento Amarante.
Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior.
Carlos Torres Gonçalves.

Hydraulica

Luiz Olympio Guillon Ribeiro.
Vespasiano Rodrigues Corrêa.
Antonio Candido Borges.
José Manoel de Souza e Silva Junior.

Exercicios praticos de hydraulica

João do Nascimento Navarro.
João da Costa Ferreira.

Secretaria da Escola Polytechnica, 21 de
abril de 1897.—Alexandre Gomes da Silva
Chaves, sub-secretario.

Caixa de Amortização

EDITAL

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado tres apolices geraes, de juros de 6 %, antigo, do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 6.485, emittida em 1837; 81.786, em 1866; 116.955, em 1868, e uma de 200\$, n. 2.078, em 1867, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1897.—O inspector, Sebastião J. da R. Pereira de M. Sarmento.

Directoria Geral dos Correios

VENDA DE SELLOS PARA COLLECÇÕES

De conformidade com o aviso do Exm. Sr. Ministro, n. 27 de 27 do corrente, e de ordem do Sr. Dr. director geral interino faço publico que se acham à venda, nesta directoria, os sellos e mais formulas de franquia retirados da circulação e constantes da tabella abaixo.

Esta directoria recebe pedidos para aquisição dos ditos sellos e formulas, em carta fechada, sendo os mesmos pedidos satisfeitos sómente oito dias depois do recebimento.

Na emergencia de pedidos superiores à quantidade de formulas e sellos existentes, serão os mesmos rateados na proporção de cada pedido.

A venda desses sellos e formulas será feita a dinheiro, que será recebido no acto da conferencia e entrega aos compradores.

Os sellos e formulas serão vendidos pelo seu valor real e serão obliterados ou não à vontade do comprador que no seu pedido deverá declarar como prefere.

Relação dos sellos retirados da circulação para serem postos á venda para collecções

SELLOS ORDINARIOS			
Taxa	Emissão	Côr	Emblema
10	1881—1885	Amarella	Cabeça do Imperador.
10	1894	Vermelha e azul	Barra do Rio de Janeiro.
20	1890—1892	Verde	Cruzeiro.
20	1894	Laranja e azul	Barra do Rio de Janeiro.
50	1890—1892	Verde	Cruzeiro.
100	1894	Preta e vermelha	Allegoria Republicana.
200	1890—1892	Violeta	Cruzeiro.
300	1890—1892	»	Idem.
500	1890—1892	Amarella esverdeada	Idem.
700	1884—1888	Lilaz	Algarismo no centro.
700	1890—1892	Chocolate	Cruzeiro.
1\$000	1890—1892	Amarella	Idem.
SELLOS DE JORNAES			
10	1891—1893	Azul	Cruzeiro e Pão de assucar.
20	1891—1893	Verde	Cruzeiro e Pão de assucar.
50	1890	Parda	Jornaes.
50	1891—1893	Verde	Cruzeiro e Pão de assucar.
100	1890	Violeta	Jornaes.
100	1891	Vermelha lilaz	»
200	1889	Amarella	»
200	1890	Preta	»
300	1889	Amarella	»
300	1890	Carmim	»
500	1889	Amarella	»
500	1890	Verde	»
700	1889	Amarella	»
700	1890	Azul	»
1\$000	1889	Amarella	»
1\$000	1890	Chocolate	»
SOBRE CARTAS			
200	1867—1889	Preta	Cabeça do Imperador.
300	1867—1889	Vermelha	» « »
CARTAS-BILHETES			
80	1889	Carmim em papel branco	Cabeça do Imperador.
80	1891—1894	Encarnada e azul em papel azul	Allegoria Republicana.
80	1891—1894	Encarnada e azul em papel rosa	» »
100	1894	Encarnada, preta e azul em papel cinzento	» »
200	1883—1884	Verde em papel verde claro	Cabeça do Imperador.
BILHETES POSTAES SIMPLES			
40	1889	Azul	Cabeça do Imperador.
BILHETES POSTAES DUPLOS			
40	1889	Azul	Cabeça do Imperador.
80	1880	Amarella	Corôa do Imperio.
CINTAS			
20	1889	Violeta (correcto)	Cabeça do Imperador.
20	1893—1894	Verde	Allegoria Republicana.
40	1889	Azul escuro (correcta)	Cabeça do Imperador.
60	1889	Chocolate (correcto)	Idem.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 2 de abril de 1897.— O sub-director interino, Francisco Genêlicio

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador, e na fôrma do art. 308 do regulamento de 10 de abril de 1894, convido os cidadãos abaixo mencionados a virem receber os registrados, existentes nesta secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

João Vieira Gomes de Andrade.
Dr. H. Valladares.
Maria Wendhausen.

Setima secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 23 de março de 1897.—O chefe, J. C. de Miranda e Horta.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o decreto n. 351, do Conselho Municipal, datado de 4 de novembro de 1896, fica aberta concorrência publica, durante 15 dias, a contar da presente data, para o fornecimento de um aparelho regulador do peso maximo que devem transportar carroças e caminhões, fixado em 1.800 kilogrammas.

A concorrência versará não só sobre o bom funcionamento do aparelho como sobre o preço por que elle possa ser adquirido pelos interessados.

Os concorrentes deverão apresentar, em carta fechada e devidamente lacrada, os desenhos completos, explicativos dosapparelhos propostos de sua invenção, e bem assim sujeitar-se ás provas praticas comprobativas da excellencia do seu invento.

As experiencias serão publicas e durarão pelo menos tres mezes.

Esses documentos, convenientemente legalizados, serão recebidos, mediante recibo passado por esta directoria, na 2ª secção de Obras e Viação, até o dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, em que serão abertas e lidas em presença das pessoas interessadas.

Segunda secção da Directoria de Obras e Viação, 13 de abril de 1897.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que no dia 28 do corrente á 1 hora da tarde, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes para a construcção de 32 sepulturas (carneiros) no cemiterio do Irajá, sendo 16 para adultos e 16 para anjos.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes, na Directoria da Fazenda Municipal, o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (6:095\$520), juntando á proposta o respectivo recibo.

No acto da entrega da proposta, provará o proponente estar quite com a fazenda municipal do imposto de empresario e constructor de calçadas etc., no corrente exercicio.

Segunda secção, em 20 de abril de 1897.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

INSTRUÇÃO PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director geral, comunico ao Sr. Antonio Gonçalves Corrêa ou a quem o represente, que acham-se nesta directoria, visto ignorar-se a sua residencia, as chaves da casa de sua propriedade, sita em

Cupertino, onde funcionou a 2ª escola para o sexo feminino do 8º districto, cessando desta data em diante o respectivo aluguel.

Directoria Geral da Instrução Publica do Districto Federal, 20 de abril de 1897.—O secretario geral, *Abelard Genes de Almeida Feijó*.

Districto do Espirito Santo

COMISSÃO DE ALISTAMENTO

O cidadão Firmino Martins de Sá, presidente da comissão seccional do alistamento eleitoral do districto do Espirito Santo, etc.

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral do districto acima referido, convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem no edificio n. 280 da rua Frei Caneca (Escola Publica Municipal do sexo masculino) local designado pelo conselho municipal, das 10 da manhã ás 4 horas da tarde, perante a respectiva comissão ou a enviarem os seus requerimentos devidamente instruidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado nos logares mais publicos. Capital Federal, 21 de abril de 1897. E eu, José Aristobulo de Almeida Gonzaga, secretario, o fiz.—O presidente, *Firmino Martins de Sá*.

Districto do Irajá

COMISSÃO DE ALISTAMENTO

O cidadão Bernardino José de Queiroz, presidente da comissão seccional de alistamento, no districto de Irajá, etc.

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral no mesmo districto, convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão, ou a enviarem os seus requerimentos devidamente instruidos, na 1ª escola publica de meninos do 9º districto, (março 4). E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar o presente.

Irajá, 21 de abril de 1897.—O presidente, *Bernardino José de Queiroz*.

AGENCIAS DA PREFEITURA

DISTRICTO DE S. CHRISTOVÃO

Em conformidade com o disposto no decreto n. 230 de 19 de março de 1896, ficam intimados todos os proprietarios de predios edificados neste districto, em ruas cujos passeios estiverem acima do nivel do calçamento, e, na falta de cumprimento, sujeitos á penalidade que commina a citada lei— a canalisar as aguas pluvias por baixo dos referidos passeios, a desaguiarem nas sargetas lateraes da via publica, no prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação.

Capital Federal, 19 de abril de 1897.—O agente, *Frederico José Vaz Pinto*.

Esta agencia mudou-se da rua Theophilo Ottoni n. 116 para o becco do João Baptista n. 15, sobrado.

Agencia da Prefeitura no districto de Santa Rita, 14 de abril de 1897.—O agente, *Bernardo Monteiro*.

2º DISTRICTO DO ENGENHO VELHO

De ordem do cidadão capitão Euzebio Martins da Rocha, agente interino da Prefeitura, neste districto, intimo os Srs. proprietarios dos terrenos á rua Luiz Barbosa, esquina da do Senador Nabuco, Souza Franco entre os ns. 48 e 50 e travessa do Patrocínio em frente ao n. 6, a cercarem os mesmos e a empregarem todos os melhoramentos a bem da saude publica, dentro do prazo de 30

dias, a contar da data da publicação deste, de accordo com o § 2º, titulo 3º, secção 1ª do Codigo de Posturas.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Velho, 27 de março de 1897.—O escriptão, *João Lino Gomes*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Pimentel de Castro & Comp. para reunirem-se na sala dos despachos deste Juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 28 do corrente mez de abril ás 12 horas, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação de credores virom, que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escriptão que este subscreevi, o processo da fallencia de Pimentel de Castro & Comp., ora por parte dos syndicos foi apresentada a seguinte petição: Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial. Os syndicos provisórios da massa fallida de Pimentel de Castro & Comp. tendo apresentado em cartorio o exame de livros: dos fallidos, a quo procederão os peritos: o o balanço organizado, requerem a V. Ex. a convocação dos credores da massa; por edital, nos termos do art. 30 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para verificar-se os creditos e deliberar-se sobre concordata, si for apresentada ou formar-se, em caso contrario o contracto de união; tudo com sciencia do Dr. curador fiscal das massas fallidas. P. P. deferimento. Capital, 6 de abril de 1897.—O advogado, *Herculano M. Inglez de Souza*. Estavam devidamente inutilizadas no valor total de 300 réis sobre o que proferi o seguinte despacho — Sim. Rio. 7 de abril de 1897.—*Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Pimentel de Castro & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 28 do corrente mez de abril, ás 12 horas, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar á noticia a todos os credores mandei passar este e mais: tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de abril de 1897. E eu, Antonio Lopes Domingues escriptão o subscreevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

12ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. José Mauricio de Torres Temporal, juiz da 12ª Pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber que por este juizo corre um processo crime em que é réo Luiz Baptista do Lima e autora a justiça, que se acha incurso no art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrado por se achar em logar incerto e não sabido, como informou o official, por isso chamo, cito e requeiro ao dito réo para comparecer na audiência deste juizo, que terá logar no dia 1º de maio proximo futuro, ás 12 horas, que por este lito será assignado para se ver e ouvir e julgar, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 62, lettra B do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. Outrossim, que as audiencias deste juizo tem logar nas terças o

e sextas-feiras e a junta correccional ás quartas-feiras, ás 12 horas. E para constar mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no logar do estylo. Dado e passado na 12ª Pretoria em 20 de abril de 1897. E eu, Manoel Gonçalves de Lima Torres, o escrevi.—José Mauricio de Torres Temporal.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Pragas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 23/32	7 45/64
Sobre Paris.....	1\$235	1\$237
Sobre Hamburgo.....	1\$525	1\$528
Sobre Italia.....	—	1\$182
Sobre Nova-York.....	—	6\$417

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices		
Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %...		959\$000
Ditas Empréstimo Municipal de 1896, port.		158\$000
Ditas Empréstimo Nacional de 1895, port.		940\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....		950\$000

Bancos		
Banco da Republica do Brasil, c/50 %...		68\$250
Dito idem, integ.....		140\$000
Dito Nacional Brasileiro.....		170\$000
Dito Rural e Hypothecario, c/50 %...		115\$500
Dito idem, integ.....		212\$000
Dito do Commercio, integ.....		210\$000

Companhias		
Comp. Nacional de Forjas e Estaleiros..		68\$500
Dita Centros Pastoris do Brazil.....		18\$000
Dita Brasileira Torres.....		28\$000
Dita Ensaecadora de Café.....		35\$000
Dita Telephonica Niteroy e Rio de Janeiro.....		50\$000
Dita E. do Ferro Sorocabana, integ...		85\$000

Debentures		
Debs. União Sorocabana e Itana, 1ª serie		61\$000
Debs. E. do Ferro Leopoldina, de 200\$, 6 1/2 %...		80\$000

Capital Federal, 23 de abril de 1897.— *Armando de Souza Gomes*, syndico interino.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, de 1:000\$.....	2:400\$000
Ditas idem de 1895, de 500\$.....	1:200\$000
Ditas idem, de 1899.....	2:200\$000
Ditas idem de 1899, port.....	1:600\$000
Ditas idem de 1899, nom.....	1:550\$000
Ditas idem de 1895, port.....	940\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	950\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.....	158\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	162\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %...	1:303\$000
Ditas idem mudas de 4 %.....	1:303\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	959\$000
Ditas idem mudas de 5 %.....	940\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$.....	482\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$.....	820\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	940\$000
Ditas do Estado da Parahyba, de 1:000\$, de 6 %.....	918\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 5 %.....	905\$000

Obrigações		
Obrigações do Estado do Espirito Santo de 500 francos, de 5 %.....		350\$000

Capital Federal, 23 de abril de 1897.— *Armando de Souza Gomes*, syndico interino.

AVISO

O corretor Francisco de Paula Palhares, autorizado por alvará do Dr. Encas Galvão, Juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, venderá em Bolsa, no dia 30 do corrente, por conta de espolio:

71 ações da Comp. E. do Ferro Leopoldina, ao port.
1 dito do Hypothecario Nacional.
1 diploma do Turf-Club.

Capital Federal, 23 de abril de 1897.— *Armando de Souza Gomes*, syndico interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cidade da Gavea

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 31 dias do mez de março de 1897, a 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 51, no 2º andar, reunidos os Srs. accionistas em numero legal, representando 19.631 ações, o Sr. José Antonio dos Santos, presidente da companhia, abre a sessão e declara os fins da presente assemblea, aceitando a indicação do nome do Sr. Antonio Joaquim Machado para presidir a referida assemblea, indicação esta approvada pela mesma.

Assume a presidencia o Sr. Antonio Joaquim Machado e convida para secretarios os Srs. Dr. Gaston Worms e Arthur Carneiro de Mendonça, os quaes aceitam e tomam posse.

Consulta-se a assemblea sobre a leitura do relatorio da directoria e mais documentos publicados na imprensa, esta dispensa a leitura dos mesmos, por já ter delles conhecimento.

Sujeitos á votação da assemblea o relatorio, o parecer do conselho fiscal e as contas da directoria, foram estas approvadas unanimemente.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, foram recolhidas 24 cédulas representando 155 votos.

Apuradas as cédulas, obtiveram maioria de votos, para o conselho fiscal, os Srs. Dr. Pedro Dias Gordilho Paes Leme, com 155 votos; Dr. Pedro Borges Leitão, com 155 votos, e Dr. Antonio Azeredo, com o mesmo numero de votos; para supplentes, os Srs. Arthur Carneiro de Mendonça, com 150 votos; Fernando João de Araujo Pallas, com 145 votos, e Olympio Viegas, com igual numero de votos.

Obtiveram votos, os Srs. Dr. Carlos Carneiro de Mendonça, 10 votos; Ismael de Ornellas Bittencourt, com o mesmo numero, e o Dr. Oscar Varady, cinco votos.

Os membros da directoria abstiveram-se em absoluto de tomar parte nas votações.

Proclamados os membros do conselho fiscal e supplentes, o Sr. capitão Henrique Salles Rodrigues propõe e a assemblea aceita os nomes dos Srs. Dr. Campos da Paz e capitão Umbelino Pacheco para assignarem esta acta, conjuntamente com os membros da mesa.

Lida e approvada a redacção da presente acta, o Sr. presidente declara que, nada mais havendo a tratar-se, encerra-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

Esta acta é lavrada e assignada por mim, 1º secretario, e mais membros da mesa, conjuntamente com os nomados pela assemblea.— Antonio Joaquim Machado—Dr. Gaston A. Worms.—Arthur Carneiro de Mendonça.—Dr. Campos da Paz.—Umbelino M. Pacheco.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 30 DE MARÇO DE 1897

Aos 30 dias do mez de março de 1897, nesta cidade do Rio de Janeiro, á 1 1/2 horas da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á rua de Theophilo Ottoni n. 54 para onde foram convocados por annuncios, nas folhas diarias, os diversos Srs. accionistas inscriptos no livro de presença e representando por si e por procuração (30.517) trinta mil quinhentos e dezete ações, o Sr. presidente da directoria, verificando haver numero legal, declara constituida e aberta a assemblea geral ordinaria da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança e indica para presidir a mesma assemblea ao Sr. Bento da Rocha Cabral que é approvado por aclamação; toma assento e completa a mesa convidando para secretarios os Srs. coronel Augusto Cesar de Miranda Jordão e Antonio M. de Miranda Castro.

Não ha leitura de acta por já ter sido approvada a ultima na assemblea respectiva.

O Sr. presidente declara que o objecto da reunião, conforme consta do annuncio de convocação, é a apresentação das contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1896 e eleição de um director, conselho-fiscal e supplentes.

Dispensada, sob proposta do Sr. commendador Francisco José Ferreira Alegria, a leitura do relatorio da directoria, por já haver sido publicado, é pelo Sr. Francisco Ramos Paz, lido o parecer do conselho-fiscal.

Submettidos á discussão o relatorio e parecer referidos e não havendo quem use da palavra, procede-se á votação sendo unanimemente approvada a seguinte conclusão do mesmo parecer:

São approvadas as contas apresentadas pela directoria e actos administrativos referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1896, tendo-se absteido de votar os membros da directoria e do conselho-fiscal.

Em seguida o Sr. presidente annuncia que se vae proceder á eleição de um director, conselho-fiscal e supplentes, e, sendo recebidas na mesa 20 cédulas para director e 18 cédulas para o conselho-fiscal e supplentes, são apuradas dando o seguinte resultado:

Para director:
Antonio Caldeira da Silva Sanches, 2.018 votos.

Para o conselho fiscal:
Othon Leonardos, 1.863 votos.
Francisco Ramos Paz, 1.861 votos.
Antonio João Alves da Cunha e Silva, 1.813 votos.

Supplentes:
Manoel Mattos de Souza e Souto, 1.747 votos.

Antonio M. de Miranda Castro, 1.643 votos.

Gustavo Stampa, 1.463 votos.

E outros menos votados.
O Sr. presidente proclamou director o Sr. Antonio Caldeira da Silva Sanches e membros do conselho fiscal e supplentes os Srs. accionistas cujos nomes ficam mencionados.

O Sr. coronel Jordão pedindo a palavra propõe verbalmente que o novo director tenha direito á percentagem concedida á directoria em assemblea geral de 30 de março de 1895.

O Sr. Cabral, depois de passar a presidencia ao Sr. 1º secretario, pede a palavra e impugna o requerimento verbal do Sr. Jordão, declarando que, nos termos em que a percentagem foi concedida, só e exclusivamente á actual directoria, enquanto se conservar na administração da companhia, não pôde nem deve tornar-se extensiva ao novo director, concluindo por julgar inoportuna a occação para se tratar de semelhante assumpto, visto já se terem retirado muitos dos Srs. accionistas.

Fallam ainda sobre o mesmo motivo diversos Srs. accionistas, concluindo-se por adiar a proposta em questão para melhor oportunidade.

Nada mais havendo a tratar e sendo 2 1/2 horas da tarde o Sr. presidente encerra a sessão.

E eu, Augusto Cesar Miranda Jordão, servindo de 1º secretario, a mandei fazer, confori e achei exacta e por isso vai por mim assignada.—B. R. Cabral.—A. C. Miranda Jordão.—Antonio Monteiro de Miranda Castro.

ANNUNCIOS

Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp.

Convidamos os Srs. socios commanditarios a reunirem-se á 1 hora da tarde do dia 24 do corrente, no escriptorio da sociedade, á rua Primeiro de Março n. 34, para, em assemblea geral em continuação á de hoje, resolverem sobre a proposta da liquidação apresentada pelos socios solidarios.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1897.—Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro—1897.